

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CEREJEIRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CONTRATO Nº 085/2023 EMPENHO INICIAL Nº 893/23 PROCESSO Nº 2.591/2023

Termo de Contrato nº 085/2023 que entre si celebram, o MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO e a empresa MARCAO COMERCIO DE GAS LTDA.

O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Lisete Marth, brasileira, divorciada, agente política, CPF nº ***.178.310-** e RG nº ***8.75***, expedido pela SSP/PR, residente/domiciliada nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado à empresa MARCAO COMERCIO DE GAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.376.227/0001-00, com endereço na Rua Portugal nº 2052, Centro, Cerejeiras - RO, CEP: 76.977-000 neste ato representado por seu representante legal, o Sr. Marcos dos Santos Correia, portador do RG sob nº **8.69*, expedido pela SSP/RO, CPF nº ***.948.842-**, resolvem celebrar o presente instrumento para, de acordo com o Pregão Eletrônico nº 027/2023, Processo Licitatório nº 2.591/2023 do tipo Menor Preço, tudo em conformidade integralmente, com a conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, Decreto Municipal n.º 122/2020 de 06/04/2020 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações

posteriores e artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/2017 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital, seus anexos, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I)

O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a aquisição de gás de cozinha para as Escolas e Creches Municipais e água mineral para atender a Secretaria de Educação - SEMED, com Recursos Próprios.

Especificações Técnicas LOTE 01 - Água Mineral

Ítem	Qtde	Unid	Descrição	Marca	Preço Unít.	Preço Total
Aquisição de água Mineral para tender SEMED.						
01	180	Unid.	Cargas de Água mineral de 20 litros.			
02	72	Unid.	Água mineral sem gás, acondicionada em garrafas de 500ml.			
03	03	Unid.	Garraão plástico para água Mineral, capacidade 20 litros.			

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

**Presidente – Prefeito Arismar Araujo Lima
Pimenta Bueno/RO**

**Vice-Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO**

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1º Membro - Prefeito Giovan Damo
Alta Floresta do Oeste/RO

2º Membro – Prefeito Izael Dias Moreira
Cabixi/RO

3º Membro – Prefeito Vagner Miranda da Silva
Costa Marques/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

CONSELHO FISCAL

1º Titular - Prefeito José Ribamar
Colorado do Oeste/RO

2º Titular – Prefeito Eduardo Bertoletti
Primavera de Rondônia/RO

3º Titular – Prefeito Isaú Fonseca
Ji-Paraná/RO

Suplente – Preita Lizete Marth
Cerejeiras/RO

Suplente – Prefeito Cleiton Cheregatto
Novo Horizonte do Oeste/RO

Suplente – Prefeito João Gonçalves Junior
Jaru/RO

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII)

O respaldo jurídico da presente carta contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, no Pregão Eletrônico nº 027/2023 nos termos da proposta constante no Processo Administrativo Digital nº 2.591/2023 e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos, que por ventura, vierem a existir serão comunicados a Excelentíssima Prefeita Municipal, que o encaminhará à Procuradoria-Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II)

O regime de execução da presente carta contrato será de forma indireta por preço global, com cumprimento do descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (art. 55, inciso III)

A Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ 2.278,08 (dois mil duzentos e setenta e oito

reais e oito centavos) pela execução do objeto, previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA e para a totalidade do período mencionado na CLÁUSULA QUINTA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores devidos pelas entregas efetuadas serão pagos da seguinte forma: A cada 30 (trinta) dias a proponente vencedora entregará a nota fiscal referente às entregas realizadas no período, acompanhada por relatórios certificados pela secretaria, e será pago até o quinto dia útil após a entrega das notas, em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, mediante crédito em conta corrente bancária, sendo que as notas fiscais serão atestadas pelo setor responsável pela fiscalização das entregas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento). As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS e FGTS).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de inadimplemento da Contratante será garantido à Contratada os dispostos na Lei Federal nº 8.666/93 em seus artigos 40, XIV, "c" e 55, III.

PARÁGRAFO QUARTO - O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços até a data de vencimento sujeitará a Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

I - Multa de 2% sobre o valor devido, mais juros de mora de 1% a.m., acrescidos de correção pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços-Mercado / Fundação Getúlio Vargas).

PARÁGRAFO QUINTO - Ao Contratante, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento, por ocasião da execução do objeto desta licitação, estes não estiverem de acordo com o Termo de Referência, e com o presente CONTRATO.

PARÁGRAFO SEXTO - O desembolso máximo será o constante na proposta de preços da empresa, efetuado de acordo com as especificações do PARÁGRAFO QUINTO, e ainda, de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos do objeto desta carta contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira prevista no PARÁGRAFO QUARTO.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 55, inciso IV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Termo Contratual, não podendo ser prorrogado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa vencedora executará os serviços objeto desta carta contrato, da seguinte forma:

I - O objeto contratado do lote 01 deverá ser entregue mediante requisição, conforme quantidade e local designado nesta, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contados a partir do contato com a empresa por aplicativo de mensagem "whatsapp" e/ou ainda por meio de telefone.

II - Para o lote 01 deverá a empresa entregar água mineral de boa qualidade, dentro dos padrões estabelecidos pelo DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral), vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produto de má qualidade, em vasilhames em perfeitas condições, devidamente lacrados, com a data de validade de consumo da água de no mínimo 3 (três) meses, especificada no rótulo e com selo de qualidade. Não serão aceitos galões cuja data de fabricação seja superior a 01(um) ano. Os vasilhames que apresentarem defeitos e violações de lacre deverão ser substituídos imediatamente.

III - O preço deverá abranger todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, assim como quaisquer atividades ou insumos necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis, tocando assim esclarecer que todos os objetos deverão ser entregues montados, próprio para uso sem custos adicionais.

IV - No ato da entrega os materiais serão previamente vistoriados e recebidos pela SEMED ou pelas unidades descritas em cada requisição.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55 inciso V)

As despesas decorrentes da contratação dos serviços do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2023 e terá a seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação - SEMED

12.368 - Educação básica

12.368.0008 - Desenvolvimento do ensino

12.368.0008.2.088 000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

3.3.90.30.00.00.0000 - Material de consumo 1183.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação

Fonte: 1.500 - Outros recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55

incisos VII e XIII) **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Contratante se obriga a:

I - Promover, através de seu representante, acompanhamento e fiscalização dos serviços, afim de atestar a conformidade da execução destes;

II - Determinar através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED a aferição das entregas;

III - Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as especificações constantes na CLÁUSULA QUARTA, em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, devendo a empresa emitir notas fiscais/contas/faturas, que serão devidamente certificadas pelo setor responsável;

IV - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada se obriga a:

I - Além daquelas determinadas no Termo de Referência, Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura CONTRATADA, também se incluem os dispositivos a seguir:

a) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo os mesmos objetos de exame do Ordenador de Despesa;

b) Comunicar a CONTRATANTE verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer

alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou por força maior;

c) Retirar o Instrumento Contratual e assinar no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;

d) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução dos serviços, não podendo repassar nenhum dos itens desta licitação a outra empresa;

e) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive

parafiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação;

f) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos materiais/bens;

g) Caso, a qualquer tempo a CONTRATANTE ou a CONTRATADA, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão em umaredução de preço;

h) Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 55 inciso VII)

I - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, incisos I, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual;

II - Se a adjudicatária recusar-se em assinar instrumento de contrato injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

III - A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

IV - A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da

fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial da multa.

V - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO (art. 65)

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO (art. 55, incisos VIII e IX)

A CONTRATANTE poderá rescindir a presente carta contrato, unilateralmente, de acordo como previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em

virtude desta decisão, salvo o pagamento dos serviços já realizados, e devidamente comprovados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 ao 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA ONZE - DA FISCALIZAÇÃO (art. 67)

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, cabe ao Município, a seu critério, através da Secretaria Municipal Educação - SEMED exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

I - O Fiscal Titular e Suplente será nomeado por Portaria específica, em conformidade com o Decreto Municipal nº 348/2020 - Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município

de Cerejeiras;

II - A fiscalização referida no parágrafo anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços;

III - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

IV - É direito da fiscalização, recusar quaisquer produtos ou serviços quando entender que estes não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução está irregular;

V - Cabe ao contratante, ao seu critério, exercer, ampla, restrita e permanente fiscalização durante toda a execução do presente contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados;

VI - Os representantes da CONTRATANTE terão poderes para fiscalizar, a qualquer tempo e sem aviso prévio, a execução dos serviços para verificar se estão sendo realizados em conformidade com as condições estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA DOZE - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO (art. 55 inciso XI)

Fica a presente carta contrato vinculado ao Pregão Eletrônico nº 027/2023, a proposta constante no Processo Administrativo Digital nº 2.195/2023, e as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TREZE - DO TERMO DE RECEBIMENTO PARÁGRAFO SEGUNDO - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

I - Em caso de conformidade, os servidores atestarão o fornecimento dos materiais entregues mediante a emissão de Termos de Recebimento Provisório, circunstanciados, em duas vias, que serão assinados pelos servidores e por representante da CONTRATADA, que receberá uma via dos referidos termos, de acordo com o art. 73, II, "a";

a) Em caso de não conformidade, os servidores discriminarão, mediante termos circunstanciados, em duas vias, as irregularidades encontradas e providenciarão a imediata comunicação dos fatos à Contratada e ao órgão CONTRATANTE, ficando a Contratada, com o recebimento do(s) termo(s), notificada de que está sujeita à aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

I - No prazo de até 05 (cinco) dias contado da data da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, Comissão constituída por no mínimo 3 (três) servidores do órgão CONTRATANTE, verificará a conformidade com as especificações dos serviços apresentados pela Contratada, observadas as especificações técnicas mínimas exigidas, de acordo com o art.73, II, "b", observando o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE - DA GARANTIA

Os produtos ficam isentos de apresentação de garantia.

CLÁUSULA QUINZE - DO REAJUSTE DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços serão fixos e irredutíveis, no prazo de vigência do Instrumento Contratual de até 01 (um) ano, de

acordo com a Lei Federal nº 10.192/2001.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA SUJEIÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS
A CONTRATADA ratifica sua sujeição a todas as exigências do Edital de Pregão Eletrônico nº 027/2023, constante no Processo Administrativo Digital nº 2.195/2023, que constitui parte integrante deste contrato, juntamente com a proposta vencedora, exceto no que esta última vier a contrariar as normas especificadas nos instrumentos da contratante.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO TRATAMENTO DE DADOS
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I, da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO (art. 55, § 2º)

As partes contratantes elegem o Foro do Município de Cerejeiras, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente carta contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 21 de junho de 2023.

LISETE MARTH PREFEITA MUNICIPAL CONTRATANTE

Testemunhas:

MARCOS DOS SANTOS CORREIA MARCAO COMERCIO DE GAS
LTDA CONTRATADA

Ivania Aparecida dos Santos Souza Romildo Luiz da Silva

Protocolo 2238

CONTRATO Nº 086/2023
EMPENHO INICIAL Nº 894/23 895/23 896/23 897/23 PROCESSO Nº
2.591/2023

Termo de Contrato nº 086/2023 que entre si celebram, o MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO e a empresa MIRANDA COMERCIO DE GAS LTDA.

O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Lisete Marth, brasileira, divorciada, agente política, CPF nº ***.178.310-** e RG nº **98.75**, expedido pela SSP/PR, residente/domiciliada nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado à empresa MIRANDA COMERCIO DE GAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.020.034/0001-60, com endereço na Rua. Minas Gerais nº 1194, Primavera, Cerejeiras - RO, CEP: 76.977-000 neste ato representado por seu representante legal, o Sr. Olivio Miranda, portador do RG sob nº **8427**, expedido pela SSP/SP, CPF nº ***.374.269-**, resolvem celebrar o presente instrumento para, de acordo com o Pregão Eletrônico nº 027/2023, Processo Licitatório nº 2.591/2023 do tipo Menor Preço, tudo em conformidade integralmente, com a conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, Decreto Municipal nº 122/2020 de 06/04/2020 e, subsidiariamente a

Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/2017 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital, seus anexos, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I)

O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a aquisição de gás de cozinha para as Escolas e Creches Municipais e água mineral para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMED, com Recursos Próprios.

Especificações Técnicas LOTE 02 - Gás de cozinha

Ítem	Qtde	Unid	Descrição	Marca	Preço Unit.	Preço Total
Aquisição de gás de cozinha para escolas e creches Municipais.						
01	165	Unid.	Recargas de gás de cozinha GLP, botija de 13kg.			
02	07	Unid.	Regulador de registro de gás com mangueira e abraçadeiras			

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso II)

O respaldo jurídico da presente carta contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, no Pregão Eletrônico nº 027/2023 nos termos da proposta constante no Processo Administrativo Digital nº 2.591/2023 e que não contrariem o interesse público nos casos omissos. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos omissos, que por ventura, vierem a existir serão comunicados a Excelentíssima Prefeita Municipal, que o encaminhará à Procuradoria-Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II)

O regime de execução da presente carta contrato será de forma indireta por preço global, com cumprimento do descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (art. 55, inciso III)

A Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ 22.728,32 (vinte e dois mil setecentos e vinte e oito reais e trinta e dois centavos) pela execução do objeto, previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA e para a totalidade do período mencionado na CLÁUSULA QUINTA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores devidos pelas entregas efetuadas serão pagos da seguinte forma: A cada 30 (trinta) dias a proponente vencedora entregará a nota fiscal referente às entregas realizadas no período, acompanhada por relatórios certificados pela secretaria, e será pago até o quinto dia útil após a entrega das notas, em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, mediante crédito em conta corrente bancária, sendo que as notas fiscais serão atestadas pelo setor responsável pela fiscalização das entregas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controversa no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controversas com as devidas justificativas (nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento). As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS e FGTS).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de inadimplemento da Contratante será garantido à Contratada os dispostos na Lei Federal nº 8.666/93 em

seus artigos 40, XIV, "c" e 55, III.

PARÁGRAFO QUARTO - O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços até a data de vencimento sujeitará a Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

I - Multa de 2% sobre o valor devido, mais juros de mora de 1% a.m., acrescidos de correção pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços-Mercado / Fundação Getúlio Vargas).

PARÁGRAFO QUINTO - Ao Contratante, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento, por ocasião da execução do objeto desta licitação, estes não estiverem de acordo com o Termo de Referência, e com o presente CONTRATO.

PARÁGRAFO SEXTO - O desembolso máximo será o constante na proposta de preços da empresa, efetuado de acordo com as especificações do PARÁGRAFO QUINTO, e ainda, de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos do objeto desta carta contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira prevista no PARÁGRAFO QUARTO.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 55,

inciso IV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Termo Contratual, não podendo ser prorrogado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa vencedora executará os serviços objeto desta carta contrato, da seguinte forma:

I - O objeto contratado do lote 02 deverá ser entregue e instalado nos fogões mediante requisição, conforme quantidade e local designado nesta, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contados a partir do contato com a empresa por aplicativo de mensagem "whatsapp" e/ou ainda por meio de telefone.

II - O preço deverá abranger todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, assim como quaisquer atividades ou insumos necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis, tocando assim esclarecer que todos os objetos deverão ser entregues montados, próprio para uso sem custos adicionais.

III - No ato da entrega os materiais serão previamente vistoriados e recebidos pela SEMED ou pelas unidades descritas em cada requisição.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55 inciso V)

As despesas decorrentes da contratação dos serviços do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2023 e terá a seguinte classificação

orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação - SEMED
12 - Educação

12.306 - Alimentação e nutrição

12.306.0008 - Desenvolvimento da aprendizagem 12.306.0008.2.091000

- Manutenção do PNAEF - Fundamental 3.3.90.30.00.00.0000 - Material

de consumo - 127 3.3.90.30.04.00.0000 - Gás e outros materiais

engarrafados

Fonte: 1.501 - Outros recursos não vinculados

12.306.0008.2.092000 - Manutenção do PNAEP - Pré-Escola

3.3.90.30.00.00.0000 - Material de consumo - 139 3.3.90.30.04.00.0000

- Gás e outros materiais engarrafados Fonte:

1.501 - Outros recursos não vinculados

12.306.0008.2.090000 - Manutenção do PNAEC - Creche

3.3.90.30.00.00.0000 - Material de Consumo - 137

3.3.90.30.04.00.0000 - Gás e outros materiais engarrafados Fonte:

1.501 - Outros recursos não vinculados

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55

incisos VII e XIII) **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Contratante se obriga a:

I - Promover, através de seu representante, acompanhamento e fiscalização dos serviços, afim de atestar a conformidade da execução destes;

II - Determinar através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED a aferição das entregas;

III - Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as especificações constantes na CLÁUSULA QUARTA, em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, devendo a empresa emitir notas fiscais/contas/faturas, que serão devidamente certificadas

pelos setor responsável;

IV - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada se obriga a:

I - Além daquelas determinadas no Termo de Referência, Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura CONTRATADA, também se incluem os dispositivos a seguir:

a) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo os mesmos objetos de exame do Ordenador de Despesa;

b) Comunicar a CONTRATANTE verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou por força maior;

c) Retirar o Instrumento Contratual e assinar no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados dorecebimento da convocação formal;

d) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução dos serviços, não podendo repassar nenhum dos itens desta licitação a outra empresa;

e) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive para fiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação;

f) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total

na entrega dos materiais/bens;

g) Caso, a qualquer tempo a CONTRATANTE ou a CONTRATADA, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão em uma redução de preço;

h) Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 55 inciso VII)

I - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, incisos I, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual;

II - Se a adjudicatária recusar-se em assinar instrumento de contrato injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

III - A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o

certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

IV - A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o

pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial da multa.

V - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO (art. 65)

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO (art. 55, incisos VIII e IX)

A CONTRATANTE poderá rescindir a presente carta contrato, unilateralmente, de acordo como previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão, salvo o pagamento dos serviços já realizados, e devidamente comprovados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 ao 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA ONZE - DA FISCALIZAÇÃO (art. 67)

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, cabe ao Município, a seu critério, através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

I - O Fiscal Titular e Suplente será nomeado por Portaria específica, em conformidade com o Decreto Municipal nº 348/2020 - Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras;

II - A fiscalização referida no parágrafo anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade

da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços;

III - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

IV - É direito da fiscalização, recusar quaisquer produtos ou serviços quando entender que estes não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução está irregular;

V - Cabe ao contratante, ao seu critério, exercer, ampla, restrita e permanente fiscalização durante toda a execução do presente contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados;

VI - Os representantes da CONTRATANTE terão poderes para fiscalizar, a qualquer tempo e sem aviso prévio, a execução dos serviços para verificar se estão sendo realizados em conformidade com as condições estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA DOZE - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO (art. 55

inciso XI)

Fica a presente carta contrato vinculado ao Pregão Eletrônico nº 027/2023, a proposta constante no Processo Administrativo Digital nº 2.195/2023, e as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TREZE - DO TERMO DE RECEBIMENTO PARÁGRAFO SEGUNDO - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

I - Em caso de conformidade, os servidores atestarão o fornecimento dos materiais entregues mediante a emissão de Termos de Recebimento Provisório, circunstanciados, em duas vias, que serão assinados pelos servidores e por representante da CONTRATADA, que receberá uma via dos referidos termos, de acordo com o art. 73, II, "a";

a) Em caso de não conformidade, os servidores discriminarão, mediante termos circunstanciados, em duas vias, as irregularidades encontradas e providenciarão a imediata comunicação dos fatos à Contratada e ao órgão CONTRATANTE, ficando a Contratada, com

o recebimento do(s) termo(s), cientificada de que está sujeita à aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

I - No prazo de até 05 (cinco) dias contado da data da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, Comissão constituída por no mínimo 3 (três) servidores do órgão CONTRATANTE, verificará a conformidade com às especificações dos serviços apresentados pela Contratada, observadas as especificações técnicas mínimas exigidas, de acordo com o art.73, II, "b", observando o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE - DA GARANTIA

Os serviços ficam isentos de apresentação de garantia.

CLÁUSULA QUINZE - DO REAJUSTE DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços serão fixos e irredutíveis, no prazo de vigência do Instrumento Contratual de até 01 (um) ano, de acordo com a Lei Federal nº 10.192/2001.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA SUJEIÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS A CONTRATADA ratifica sua sujeição a todas as exigências do Edital de Pregão Eletrônico nº 027/2023, constante no Processo Administrativo Digital nº 2.195/2023, que constitui parte integrante deste contrato, juntamente com a proposta vencedora, exceto no que esta última vier a contrariar as normas especificadas nos instrumentos da contratante.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança,

prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I, da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO (art. 55, § 2º)

As partes contratantes elegem o Foro do Município de Cerejeiras, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente carta contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 21 de junho de 2023.

LISETE MARTH PREFEITA MUNICIPAL CONTRATANTE

OLIVIO MIRANDA

MIRANDA COMERCIO DE GAS LTDA CONTRATADA

Testemunhas:

Ivania Aparecida dos Santos Souza Romildo Luiz da Silva

Protocolo 2239

DECRETO N.º 342/2023, DE 12 DE JULHO DE 2023

“Dispõe sobre alteração no Decreto nº 090/2023, de 23 de fevereiro de 2023, que Dispõe sobre nomeação de membros para compor a Comissão para Processo de Sindicância Investigativa, Processo nº 861/2023, a fim de apurar possível irregularidade ocorrida no processo administrativo físico nº 1830/2020.”

O Vice-Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA

Art. 1º Fica alterado o art 1º do Decreto nº 090/2023, de 23 de fevereiro de 2023, que Dispõe sobre nomeação de membros para compor a Comissão para Processo de Sindicância Investigativa, Processo nº 861/2023, a fim de apurar possível irregularidade ocorrida no processo administrativo físico nº 1830/2020, com a substituição de membros passando a vigorar com a composição:

I - Marcos Patrik Scuire - Matrícula 28223 - Agente de Serviços / Gari - Presidente

II - Edivane Silva Machado - Mat. 22683 - Ag. Gestão Pub./Agente Adm- Membro

III - Junior Fabiano Rocha Lima - Mat. 40207 - Tec. N. Sup. II/Engenheiro Civil NV II - Membro.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Cerejeiras, 12 de julho de 2023.

JOSÉ CARLOS VALENDORFF
Vice-Prefeito Municipal

Karine Nepomuceno dos Anjos
Procuradora Municipal

Decreto nº 342/2023

Protocolo 2246

CONTRATO Nº 091/2023

EMPENHO INICIAL Nº 916/23 918/23 919/23 920/23 PROCESSO Nº 1.722/2023

Termo de Contrato nº 091/2023 que entre si celebram, o MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

- RO e a empresa AUTOVEMA VEICULOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Avenida das Nações, 1919 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Vice-Prefeito Municipal, Sr. JOSE CARLOS VALENDORFF, brasileiro, casado, agente político, CPF nº ***.500.462-** e RG nº ***2721***, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado à empresa AUTOVEMA VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.968.287/0002-17, com endereço na Av. Celso Mazutti nº 6643 A, Parque São Paulo, Vilhena - RO CEP: 76.980-002, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. Gilvan Guidin, portador do RG sob nº **51**, expedido pela SSP/MT, CPF nº ***.783.861-**, resolvem celebrar o presente instrumento para de acordo com o Pregão Eletrônico nº 026/2023, Processo Administrativo

Digital nº 1.722/2023 do tipo Menor Preço, tudo em conformidade integralmente, com a conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, Decreto Municipal nº 122/2020 de 06/04/2020 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/2017 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital, seus anexos, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I)

O presente Termo de Contrato tem por objeto a aquisição de 3 (três) veículos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Turismo - SEMAP e da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SEMCEL, com Recursos Próprios.

Especificações Técnicas

Lote 01 - Veículo de carga leve tipo PICK UP.

Item	Qtde	Unid	Descrição do Objeto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
------	------	------	---------------------	-------	-------------	-------------

Veículo de carga leve tipo PICK

01 01 Unid.

UP zero quilômetro - veículo, predominantemente na cor branco, motorização mínima 1.3, ano e modelo 2023 ou versão mais atualizada, quatro portas, biocombustível (gasolina e etanol), potência mínima de 100 cv, roda medida mínima pneus 195/65 r15, tanque de combustível com capacidade mínima de 55 litros, ar condicionado, direção elétrica/hidráulica, limpador, lavador e desembaçador do vidro traseiro, retrovisores externos com interno mecânico, protetor de

cárter, jogo de tapetes de borracha, encosto de cabeça, capacidade de transporte para 05 passageiros, transmissão: manual de 5 velocidades, com todos equipamentos exigidos pelo CONTRAN,

devidamente Licenciado e emplacado, com frete incluso, com garantia mínima de 12 meses sem limite de quilometragem, jogo de tapete de borracha, central multimídia com MP3 e GPS, carroceria com capota Marítima.

Lote 02 - Veículo de passeio - modelo SUV porte médio.

Item	Qtde	Unid	Descrição do Objeto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
------	------	------	---------------------	-------	-------------	-------------

Veículo de passeio - modelo: SUV porte médio zero quilômetro, predominantemente na cor branca,

01 02 Unid

capacidade de 05 (cinco) lugares, ano de fabricação e modelo: 2023 ou superior, equipado com motor flex 04 cilindros, tração mínima de 4x2, motorização mínima de 1.3, potência mínimo de 116 cv, transmissão: automática de 6 velocidades, freios com sistema abs nas 04 rodas, rodas em alumínio/liga leve, pneus 215/60 r17, protetor de cárter, tanque e radiador, direção hidráulica ou elétrica, faróis de neblina embutidos no para choque - dianteiro. 05 (cinco) portas, (04 laterais e 01 traseira), alarme, ar condicionado de

fabrica), airbag duplo (motorista e passageiro), trava elétrica nas 04 portas, acionamento elétricos nos vidros dianteiros e traseiros, equipado com rádio am/fm/usb; autofalante. Sensor de estacionamento traseiro, banco em couros, com todos equipamentos exigidos pelo CONTRAN, devidamente licenciado e emplacado, com frete incluso, com garantia mínima de 12 meses sem limite de quilometragem, jogo de tapete de borracha, central multimídia com MP3 e GPS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO

CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII)

O respaldo jurídico da presente carta contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, no Pregão Eletrônico nº 026/2023 nos termos da proposta constante no Processo Administrativo Digital nº 1.722/2023 e que não contrariem o interesse público nos casos omissos. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos, que por ventura, vierem a existir serão comunicados a Excelentíssima Prefeita Municipal, que o encaminhará à Procuradoria-Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II) O regime de execução da presente carta contrato será de forma indireta por preço global, com cumprimento do descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (art. 55, inciso III)

A Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ 435.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil reais) pela execução do objeto, previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA e para a totalidade do período mencionado na CLÁUSULA QUINTA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores devidos pelas entregas efetuadas serão pagos da seguinte forma: Até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos, será feito o pagamento integral dos produtos entregues, em conformidade com a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, mediante: depósito bancário ou ordem bancária em favor da empresa contratada, a Fatura/NF deverá ser certificada pelo setor responsável pela fiscalização das entregas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas

apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento). As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS e FGTS).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de inadimplemento da Contratante será garantido à Contratada os dispostos na Lei Federal nº 8.666/93 em seus artigos 40, XIV, "c" e 55, III.

PARÁGRAFO QUARTO - O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços até a data de vencimento sujeitará a Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

I - Multa de 2% sobre o valor devido, mais juros de mora de 1% a.m., acrescidos de correção pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços-Mercado / Fundação Getúlio Vargas).

PARÁGRAFO QUINTO - Ao Contratante, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento, por ocasião da execução do objeto desta licitação, estes não estiverem de acordo com o Termo de Referência, e com o presente CONTRATO.

PARÁGRAFO SEXTO - O desembolso máximo será o constante na proposta de preços da empresa, efetuado de acordo com as especificações do PARÁGRAFO QUINTO, e ainda, de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos do objeto desta carta contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira prevista no PARÁGRAFO QUARTO.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 55, inciso IV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Termo Contratual, não podendo ser prorrogado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa vencedora a entregará o objeto desta carta contrato, da seguinte forma:

I - Os Veículos deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, durante o horário de funcionamento desta Administração, salvo por motivo justificável, fruto de caso fortuito ou força maior, que deverá ser analisado por servidor designado, sendo das 07h00min às 13h00min de segunda a sexta feira, salvo em feriados ou decretados facultativos;

II - O objeto, no ato da entrega, deverá estar acompanhado da Nota fiscal descritiva, dados da conta bancária para transferência do pagamento, e as devidas certidões de regularidade, onde serão previamente vistoriados pela Comissão de Recebimento da Prefeitura Municipal;

III - Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do veículo, este será rejeitado, conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a contratante, devendo o licitante vencedor reapresentá-lo(s) no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a partir da data de solicitação da substituição;

IV - Caso atrase na entrega ou se recuse a realizar a substituição, o licitante vencedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o veículo substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega;

V - O preço deverá abranger todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, despesas de emplacado e licenciado, assim como quaisquer atividades ou insumos necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis, tocando assim esclarecer que todos os objetos deverão ser entregues montados, próprio para uso sem custos adicionais;

VI - O veículo deverá ser entregue emplacado e licenciado e com garantia mínima de 12 (doze) meses;

VII - O veículo deverá ser entregue rigorosamente de acordo com as especificações da respectiva proposta, em perfeito estado de conservação.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55 inciso V)

As despesas decorrentes da contratação dos serviços do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2023 e terá a seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

04 - Secretaria Municipal de Fazenda

123.0003 - Gestão da Política de Controle e Fazendária

4.4.90.52 - Equipamento e Material Permanente Ficha (043)

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55

incisos VII e XIII) PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Promover, através de seu representante, acompanhamento e fiscalização dos serviços, afim de atestar a conformidade da execução destes;

II - Determinar através da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ a aferição das entregas;

III - Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as especificações constantes na CLÁUSULA QUARTA, em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, devendo a empresa emitir notas fiscais/contas/faturas, que serão devidamente certificadas pelo setor responsável;

IV - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada se obriga a:

I - Além daquelas determinadas no Termo de Referência, Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura CONTRATADA, também se incluem os dispositivos a seguir:

a) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo os mesmos objetos de exame do Ordenador de Despesa;

b) Comunicar a CONTRATANTE verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou por força maior;

c) Retirar o Instrumento Contratual e assinar no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;

d) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução dos serviços, não podendo repassar nenhum dos itens desta licitação a outra empresa;

e) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive para fiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação;

f) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos materiais/bens;

g) Caso, a qualquer tempo a CONTRATANTE ou a CONTRATADA, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão em uma redução de preço;

h) Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 55 inciso VII)

I - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, incisos I, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato,

a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual;

II - Se a adjudicatária recusar-se em assinar instrumento de contrato injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

III - A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

IV - A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial da multa.

V - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO (art. 65)

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO (art. 55, incisos VIII e IX)

A CONTRATANTE poderá rescindir a presente carta contrato, unilateralmente, de acordo como previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão, salvo o pagamento dos serviços já realizados, e devidamente comprovados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 ao 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA ONZE - DA FISCALIZAÇÃO (art. 67)

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, cabe ao Município, a seu critério, através da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

I - O Fiscal Titular e Suplente será nomeado por Portaria específica, em conformidade com o Decreto Municipal nº 348/2020 - Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras;

II - A fiscalização referida no parágrafo anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços;

III - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

IV - É direito da fiscalização, recusar quaisquer produtos ou serviços quando entender que estes não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução está irregular;

V - Cabe ao contratante, ao seu critério, exercer, ampla, restrita e

permanente fiscalização durante toda a execução do presente contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados;

VI - Os representantes da CONTRATANTE terão poderes para fiscalizar, a qualquer tempo e sem aviso prévio, a execução dos serviços para verificar se estão sendo realizados em conformidade com as condições estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA DOZE - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO (art. 55

inciso XI)

Fica a presente carta contrato vinculado ao Pregão Eletrônico nº 026/2023, a proposta constante no Processo Administrativo Digital nº 1.722/2023, e as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TREZE - DO TERMO DE RECEBIMENTO PARÁGRAFO SEGUNDO - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

I - Em caso de conformidade, os servidores atestarão o fornecimento dos materiais entregues mediante a emissão de Termos de Recebimento Provisório, circunstanciados, em duas vias, que serão assinados pelos servidores e por representante da CONTRATADA, que receberá uma via dos referidos termos, de acordo com o art. 73, II, "a";

a) Em caso de não conformidade, os servidores discriminarão, mediante termos circunstanciados, em duas vias, as irregularidades encontradas e providenciarão a imediata comunicação dos fatos à Contratada e ao órgão CONTRATANTE, ficando a Contratada, com o recebimento do(s) termo(s), cientificada de que está sujeita à aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

I - No prazo de até 05 (cinco) dias contado da data da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, Comissão constituída por no mínimo 3 (três) servidores do órgão CONTRATANTE, verificará a conformidade com às especificações dos serviços apresentados pela Contratada, observadas as especificações técnicas mínimas exigidas, de acordo com o art.73, II, "b", observando o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE - DA GARANTIA

O prazo de garantia será de no mínimo 01 (um) ano, sem limite de quilometragem, a contar da data do recebimento.

CLÁUSULA QUINZE - DO REAJUSTE DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços serão fixos e irremovíveis, no prazo de vigência do Instrumento Contratual de até 01 (um) ano, de acordo com a Lei Federal nº 10.192/2001.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA SUJEIÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS A CONTRATADA ratifica sua sujeição a todas as exigências do Edital de Pregão Eletrônico nº 026/2023, constante no Processo Administrativo Digital nº 1.722/2023, que constitui parte integrante deste contrato, juntamente com a proposta vencedora, exceto no que esta última vier a contrariar as normas especificadas nos instrumentos da contratante.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I, da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO (art. 55, § 2º)

As partes contratantes elegem o Foro do Município de Cerejeiras, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na

execução da presente carta contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 12 de julho de 2023.

JOSÉ CARLOS VALENDORFF
VICE-PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

GILVAN GUIDIN AUTOVEMA VEICULOS LTDA CONTRATADA

Testemunhas:

Raphael Henrique Mendola Maria Eunice Barbosa

Protocolo 2253

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2023
ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AEFACS - ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DO CONE SUL.

O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Avenida das Nações, 1919 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. LISETTE MARTH, brasileira, divorciada, agente política, CPF nº ***.178.310-** e RG nº ***8.75** SSP/PR residente/domiciliada a Rua Sergipe nº 989, nesta cidade de Cerejeiras/RO, nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado COOPERADO, e a AEFACS - ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DO CONE SUL com sede na

linha 4º eixo lote rural 08 - B3, Gleba 21, PIC/PAR, Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Presidente, a Sr. DIVINO BORGES SOBRINHO, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF nº ***.978.272-** e RG nº **5.9** SSP/RO, residente na Linha 1 esquina com 4º eixo, km 22, Zona Rural, Município de Cerejeiras - RO, doravante denominada COOPERANTE, por meio do presente instrumento firmam Acordo de Cooperação, de interesse público, nos termos da Lei Municipal 2631/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a cedência de 1 (um) servidor efetivo municipal pelo período de 07/03/2023 a 31/12/2023, para prestar serviço na AEFACS - ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DO CONE SUL.

CLÁUSULA SEGUNDA

O servidor cedido não sofrerá quaisquer prejuízos em seus vencimentos e/ou vantagens, cabendo ao cooperado a remuneração direta de seus servidores.

Os ônus pela execução de serviços extraordinários serão de responsabilidade da cooperante.

CLÁUSULA TERCEIRA

O servidor cedido Sr. Lenine José Néia Pinheiro da Silva, matrícula 23450 - cargo Prof.Lic.Educação Física 20hrs, o servidor obedecerá aos horários estabelecidos pela cooperante devendo os registros de frequência e justificativas serem enviadas, mensalmente até o dia 10 do mês subsequente ao DRH do cooperado, devidamente atestados.

CLÁUSULA QUARTA

Não haverá qualquer prejuízo quanto ao cargo ocupado pelo servidor junto ao COOPERADO, fazendo jus a todos os benefícios dispostos em lei.

CLÁUSULA QUINTA

O servidor cedido observará as regulamentações expedidas pelo COOPERANTE.

CLÁUSULA SEXTA

O servidor cedido deverá ser designados para funções que priorizem o atendimento as questões que envolverem interesse do cooperado, desde que não contrariem as disposições previstas nas leis municipais;

CLÁUSULA SÉTIMA

Este acordo de cooperação terá vigência de 07 de março de 2023 até 31 de dezembro de

2023, podendo ser prorrogado mediante solicitação da parte interessada e acordo entre

as partes, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o foro da Comarca de Cerejeiras para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente acordo de cooperação, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes justas e conveniadas, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Cerejeiras, 10 de maio de 2023.

LISETE MARTH PREFEITA MUNICIPAL COOPERADO

DIVINO BORGES SOBRINHO AEFACS - ASSOCIAÇÃO ESCOLA
FAMÍLIA AGRÍCOLA DO CONE SUL COOPERANTE

Testemunhas:

Gisely Cristina da Silva Elisângela Bruna Sost

Protocolo 2259

DECRETO N.º 344/2023 DE 12 JULHO DE 2023

Dispõe sobre a cedência do servidor Lenine José Néia Pinheiro da Silva do Município de Cerejeiras, para AEFACS - Associação Escola Família Agrícola Do Cone Sul.

O Vice-Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO em Exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica cedido o servidor municipal Lenine José Néia Pinheiro da Silva cadastro nº 23450, ocupante do cargo efetivo estatutário de Prof.Lic.Educação Física, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, para executar suas funções na AEFACS - Associação Escola Família Agrícola Do Cone Sul, Município de Cerejeiras, conforme estabelecido no acordo de cooperação nº 001/2023.

§ 1º O servidor exercerá suas atividades na AEFACS - Associação Escola Família Agrícola Do Cone Sul, Município de Cerejeiras.

§ 2º A duração da cedência será no período de 07/03/2023 a 31/12/2023, podendo ser prorrogado a critério da administração.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 07 de março de 2023.

JOSÉ CARLOS VALENDORFF
Vice-Prefeito Municipal

Karine Nepomuceno dos Anjos
Procuradora Municipal

Protocolo 2262

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 006/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 006/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA CENTRAL SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEREJEIRAS, Estado de

Rondônia, inscrito no CNPJ sob nº 14.895.276/0001-90, com sede na Rua Panamá nº 950 - Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Vandira Valendorff Rech, brasileira, casada, Agente Político, portadora da RG nº **58**, expedido pela SESDEC/RO, CPF nº ***.596.472-**, nesta cidade de Cerejeiras/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 015/2020 de 24 de janeiro de 2020, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a Empresa CENTRAL SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 37.195.464/0001-00, com sede na Av. Marechal Rondon nº 3276, sala 01 piso superior, CEP nº 76.980-080, neste ato representado por seu proprietário, o Sr. WELLITON DE SOUZA BEARIS, RG nº **52** expedida pela SSP/RO, CPF nº ***.979.052-**, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, pactuam o presente Termo Aditivo atendidas, as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ACRÉSCIMO DE VALOR

O presente Termo Aditivo tem por objeto aditar o Contrato 69/2023, em 41,01% no valor de R\$ 75.678,46 (setenta e cinco mil seiscentos e setenta e oito reais e quarenta e seis centavos), alterando o valor de R\$ 184.519,93 (cento e oitenta e quatro mil quinhentos e dezenove reais e noventa e três centavos) para R\$ 260.198,39 (duzentos e sessenta mil cento e noventa e oito reais e trinta e nove centavos) de acordo com o Artigo 57, da Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 006/2023 do Processo 947/2023 e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas, assinando também a Procuradoria do Município.

Cerejeiras, 12 de julho de 2023.

VANDIRA VALENDORFF RECH SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

WELLITON DE SOUZA BEARIS CENTRAL SERVIÇO DE
CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA CONTRATADA

Testemunhas:

Alini Dantas de Oliveira

Dayanne Monte de Oliveira Gatti

Protocolo 2268

QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 50/2022

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 50/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA HBJ MONTEIRO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI

O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Avenida das Nações, 1919 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Vice-Prefeito Municipal, Sr. JOSE CARLOS VALENDORFF, brasileiro, casado, agente político, CPF nº ***.500.462-** e RG nº ***27212**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a Empresa HBJ MONTEIRO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 23.084.435/0001-67, com endereço na Rua Quintino Cunha nº 365, Bairro Centro, em Vilhena/RO, neste ato representado por seu Procurador, o Sr. Anderson Monteiro Gomes da Silva, portador do RG sob nº **70** SSP/RO, inscrito no CPF sob nº **.663.432-**, pactuam o presente Termo Aditivo atendidas, as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 50/2022, por 60 (sessenta) dias, compreendendo o período de 15/07/2023 a 12/09/2023, mediante justificativa apresentada pela secretaria, Constante no Processo Administrativo nº 979/2021, conforme previsto na Cláusula Sétima - Dos Prazos de vigência do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do Contrato 50/2022, por 60 (sessenta) dias, compreendendo o período de 15/07/2023 a

12/09/2023, mediante justificativa apresentada pela secretaria, Constante no Processo Administrativo nº 979/2021, conforme previsto na Cláusula Treze - Dos Execução do Contrato, de acordo com o Artigo 57, da Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 50/2022 do Processo 979/2021 e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas, assinando também a Procuradoria do Município.

Cerejeiras, 12 de julho de 2023.

JOSÉ CARLOS VALENDORFF VICE-PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ANDERSON MONTEIRO GOMES DA SILVA
HBJ MONTEIRO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:

Everton Moreira

Odímila Alves Cavalcante

Protocolo 2313

CONTRATO Nº 277/2021
 EMPENHO INICIAL Nº 1192/2021 1193/2021 PROCESSO Nº 019/2021
 TERMO DE CONTRATO Nº 277/2021 QUE ENTRE SI FAZEM O
 MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO E A EMPRESA LIPPEL ENGENHARIA
 EQUIPAMENTOS EIRELI.

O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Avenida das Nações, 1919 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. LISETE MARTH, brasileira, divorciada, agente política, CPF nº ***.178.310.** e RG nº **98.75** SSP/PR residente/domiciliada a Rua Sergipe nº 989, nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a Empresa LIPPEL ENGENHARIA EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 23.691.899/0001-31, com endereço na Rodovia SC 108, nº 8228, Bairro Claraíba, em Novo Trento/SC, neste ato representado por seu responsável legal, o Sr. Lucas Lippel, portador do RG sob nº **908** SSP/SC, inscrito no CPF sob nº. **.126.929-**, resolvem celebrar o presente instrumento para, de acordo com o Pregão Eletrônico nº 099/2021, Processo Licitatório nº 019/2021, do tipo Menor Preço, tudo em conformidade integralmente, com a conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, Decreto Municipal nº 122/2020 de 06/04/2020 e, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/2017 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital, seus anexos, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I).

O presente Termo de Contrato tem por objeto a Aquisição de Triturador de Galhos por meio do convênio Plataforma + Brasil nº 898571/2020, por intermédio do Ministério da

Defesa, para atender de forma satisfatória às constantes demandas desta Secretaria, com Recursos Convênios.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII).

O respaldo jurídico da presente carta contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, no Pregão Eletrônico nº 099/2021 nos termos da proposta constante no Processo Administrativo Digital nº 019/2021 e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

§ 1º - Os casos omissos, que por ventura, vierem a existir serão comunicados ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, que o encaminhará à Procuradoria Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II).

O regime de execução da presente carta contrato será de forma indireta por preço unitário, com cumprimento do descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (art. 55, inciso III). A Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte cinco mil reais), pela execução do objeto, previsto na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula quinta.

§ 1º - Os valores devidos pelas entregas efetuadas serão pagos da seguinte forma: Até 10 dias após entrega dos produtos, de acordo com o repasse do convênio, em conformidade com a apresentação da nota Fiscal Eletrônica, mediante: depósito bancário ou ordem bancária em favor da empresa contratada, a Fatura/NF deverá ser certificada pelo setor responsável pela fiscalização das entregas.

§ 2º - Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura

CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento). As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS e FGTS).

§ 3º - Em caso de inadimplemento da Contratante será Garantido à Contratada os dispostos na Lei 8.666/93 em seus Artigos 40, XIV, "c" e 55, III.

§ 4º - O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços até a data de

vencimento sujeitara a Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

a) Multa de 2% sobre o valor devido, mais juros de mora de 1% a.m., acrescidos de correção pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços-Mercado / Fundação Getúlio Vargas).

§ 5º - Ao Município, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da execução do objeto desta licitação, estes não estiverem de acordo com o Termo de Referência, e com a presente Carta Contrato.

§ 6º - O desembolso máximo será o constante na proposta de preços da empresa, efetuado de acordo com as especificações do § 5º, e ainda, de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros.

§ 7º - Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos do objeto desta carta contrato.

§ 8º - As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira prevista no § 4º.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 55, inciso IV).

§ 1º - O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Termo Contratual, podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI.

§ 2º - A empresa vencedora entregará o objeto desta carta contrato, da seguinte forma:

a) Prazo de entrega dos produtos objeto deste pregão será de no máximo 120 (cento e vinte) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho, devendo ser entregue no pátio da Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO, situado na Avenida Das Nações nº 1919, para que a Comissão de recebimento da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI possa conferir o mesmo, e quando se fizer necessário a substituição dos mesmos, não poderá ser superior a 10 (dez) dias corridos, após a comunicação por escrito desta prefeitura.

b) Todas as despesas com a execução do objeto correrão por conta da proponente vencedora da licitação, que manterá seus preços nos produtos até o término do consumo.

c) No ato da entrega os materiais serão previamente vistoriados pela Comissão de Recebimento da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55 inciso V).

As despesas decorrentes da contratação dos serviços do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2021 e terá a seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI
 18541 - Preservação e Conservação Ambiental 185410007 - Apoio ao Meio Ambiente

4.4.90.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente - Conta (251) Recursos Convênios

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

(art. 55 incisos VII e XIII). A Contratante se obriga a:

a) Promover, através de seu representante, acompanhamento e fiscalização dos serviços, afim de atestar a conformidade da execução destes.

b) Determinar através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI a aferição das entregas.

c) Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as especificações constantes na Cláusula Quarta, em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, devendo a empresa emitir notas fiscais/contas/faturas, que serão devidamente certificadas pelo setor responsável.

d) A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

A Contratada se obriga a:

a) Além daquelas determinadas no Termo de Referência, Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura CONTRATADA, também se incluem os dispositivos a seguir:

b) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o Art. 65, da Lei Federal 8.666/93, sendo os mesmos objetos de exame do Ordenador de Despesa;

c) Comunicar a CONTRATANTE verbalmente no prazo de 12 (doze)

horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou por força maior;

d) Retirar o Instrumento Contratual e assinar no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;

e) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução dos serviços, não podendo repassar nenhum dos itens desta licitação a outra empresa;

f) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive para fiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação;

g) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos materiais/bens;

h) Caso, a qualquer tempo a CONTRATANTE ou a CONTRATADA, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão em uma redução de preço;

i) Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55 inciso VII).

a) Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual.

b) Se a adjudicatária recusar-se em assinar instrumento de contrato injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

c) A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais. d) A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial da multa.

e) As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO (art. 65).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO (art. 55, incisos VIII e IX).

A CONTRATANTE poderá rescindir a presente carta contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

§ 1º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão, salvo o pagamento dos serviços já realizados, e devidamente comprovados.

§ 2º - Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA ONZE - DA FISCALIZAÇÃO (art. 67).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93 e alterações, cabe ao Município, a seu critério, através da Secretaria Municipal de Saúde, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de

execução do contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

a) Considerando o decreto municipal nº 348/2020 de 26 de agosto de 2020, que dispõe sobre aprovação do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO, fica nomeado como sendo o Gestor de Contrato o servidor da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI, Valcir Rech, Secretário Adjunto de Agricultura e Meio Ambiente, devidamente inscrito no CPF sob nº 326.827.272-04 e Fiscal Suplente o servidor da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI, Abrão de Lacerda, Motorista de Veículos Pesados, devidamente inscrita no CPF sob nº 328.051.871-72.

b) A Contratada declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo município.

c) A existência e a atuação da fiscalização do Município, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à contratação dos serviços ora contratados, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA DOZE - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO (art. 55

inciso XI).

Fica a presente carta contrato vinculado ao Pregão Eletrônico nº 099/2021, a proposta constante no Processo Administrativo Digital nº 019/2021, e as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TREZE - DO TERMO DE RECEBIMENTO DO REBECIMENTO PROVISÓRIO

Em caso de conformidade, os servidores atestarão o fornecimento dos materiais entregues mediante a emissão de Termos de Recebimento Provisório, circunstanciados, em duas vias, que serão assinados pelos servidores e por representante da CONTRATADA, que receberá uma via dos referidos termos, de acordo com o art. 73, II, "a";

a) Em caso de não conformidade, os servidores discriminarão, mediante termos circunstanciados, em duas vias, as irregularidades encontradas e providenciarão a imediata comunicação dos fatos à Contratada e ao órgão CONTRATANTE, ficando a Contratada, com o recebimento do(s) termo(s), cientificada de que está sujeita à aplicação das penalidades cabíveis.

DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

a) No prazo de até 05 (cinco) dias contado da data da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, Comissão constituída por no mínimo 3 (três) servidores do órgão CONTRATANTE, verificará a conformidade com às especificações dos serviços apresentada pela Contratada, observadas as especificações técnicas mínimas exigidas, de acordo com o art. 73, II, "b" observando o disposto no art. 69 da Lei Federal 8.666/93, e ainda de acordo com art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE - DA GARANTIA

O prazo de garantia do caminhão e do veículo utilitário será de no mínimo 01 (um) ano, sem limite de quilometragem, a contar da data do recebimento e o triturador de galhos

será de no mínimo 01 (um) ano, a contar da data do recebimento do mesmo por este município.

CLÁUSULA QUINZE - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços serão fixos e irrevogáveis, no prazo de vigência do Instrumento Contratual de até 01 (um) ano, de acordo com a Lei Federal nº 10.192/2001, podendo ser reajustado, após o referido período, mediante regulamentação do Poder Executivo Federal aplicável a matéria.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO (art. 55, § 2º).

As partes contratantes elegem o Foro do Município de Cerejeiras, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente carta contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Cerejeiras, 1 de dezembro de 2021.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal CONTRATANTE

LUCAS LIPPEL
Lippel Engenharia Equipamentos Eireli CONTRATADA

Testemunhas:

Layane Eluane de Assis Santos Cristiane Aparecida de Souza

Protocolo 2314

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO.

Nos termos do Artigo 4º, inciso XX da lei 10.520/2002 de 17 e julho de 2002, classificação a presente Licitação.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Pregão Eletrônico nº. 041/2023, do Processo Digital nº. 2.516/2023.

OBJETO: Aquisição de equipamento - aparelho de anestesia (carro) com monitor multiparâmetro - equipamento micro processado para atender pacientes neonatais, pediátricos, adultos e obesos mórbidos para atender as necessidades do centro cirúrgico do Hospital São Lucas, com Recursos Próprios.

PESSOAS(s) JURIDICAS(s) VENCEDORAS(s)**NOVITECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ: 04.969.191/0001-55

Endereço: Rua André Capretz Filho, 30 e 36 - Rudge Ramos - São Bernardo do Campo / SP CEP 09.626-120

Lote (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS	VALOR
Lote (s): 01.	R\$ 78.995,00

Valor total da Licitação: **R\$ 78.995,00 (setenta e oito mil novecentos e noventa e cinco reais)**. Informamos ainda que os autos do Processo estão com vista franqueada aos interessados, conforme Parágrafo 5º do Artigo 109, da Lei nº. 8.666/93.

Cerejeiras - RO, 14 de Julho de 2023.

Eliandro Victor Zancanaro
Pregoeiro Oficial
Dec. Nº. 197/2017.

Protocolo 2318

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

Tomada de Preços Nº 015/2023 Processo Administrativo Digital nº 3.056/2023

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia para execução da obra de Revitalização do Piso do Hospital Municipal São Lucas, com área de 286,71m² - Local: Rua Nova Zelândia, nº 1192, Bairro: Primavera, no município de Cerejeiras - RO, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo; Especificações Técnicas; Planilha Resumo; Composição Unitária de Custos; Memorial de Cálculo Geral; Planilhas Orçamentárias de quantitativos e custos; Cronograma Físico-Financeiro; Composição de BDI; e Plantas anexas. Com Recursos Próprios.

FUNDAMENTO: Lei 8.666/1993 e demais alterações.

LICITANTES QUE SOLICITARAM O EDITAL:

Não Houve;

LICITANTES QUE COMPARECERAM AO CERTAME:

Não Houve;

LICITANTES HABILITADOS:

Não Houve;

LICITANTES INABILITADOS:

Não Houve;

"LICITAÇÃO DESERTA"

Observação: Foi verificado pelo Presidente que não houve a participação de nenhuma empresa interessada no referido certame, tendo sido a mesma declarada "LICITAÇÃO DESERTA".

Cerejeiras - RO; 14/07/2023.

Leidemar Coelho Ribeiro
Presidente da CPL Decreto nº 525/2022

Protocolo 2319

TERMO DE ADJUDICAÇÃO.

Nos termos do Artigo 4º, inciso XX da lei 10.520/2002 de 17 e julho de 2002, adjudicação a presente Licitação.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Pregão Eletrônico nº. 047/2023, do Processo Digital nº. 2.418/2023.

OBJETO: Contratação de 2.400 horas para o período de 12 meses que serão executados por empresa especializada em manutenção de máquinas pesadas e serviços de solda para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com Recursos Próprios.

PESSOAS(s) JURIDICAS(s) VENCEDORAS(s)**IGOR ROHLING PARTIKA 70978310225**

CNPJ: 31.300.062/0001-42

Endereço: Rua Joaquim Cardoso dos Santos, 2974, Cerejeiras - Rondônia - CEP. 76997-000

Lote (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS	VALOR
Lote (s): 01.	R\$ 80.400,00

Valor total da Licitação: **R\$ 80.400,00 (oitenta mil e quatrocentos reais)**. Informamos ainda que os autos do Processo estão com vista franqueada aos interessados, conforme Parágrafo 5º do Artigo 109, da Lei nº. 8.666/93.

Cerejeiras - RO, 14 de Julho de 2023.

Eliandro Victor Zancanaro
Pregoeiro Oficial
Dec. Nº. 197/2017.

Protocolo 2320

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 043/2023
Justificação de Posse
Prazo: 30 (trinta) dias

FINALIDADE: Notificar a Sr. VALDEVINO SUBTIL DE OLIVEIRA,

portador do CPF nº ***.259.109-**, com endereço incerto, a comparecer junto ao Departamento de Planejamento da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, na Rua Florianópolis, nº 503, Bairro Maranata, a dizer sobre o imóvel: Lote 14 da Quadra 27 do Setor "C", Bairro José De Anchieta, Localizado na Rua Maceió, em Cerejeiras - RO, no qual Processo Administrativo digital nº. 3215/2023 de Justificação de Posse de Imóvel, ao Sr. SIDNEY PERONI, brasileiro, viúvo, autônomo, portador da carteira identidade nº ***551*** SESDEC/SP e inscrito no CPF nº ***.163.549-**, residente e domiciliado na Rua Porto Velho nº 1082, Município De Cerejeiras/RO, requer dizendo ter a posse mansa e pacífica do referido imóvel. O notificado poderá contraditar a retomada, requerendo o que entender de direito.
Cerejeiras - RO, 14 de Julho de 2.023.

Fernando Rezende Da Silva.
Diretor de coordenação e planejamento.

Protocolo 2321

DECRETO N.º 349/2023 DE 14 DE JULHO DE 2023

"Dispõe sobre exoneração, a pedido da servidora Fabiana Meira Vieira de Mattos do cargo comissionado de Secretária Adjunto Municipal de Assistência Social Cód. 09.0.02 - CC 04, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS."

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica EXONERADA, a pedido, a servidora Fabiana Meira Vieira de Mattos do cargo comissionado de Secretária Adjunto Municipal de Assistência Social Cód. 09.0.02 - CC 04,

lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, a partir de 14/07/2023.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS VALENDORFF
Prefeito Municipal

Viviany Bindi Baptista da Silva
Procuradora Geral do
Município

Protocolo 2325

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE
REGISTRO DE PREÇO NA MODALIDADE CARONA Nº
009/2023

legais:

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições

Art. de	1º de	Homologa Registro de	a Preço	Adesão nº	a
189/2022/SUPEL_RO,	Pregão	N. 192/2022,	Processo	nº	
10042.041403/2022-36					

gerenciadora da Ata da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, MSS DA SILVA & CIA LTDA, na modalidade Carona, que tem por objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de pesquisa, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, de acordo com as normas da Agência Nacional de Aviação Civil-ANAC, para atender o Gabinete da Prefeita em viagens para participar de reuniões/encontros em busca de recursos de convênio Federal e Estaduais bem como outros assuntos. (Processo Administrativo nº 4082/2023).

Art. 2º Esta Homologação entrará em vigor na data de sua publicação. Cerejeiras, 14 de julho de 2023.

JOSÉ CARLOS VALENDORFF
Prefeito Municipal

Protocolo 2327

DECRETO N.º 340/2023, DE 12 DE JULHO DE 2023

“Dispõe sobre alteração no Decreto nº 779/2022, de 28 de dezembro 2022, que Dispõe sobre nomeação de membros para compor o Conselho de Acompanhamento e de Controle Social - CACS do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.”

O Vice-Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA

Art. 1º Fica alterado o art 1º do Decreto nº 779/2022, de 28 de dezembro 2022, passando o Conselho de Acompanhamento e de Controle Social - CACS do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, a ter a seguinte composição:

I - Representante de Pais de Alunos da Educação Básica Pública

- Titular: Fernanda Moreira da Silva;
- Suplente: André Mendes Gonçalves da Silva;
- Titular: Paula Maria Bianor de Arruda;
- Suplente: Angela Aparecida Sost Teixeira.

II - Representante dos Servidores Municipais - Técnico-Administrativo das Escolas Básicas Pública

a) Titular: Cleide Camilo de Araújo da Rocha - matrícula 26182 - Secretaria Municipal de Educação;

b) Suplente: Gisely Cristina da Silva - matrícula 38377 - Secretaria Municipal de Educação.

III - Representante Dos Professores Municipais Da Educação Básica Pública

a) Titular: Luciana Cosmo da Silva - matrícula 29084 - Secretaria Municipal de Educação

b) Suplente: Nilza Sartori Cavassani - matrícula 30953 - Secretaria Municipal de Educação

IV - Representante do Poder Executivo Municipal - Secretaria Municipal de Educação

a) Titular: Valdir Carlos da Silva - matrícula 29981 - Secretaria Municipal de Fazenda;

b) Suplente: Andreia da Silva de Queiroz - matrícula 40887 - - Secretaria Municipal de Fazenda;

c) Titular: Sirlei Felix Freitas Cavassani - matrícula 24627 - Secretaria Municipal de Educação;

d) Suplente: Maria Lovâne Pereira Gomes - matrícula 40096 - Secretaria Municipal de Educação.

V - Representante dos Diretores Municipais das Escolas Básicas Públicas

a) Titular: Elizângela Alves de Souza - matrícula 34789 - Secretaria Municipal de Educação;

b) Suplente: Leila Martins - matrícula 30082 - Secretaria Municipal de Educação.

VI - Representante de Estudantes Secundaristas

a) Titular: Sadraque Sarnosko de Oliveira.

VII - Representante do Conselho Tutelar

a) Titular: Wesley Carmo de Lima - matrícula 39390 - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Turismo;

b) Suplente: Angélica Aparecida de Abreu - matrícula 38229 - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Turismo.

VIII - Representante do Conselho Municipal de Educação

a) Titular: Valéria Ferreira Costa - matrícula 25275 - Secretaria Municipal de Educação;

b) Suplente: Noeli Maria Andres - matrícula 32468 - Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Cerejeiras, 12 de julho de 2023.

JOSÉ CARLOS VALENDORFF
Vice-Prefeito Municipal

Karine Nepomuceno dos Anjos
Procuradora Municipal

Protocolo 2329

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS**

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO.

Nos termos do Artigo 4º, inciso XX da lei 10.520/2002 de 17 e julho de 2002, classificação a presente Licitação.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Pregão Eletrônico nº. 036/2023, do Processo Digital nº. 2.641/2023.

OBJETO: Aquisição de motoneta para atender a demanda de transporte rápido da Secretaria Municipal de Educação de Cerejeiras, com Recursos Próprios.

PESSOAS(s) JURIDICAS(s) VENCEDORAS(s)

VALE COMERCIO DE MOTOS LTDA
CNPJ: 12.939.753/0001-46

Endereço: Avenida Nove de Maio, nº 498 N - Modulo 1, Juína - MT, CEP 78.320-000

Lote (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS	VALOR
Lote (s): 01.	R\$ 18.690,00

Valor total da Licitação: **R\$ 18.690,00 (dezoito mil seiscentos e noventa reais)**. Informamos ainda que os autos do Processo estão com vista franqueada aos interessados, conforme Parágrafo 5º do Artigo 109, da Lei nº. 8.666/93.

Cerejeiras - RO, 14 de Julho de 2023.

Eliandro Victor Zancanaro
Pregoeiro Oficial
Dec. Nº. 197/2017.

Protocolo 2315

ESPIGÃO DO OESTE

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 5659, DE 13 DE JULHO DE 2023.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.555 de 01/08/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e a Lei Nº 2.692 de 10/07/2023.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais), destinados a atender a Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU, em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- PODER: 02 Poder Executivo;
- ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;
- PROGRAMA: 10 301 0008 Programa de Atenção a Medicina Preventiva;
- ATIVIDADE: 10 301 0008 3060 Manutenção dos Serviço de Atenção Primária em Saúde;
- FONTE DE RECURSO: 0.2.600 Recursos de Exercícios Anteriores/ Transferência Fundo a Fundo Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal-Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;
- FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1127/3.3.90.30.00 Material de Consumo - R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- PODER: 02 Poder Executivo;
- ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;
- PROGRAMA: 10 301 0008 Programa de Atenção a Medicina Preventiva;
- ATIVIDADE: 10 301 0008 3060 Manutenção dos Serviço de Atenção Primária em Saúde;
- FONTE DE RECURSO: 0.2.600 Recursos de Exercícios Anteriores/ Transferência Fundo a Fundo Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal-Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;
- FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 948/3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - R\$ 126.280,27 (cento e vinte e seis mil duzentos e oitenta reais e vinte e sete centavos);
- FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 950/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ 123.719,73 (cento e vinte e três mil setecentos e dezenove reais e setenta e três centavos).

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.
Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 13 de julho 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Laura Guedes Bezerra
Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 2240

DECRETO Nº 5660, DE 13 DE JULHO DE 2023.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.555 de 01/08/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e

Considerando o Ofício nº 59/SEMPAN-EXECUÇÃO/2023, ID 556310, por meio do qual a SEMPLAN solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), destinados a atender a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento - SEMPLAN, em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- PODER: 02 - Poder Executivo;
- ÓRGÃO: 02 03 - Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento SEMPLAN;
- PROGRAMA: 04 121 0002 - Programa de Regularização Fundiária Urbana;
- ATIVIDADE: 04 121 0002 3008 - Manutenção das Atividades de Regularização Fundiária Municipal;
- FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 125/3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais - R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais);
- FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 133/3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições - R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- Primeira Anulação;
 - PODER: 02 - Poder Executivo;
 - ÓRGÃO: 02 03 - Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento SEMPLAN;
 - PROGRAMA: 04 121 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
 - ATIVIDADE: 04 121 0001 3007 - Manutenção das Atividades Administrativas da SEMPLAN;
 - FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
 - FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 122/4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - R\$ -2.900,00 (dois mil e novecentos reais);
- Segunda Anulação;
 - PODER: 02 - Poder Executivo;
 - ÓRGÃO: 02 03 - Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento SEMPLAN;
 - PROGRAMA: 04 121 0002 - Programa de Regularização Fundiária Urbana;
 - ATIVIDADE: 04 121 0002 3008 - Manutenção das Atividades de Regularização Fundiária Municipal;
 - FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 127/3.1.91.13.00 - Contribuições Patronais - R\$ 1.000,00 (um mil reais);

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 132/3.3.90.47.00 obrigações Tributárias e Contributivas - R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 13 de julho 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Protocolo 2243

DECRETO Nº 5661, DE 14 DE JULHO DE 2023.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.555 de 01/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 159/SEMOD-EXECUÇÃO/2023, ID 557654, por meio do qual a SEMOD solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Superávit financeiro, no valor de **R\$ 49.000,80** (quarenta e nove mil e oitenta centavos), destinados a atender a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano SEMOD, em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. Primeiro Acréscimo;
 - a) PODER: 02 Poder Executivo;
 - b) ÓRGÃO: 02 05 - Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano SEMOD
 - c) PROGRAMA: 15 452 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
 - d) ATIVIDADE: 15 452 0001 3019 Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;
 - e) FONTE DE RECURSO: 0.2.700 Recursos de Exercícios Anteriores/Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União;
 - f) FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1144/3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições R\$ 47.804,13 (quarenta e sete mil, oitocentos e quatro reais e treze centavos);
- II. Segundo Acréscimo;
 - a) PODER: 02 Poder Executivo;
 - b) ÓRGÃO: 02 05 - Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano SEMOD;
 - c) PROGRAMA: 15 452 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
 - d) ATIVIDADE: 15 452 0001 3019 Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;
 - e) FONTE DE RECURSO: 6.2.500 Recursos de Exercícios Anteriores/Recursos não Vinculados de Impostos;
 - f) FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1145/3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições R\$ 1.196,67 (um mil, cento e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos).

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. *Superávit Financeiro*, proveniente do **Convênio nº. 843000/2017**, firmado entre Governo Federal, por intermédio do Ministério da Defesa-MD, Departamento do Programa Calha Norte-DPCN e Município de Espigão do Oeste-RO, no valor de **R\$ 47.804,13** (quarenta e sete mil, oitocentos e quatro reais e treze centavos).

II. *Superávit Financeiro*, provenientes de recursos do Exercício Anterior, apurado no Balanço Patrimonial 2022, referente à contrapartida no valor de **R\$ 1.196,67** (um mil, cento e noventa e seis reais e sessenta

e sete centavos).

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 14 de julho de 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Agostinho Gonçalves Lara
Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

Protocolo 2307

DECRETO Nº 5664, DE 14 DE JULHO DE 2023.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.555 de 01/08/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Despacho Integrado 33, ID 557717, por meio do qual a SEMSAU solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 29.500,00** (vinte e nove mil e quinhentos reais), destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
 - II. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;
 - III. PROGRAMA: 10 302 0009 Programa de Atenção a Medicina Curativa;
 - IV. ATIVIDADE: 10 302 0009 3070 Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade;
 - V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/Recursos não Vinculados de Impostos;
 - VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 544/3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições - R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais).
- Art. 3º** - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:
- I. PODER: 02 Poder Executivo;
 - II. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;
 - III. PROGRAMA: 10 301 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
 - IV. ATIVIDADE: 10 301 0001 3056 Manutenção das Atividades Administrativas da SEMSAU;
 - V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/Recursos não Vinculados de Impostos;
 - VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 468/3.3.90.14.00 Diárias - Civil - R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais).

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.
Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 14 de julho de 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Laura Guedes Bezerra
Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 2316

DECRETO Nº 5662, DE 14 DE JULHO DE 2023.

NOMEIA O COMITÊ GESTOR DE PROTEÇÃO DE DADOS CGPD NO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentação destinada à aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Município de Espigão D' Oeste, visando garantir o cumprimento de suas determinações legais;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 3337/2023;

CONSIDERANDO o **OFÍCIO CIRCULAR Nº 15/2023/GABPRES/TCERO** (ID 545828) e parte detalhada da Matriz de avaliação disponibilizada pela ATRICON - Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, (ID 545859), para verificar o cumprimento de alguns critérios de avaliações pelos Municípios;

CONSIDERANDO o despacho solicitando o regulamento (ID 557886)

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes servidores para comporem o **COMITÊ GESTOR DE PROTEÇÃO DE DADOS - CGPD**, desta Prefeitura, ficando sob a Presidência do primeiro nominado:

I - Suéli Balbinot da Silva (Procuradora Geral do Município, PORTARIA Nº. 628/GP/2023);

II - Ronaldo Beserra Da Silva (Controlador Geral do Município, PORTARIA Nº. 13/GP/2021);

III - Ricalla Santana Zenaro (Ouvidora Municipal, PORTARIA Nº 02072/GP/2019);

IV - Raiza Souza Silva Santos (Assistente de Gabinete, PORTARIA Nº. 1/ GABINETE/2021);

V - Gabriel Carlos Brunelli da Silva (Diretor Departamento Comunicação Social, PORTARIA Nº. 1095/GP/2022);

VI - Adriana Francisca Coelho - (Coordenador Geral de Administração Pessoal, PORTARIA Nº. 621/GP/2022);

VII - Luana Partelli Pagel Boone - (Diretor Geral dos Programas Socioassistenciais, PORTARIA Nº. 1367/GP/2022);

VIII - Joao Pedro da Silva Medeiros - (Chefe Seção de Cadastro Imobiliário, PORTARIA Nº. 1182/GP/2021);

IX - Thielen Maite da Silva - (Diretor da Divisão de Execução Orçamentária, PORTARIA Nº. 710/GP/2022);

X - Elines Aparecida da Cruz - (Diretor Divisão de Execução Orçamentária, PORTARIA Nº. 102/GP/2022);

XI - Rodrigo Pereira de Abreu - (Chefe Seção de Execução Orçamentária, PORTARIA Nº. 148/GP/2022);

XII - Simone Aparecida de Lima Mariano - (Chefe Seção de Produção e Sanidade Animal, PORTARIA Nº 01665/GP/2019);

Art. 2º - Compete ao **COMITÊ GESTOR DE PROTEÇÃO DE DADOS - CGPD**:

I - Fornecer as instruções para a política de tratamento dos dados pessoais e respectivos programas, como a forma em que serão tratados os dados pessoais na Administração Pública Municipal, a aplicação da metodologia de gestão de riscos no tratamento de dados e a segurança da informação;

II - Estabelecer que o tratamento de dados ocorra com ética, critério e responsabilidade;

III - Comunicar à Autoridade Nacional e ao (à) titular dos dados, em prazo razoável, a ocorrência de incidentes de segurança com os dados pessoais, que possam causar danos ou risco relevantes ao (à) titular;

IV - Incentivar a adoção do método de uso de informações como previsto na política privacidade de dados pessoais no âmbito da Administração;

V - Proteger a privacidade dos dados pessoais;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão D Oeste/RO, 14 de julho 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 2323

DECRETO Nº 5663, DE 14 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO PARA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE/RO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60,

inciso IV, da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a adoção de medidas destinadas à aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Espigão D' Oeste, instituindo competências, procedimentos e providências correlatas a serem observados por seus órgãos e entidades, visando garantir o cumprimento de suas determinações legais.

Art. 2º - No âmbito da Administração Pública Direta e Indireta deste Município, em observância com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - dado anonimizado: dado relativo à titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX - agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII - plano de adequação: conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

CAPÍTULO II**DOS REQUISITOS PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

Art. 3º - O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses, em consonância com o disposto no **art. 7º da Lei Federal nº 13.709/2018**:

I - mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;

II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador

III - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observado todo o disposto no do Capítulo IV, da Lei Federal nº 13.709/2018;

IV - quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;

V - para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;

VI - para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;

VII - para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);

VIII - quando necessário para atender aos interesses legítimos do

controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais;

§ 1º. O tratamento de dados pessoais cujo acesso é público deve considerar a finalidade, a boa-fé e o interesse público que justificaram sua disponibilização.

§ 2º. É dispensada a exigência do consentimento previsto no caput deste artigo para os dados tornados manifestamente públicos pelo titular, resguardados os direitos do titular e os princípios na Lei Federal nº 13.709/2018.

§ 3º. O controlador que obteve o consentimento referido no inciso I do caput deste artigo que necessitar comunicar ou compartilhar dados pessoais com outros controladores deverá obter consentimento específico do titular para esse fim, ressalvadas as hipóteses de dispensa do consentimento previstas neste Decreto.

§ 4º. A eventual dispensa da exigência do consentimento não desobriga os agentes de tratamento das demais obrigações previstas nesta Lei, especialmente da observância dos princípios gerais e da garantia dos direitos do titular.

Art. 4º - O consentimento previsto no inciso I do art. 3º deste Decreto deverá ser fornecido por escrito ou por outro meio que demonstre a manifestação de vontade do titular.

§ 1º. Caso o consentimento seja fornecido por escrito, esse deverá constar de cláusula destacada das demais cláusulas contratuais.

§ 2º. Cabe ao controlador o ônus da prova de que o consentimento foi obtido em conformidade com o disposto deste Decreto.

§ 3º. É vedado o tratamento de dados pessoais mediante vício de consentimento.

§ 4º. O consentimento deverá referir-se a finalidades determinadas, e as autorizações genéricas para o tratamento de dados pessoais serão nulas.

§ 5º. O consentimento pode ser revogado a qualquer momento mediante manifestação expressa do titular, por procedimento gratuito e facilitado, ratificados os tratamentos realizados sob amparo do consentimento anteriormente manifestado enquanto não houver requerimento de eliminação, **nos termos do inciso VI do caput do art. 18 da Lei Federal nº 13.709/2018.**

Art. 5º - Deverá ser observada a boa-fé e os seguintes princípios em relação as atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades municipais:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de dados em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES

SEÇÃO I

DAS RESPONSABILIDADES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 6º - Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta ficam designados como controladores, os quais devem indicar encarregado pelo tratamento de dados, em atendimento do que dispõe o art. 41 da Lei

Federal nº 13.709/2018.

Parágrafo único. A identidade e as informações de contato do encarregado devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no sítio oficial e no Portal da Transparência, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.

Art. 7º - Compete ao órgão controlador:

I - nomear encarregado para conduzir o Plano de Adequação e sua manutenção, através de ato próprio;

II - aprovar, prover condições e promover ações para efetividade do Plano de Adequação de Proteção de Dados Pessoais do órgão e/ou entidade;

III - elaborar Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais (RIPD), com o apoio técnico do setor jurídico, bem como do Comitê Gestor de Dados Pessoais

§ 1º. Os atos do controlador público são de responsabilidade do titular de mais alta hierarquia do órgão ou entidade.

Parágrafo único. As competências do Comitê Gestor de Dados Pessoais (CGPD), estarão definidas por meio do Decreto Municipal nº 5662/2023, sem prejuízo das atribuições mencionadas neste ato normativo.

Art. 8º - Compete ao Encarregado dos Dados (DPO), com o apoio do Comitê Gestor de Dados Pessoais.

I - disponibilizar canal de atendimento ao titular do dado, considerando as atividades desempenhadas pela Ouvidoria Geral do Município;

II - receber reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais - ANPD e adotar providências;

III - informar à Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais e aos titulares dos dados pessoais eventuais incidentes de privacidade de dados pessoais, dentro da execução de um plano de respostas a incidentes.

Art. 9º - Compete ao Operador de dados pessoais e sua equipe de apoio:

I. Realizar o tratamento de dados pessoais segundo as instruções fornecidas pelo Controlador;

II. Manter os dados pessoais protegidos de acesso não autorizado, divulgação, destruição, perda acidental ou qualquer tipo de violação de dados pessoais;

III. Manter registros das operações de tratamentos de dados pessoais que realizar;

IV. Observar as boas práticas e padrões de governança previstos na Lei nº 13.709, de 2018;

Art. 10. A Procuradoria-Geral do Município - PGM, compete:

I - disponibilizar aos agentes de tratamento e ao encarregado consultoria jurídica para dirimir questões que envolvem o alcance e dúvidas sobre a aplicação da LGPD;

Art. 11. A Controladoria-Geral do Município - CGM, compete:

I - consolidar os resultados e apoiar o monitoramento da Proteção de Dados Pessoais implementados no Município;

II - coordenar a qualidade do atendimento ao titular do dado;

III - encaminhar o atendimento ao encarregado responsável pelos dados e acompanhar sua resolutividade, nos termos do art. 17 deste Decreto.

CAPÍTULO IV

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 12. O tratamento de dados pessoais deve ser restrito à sua finalidade, executado de forma adequada e pelo prazo necessário.

§ 1º. Os responsáveis pelos tratamentos devem registrar as operações realizadas com dados pessoais.

Parágrafo Único. O controlador deve adotar medidas técnicas adequadas que tornem os dados pessoais afetados ininteligíveis no âmbito e nos limites técnicos de seus serviços, para não serem acessados por terceiros não autorizados e, sempre que possível, proceder à sua anonimização.

Art. 13. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 14. É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal transferir a entidades privadas ou a terceiros não titulares dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I - nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018;

III - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao Encarregado para comunicação à autoridade nacional de proteção de dados;

IV - na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente

a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

Art. 15. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado, desde que:

I - os encarregados informem à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma do regulamento federal correspondente;

II - seja obtido o consentimento do titular, salvo:

a) nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na LGPD; Parágrafo único. Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e o órgãos e entidades municipais poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.

CAPÍTULO IV

DO ATENDIMENTO AO TITULAR DO DADO

Art. 16. O atendimento ao titular do dado será formalizado nos canais eletrônicos de atendimento ou presencialmente e direcionado ao Encarregado de Dados, que remeterá à demanda ao setor responsável.

§ 1º A identificação do titular ou procurador deverá ser idônea, com apresentação e conferência de documento pessoal com foto ou equivalente.

§ 2º O canal de atendimento deve prover funções de registro e gerenciamento para servir ao acompanhamento dessa forma de atendimento.

§ 3º Quando o titular for incapaz, o atendente deve conferir a certidão de nascimento do titular e o documento de identidade de um dos pais ou responsáveis legais.

§ 4º Atestada a legitimidade do titular ou de seu procurador, o atendente coletará dados de identificação e de contato do solicitante, protocolará e transcreverá a solicitação através dos canais de atendimento.

§ 5º O atendimento presencial ao procurador ou curador somente será aceito através do instrumento de outorga.

Art. 17. O Encarregado encaminhará o atendimento ao setor responsável pelos dados e acompanhará sua resolutividade.

§ 1º Os dados pessoais solicitados no atendimento deverão ser entregues ao titular ou seu representante legal, através de meio eletrônico protegido ou pessoalmente.

Art. 18. Em qualquer forma de atendimento, o controlador e o encarregado observarão que as informações pessoais produzidas pelo órgão ou entidade não devem ser providas quando estiverem vinculadas a tratamento sigiloso.

Parágrafo único. O controlador informará o fundamento legal que justifica o indeferimento de entrega da informação sigilosa solicitada.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os casos omissos deste Decreto, serão supridos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - (LGPD).

Art. 20. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão D' Oeste/RO, 14 de julho de 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

Protocolo 2324

DECRETO Nº 5664, DE 14 DE JULHO DE 2023.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.555 de 01/08/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Despacho Integrado 33, ID 557717, por meio do qual a SEMSAU solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente

Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 29.500,00** (vinte e nove mil e quinhentos reais), destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

III. PROGRAMA: 10 302 0009 Programa de Atenção a Medicina Curativa;

IV. ATIVIDADE: 10 302 0009 3070 Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 544/3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições - R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais).

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

III. PROGRAMA: 10 301 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

IV. ATIVIDADE: 10 301 0001 3056 Manutenção das Atividades Administrativas da SEMSAU;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 468/3.3.90.14.00 Diárias - Civil - R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais).

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 14 de julho de 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Laura Guedes Bezerra
Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 2326

DECRETO Nº 5665, DE 14 DE JULHO DE 2023.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.555 de 01/08/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 129/SEMELC-EXECUÇÃO/2023, ID 558193, por meio do qual a SEMELC solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Superávit, no valor de **R\$ 48.400,00** (quarenta e oito mil e quatrocentos reais), destinados a atender a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC, em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 09 Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC;

III. PROGRAMA: 13 392 0013 Programa de Difusão da Cultura e Turismo;

IV. ATIVIDADE: 13 392 0013 3093 Apoio e Incentivo à Cultura e Turismo;

V. FONTE DE RECURSO: 0.2.500 - Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1146/3.3.50.41.00 Contribuições R\$ 48.400,00 (quarenta e oito mil e quatrocentos reais).

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. *Superávit Financeiro*, provenientes de recursos do Exercício anterior, apurado em Balanço Patrimonial 2022, no valor de R\$ 48.400,00 (quarenta e oito mil e quatrocentos reais).

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 14 de julho 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Wedson Cícero Tiburtino da Silva
Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura

Protocolo 2328

Processo nº 2744/2023

Procedência: SEMADER - DIVISÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Assunto: SUBSTITUIÇÃO DE COTAÇÕES - CONVÊNIO

Os presentes autos retornaram a esta Procuradoria para análise e despacho sobre a possibilidade de substituição das cotações que nortearam a pesquisa de preços no mercado do convênio do Edital de Licitação nº 073/2023, ou incremento de uma cotação nova.

Conforme já havia sido observado pela Procuradoria em outro momento, duas das três cotações inseridas pertencem a empresas que fazem parte do mesmo grupo financeiro. Por esta razão, foi recomendado em reunião a inserção de uma nova cotação de outra empresa.

A SEMADER relatou esta situação no Ofício 249 (ID 546461) e Despacho Integrado 20 (ID 548359).

No entanto, foi observado que as cotações realizadas fazem parte da pesquisa de preços do convênio, razão pela qual para realizar sua substituição deveria ter o aval do órgão conveniente, que neste caso é o DER.

No Despacho Integrado 19 (ID 547939) a SEMPLAN informou que foi conversado com a gerente de convênios do DER, Sra. Thaís Fernanda Thomazzoni, e ela informou que não haveria necessidade de enviar qualquer documento ao DER para alteração.

Porém, por questões de segurança e transparência, recomendamos que seja feita uma comunicação formal ao DER sobre esta situação e que haja uma resposta formal, para que esta resposta seja anexada ao processo.

este despacho.

Espigão do Oeste, 30 de junho de 2023.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

Protocolo 2270

Processo nº 2744/2023

Procedência: SEMADER - DIVISÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Assunto: SUBSTITUIÇÃO DE COTAÇÕES - CONVÊNIO

Os presentes autos retornaram a esta Procuradoria para análise e despacho sobre a possibilidade de substituição das cotações que nortearam a pesquisa de preços no mercado do convênio do Edital de Licitação nº 073/2023, ou incremento de uma cotação nova.

Conforme já havia sido observado pela Procuradoria em outro momento, duas das três cotações inseridas pertencem a empresas que fazem parte do mesmo grupo financeiro. Por esta razão, foi recomendado em reunião a inserção de uma nova cotação de outra empresa.

A SEMADER relatou esta situação no Ofício 249 (ID 546461) e Despacho Integrado 20 (ID 548359).

No entanto, foi observado que as cotações realizadas fazem parte da pesquisa de preços do convênio, razão pela qual para realizar sua substituição deveria ter o aval do órgão conveniente, que neste caso é o DER.

No Despacho Integrado 19 (ID 547939) a SEMPLAN informou que foi conversado com a gerente de convênios do DER, Sra. Thaís Fernanda Thomazzoni, e ela informou que não haveria necessidade de enviar qualquer documento ao DER para alteração.

Porém, por questões de segurança e transparência,

recomendamos que seja feita uma comunicação formal ao DER sobre esta situação e que haja uma resposta formal, para que esta resposta seja anexada ao processo.

este despacho.

Espigão do Oeste, 30 de junho de 2023.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

Protocolo 2271

DESPACHO

Assunto: Prorrogação dos contratos de transporte escolar

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de termo aditivo de prazo e valor, correspondente aos serviços que ainda serão executados em 2023 quanto ao transporte escolar.

Nos pedidos inseridos aos processos, não foi verificado nenhum acréscimo de valor correspondente a acréscimo de quilometragem, razão pela qual os valores que serão aditados não integram o percentual previsto em lei para aditivo ou supressão de 25% (art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93).

Trata-se, unicamente, de uma prorrogação do contrato por igual período, tendo em vista de que este é um contrato de prestação continuada de serviços (art. 57, II). Como será prorrogado o contrato por igual período, o aditivo a ser feito deverá abarcar os valores já previstos inicialmente no contrato, sem acréscimos ou supressões citadas no parágrafo anterior deste despacho.

Espigão do Oeste, 04 de julho de 2023.

Nathane Geik Klems
Assessora Jurídica

Protocolo 2272

DESPACHO

Processo nº 1539/2023

Procedência: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de Parecer Prévio quanto ao Edital de Pregão Eletrônico N.º 076/2023.

Ao analisar os autos e o Edital, encontrei o (s) seguinte (s) erro (s) que deve (m) ser corrigido (s):

1. No item 21.1 do edital (fl. 12) fala que o prazo para entrega é de 90 dias. Só que não foi colocado de maneira muito clara a partir de quando ele começa a contar. Ressalto que tem que ser posto algo definido, por exemplo: "[...] a contar da emissão e recebimento da Nota de Empenho". Se não for deste jeito, haverá mais de uma data para contar como prazo inicial, o que é totalmente inviável. Arrumar de acordo com o item 6.1.1 do TR (fl. 17);
2. No item 24.1 (fl. 13) foi citado um convênio que tem NADA A VER com o convênio citado na primeira folha do processo. Arrumar;
3. Colocar a Elaine e a Fabiane para assinar o edital;
4. Na Cláusula 7ª, X (fl. 25) o local de entrega está errado, pois não é no prédio da prefeitura e sim na garagem da SEMOD, e o prazo inicial para entrega também está errado. Arrumar de acordo com o item 6.1.1 do TR (fl. 17).

Após nova Vista.

Espigão do Oeste, 04 de julho de 2023.

Nathane Geik Klems
Assessora Jurídica

Protocolo 2276

DESPACHO

Processo nº 1825/2023

Procedência: SEMAF
Para: COMISSÃO DE COMPRAS PÚBLICAS

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de Parecer Prévio quanto ao Edital de Concorrência nº 002/2023.

Ao analisar o Edital, encontrei o (s) seguinte (s) erro (s) que deve (m) ser corrigido (s):

1. No primeiro parágrafo do edital (fl. 1) fala que é menor

- preço global. Contudo, no item 1.3 o critério é menor preço por lote (fl. 2). Ajustar;
2. O IPRAM não vai participar desta licitação? Ou ele já está contido na prefeitura?
 3. O índice inserido no item 16.3 (fl. 21) e Cláusula 10ª I (fl. 61) não estão corretos. O correto é usar o IGP-M;
 4. No item 20.1 'd', consta que a multa compensatória é de apenas 10%. Porém, o padrão da nova lei diz que pode ir até 30%, razão pela qual nós estamos pondo que ela pode ser de 10 a 30% do valor total da contratação. Esta previsão já está contida no TR (fl. 51);
 5. As citações dos subitens do item 20.3.4 (fl. 24) estão erradas. Arrumar;
 6. Na cláusula 2ª do contrato (fl. 58), retirar a parte que fala do pedido de empenho e deixa apenas a menção a concorrência. Retirar também a alínea 'a' do parágrafo único, pois esta informação já está contida no próprio parágrafo;
 7. Na cláusula 3ª (fl. 58) vocês usam o termo "empreitada", mas este termo é usado para obras. Ajustar todos os locais que faz menção a obra;
 8. Na cláusula 4ª (fl. 59) foi citado um cronograma físico-financeiro, mas ele também é só de obras. Arrumar;
 9. As obrigações previstas no contrato (fl. 63) são de obras, não condizendo com o objeto. Arrumar;
 10. É uma execução indireta?
 11. Ajustar quaisquer outras situações que estejam postas como execução de obra.

Após nova Vista.

Espigão do Oeste, 06 de julho de 2023.

Nathane Geik Klems
Assessora Jurídica

Protocolo 2278

DESPACHO

PROCESSO: 3448/2023

INTERESSADA: ADELSON FRANCISCO MIRANDA

ASSUNTO: GRATIFICAÇÃO POR HABILIDADE TÉCNICA

Trata-se da análise da legalidade de parecer emitido no processo administrativo acima citado, referente ao pedido de **GRATIFICAÇÃO POR HABILIDADE TÉCNICA**, da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Nos termos do que determina o art. 1º, da Lei Municipal nº 2.185/2019, o Conselho Julgador Administrativo Municipal detém competência para atuar nos processos administrativos de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar - PAD; Processo Administrativo de Responsabilização PAR, por Infrações cometidas por licitantes e contratados da Administração Pública Municipal; Tomadas de Contas Especiais e emitir pareceres nos pedidos administrativos de servidores públicos resultantes do exercício do direito de petição, conforme regulamentam: a Lei Municipal 1.946/2016; as Leis Federais nº 12.846/2013, 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos 5.450/2005 e 7.892/2013; Lei Federal 8.443/1992, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e Instrução Normativa nº 21/TCE-RO-2007 e suas alterações posteriores.

Desta forma após análise do contido nos autos verifica-se que o mesmo teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto.

Quanto ao pedido, esta Procuradoria manifesta **concordância** com o **PARECER 103/CJAM/2023 - (ID 555455)**, de **DEFERIR O PEDIDO**, do (a) servidor (a) a gratificação de 7% (sete por cento) para habilitação técnica, a partir do dia 03/07/2023.

Espigão do Oeste/RO, 11 de julho de 2023.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município

Protocolo 2280

DESPACHO

PROCESSO: 3554/2023

INTERESSADA: GISLAINE DE BASTIANI

ASSUNTO: SOLICITA GRATIFICAÇÃO POR PÓS-GRADUAÇÃO E PROMOÇÃO DE NÍVEL

Trata-se da análise da legalidade de parecer emitido no processo administrativo acima citado, referente ao pedido de **GRATIFICAÇÃO POR PÓS-GRADUAÇÃO**, com base no Art. 62, e **PROMOÇÃO DE NÍVEL** parágrafo único, com base no Art. 210, ambos da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Nos termos do que determina o art. 1º, da Lei Municipal nº 2.185/2019, o Conselho Julgador Administrativo Municipal detém competência para atuar nos processos administrativos de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar - PAD; Processo Administrativo de Responsabilização PAR, por Infrações cometidas por licitantes e contratados da Administração Pública Municipal; Tomadas de Contas Especiais e emitir pareceres nos pedidos administrativos de servidores públicos resultantes do exercício do direito de petição, conforme regulamentam: a Lei Municipal 1.946/2016; as Leis Federais nº 12.846/2013, 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos 5.450/2005 e 7.892/2013; Lei Federal 8.443/1992, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e Instrução Normativa nº 21/TCE-RO-2007 e suas alterações posteriores.

Desta forma após análise do contido nos autos verifica-se que o mesmo teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto.

Quanto ao pedido, esta Procuradoria manifesta **concordância** com o **PARECER Nº 104/CJAM/2023 - (ID 555448)**, **DEFERINDO DO PEDIDO** da servidora, a gratificação de 15% por conclusão de Pós-Graduação e a Promoção do Nível I para o II, a partir do dia 26/04/2023.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste/RO, 12 de julho de 2023.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município

Protocolo 2281

DESPACHO

PROCESSO: 2075/2023

INTERESSADO: DANIEL WALLAS GOMES DA SILVA

ASSUNTO: CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO EM PECÚNIA

Trata-se da análise da legalidade de parecer emitido no processo administrativo acima citado, referente ao pedido de **CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO EM PECÚNIA**, conforme a Lei 1946/2016.

Nos termos do que determina o art. 1º, da Lei Municipal nº 2.185/2019, o Conselho Julgador Administrativo Municipal detém competência para atuar nos processos administrativos de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar - PAD; Processo Administrativo de Responsabilização PAR, por Infrações cometidas por licitantes e contratados da Administração Pública Municipal; Tomadas de Contas Especiais e emitir pareceres nos pedidos administrativos de servidores públicos resultantes do exercício do direito de petição, conforme regulamentam: a Lei Municipal 1.946/2016; as Leis Federais nº 12.846/2013, 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos 5.450/2005 e 7.892/2013; Lei Federal 8.443/1992, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e Instrução Normativa nº 21/TCE-RO-2007 e suas alterações posteriores.

Desta forma após análise do contido nos autos verifica-se que o mesmo teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto.

Quanto ao pedido, esta Procuradoria manifesta **concordância** com o **PARECER 101/CJAM/2023 - (ID - 555417)**, de **INDEFERIMENTO DO PEDIDO**, pois o (a) servidor (a) não está inserido no rol descrito no Art. 3º do Decreto nº 4.149/2019.

Espigão do Oeste/RO, 12 de julho de 2023.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município

Protocolo 2282

DESPACHO

PROCESSO: 1880/2023

INTERESSADO: MAURO BUENO GONÇALVES

ASSUNTO: CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO EM PECÚNIA

Trata-se da análise da legalidade de parecer emitido no processo administrativo acima citado, referente ao pedido de **CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO EM PECÚNIA**, conforme a Lei 1946/2016.

Nos termos do que determina o art. 1º, da Lei Municipal nº 2.185/2019, o Conselho Julgador Administrativo Municipal detém competência para atuar nos processos administrativos de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar - PAD; Processo Administrativo de Responsabilização PAR, por Infrações cometidas por licitantes e contratados da Administração Pública Municipal; Tomadas de Contas Especiais e emitir pareceres nos pedidos administrativos de servidores públicos resultantes do exercício do direito de petição, conforme regulamentam: a Lei Municipal 1.946/2016; as Leis Federais nº 12.846/2013, 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos 5.450/2005 e 7.892/2013; Lei Federal 8.443/1992, Regimento Interno do Tribunal de

Contas do Estado de Rondônia e Instrução Normativa nº 21/TCE-RO-2007 e suas alterações posteriores.

Desta forma após análise do contido nos autos verifica-se que o mesmo teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto.

Quanto ao pedido, esta Procuradoria manifesta **concordância** com o **Parecer 102/CJAM/2023 - (ID - 555439)**, de **INDEFERIMENTO DO PEDIDO**, pois o (a) servidor (a) não está inserido no rol descrito no Art. 3º do Decreto nº 4.149/2019.

Espigão do Oeste/RO, 12 de julho de 2023.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município

Protocolo 2283

DESPACHO

PROCESSO: 3315/2023

INTERESSADA: SUELEIDE FELIX DA SILVA

ASSUNTO: GRATIFICAÇÃO POR HABILIDADE TÉCNICA

Trata-se da análise da legalidade de parecer emitido no processo administrativo acima citado, referente ao pedido de **GRATIFICAÇÃO POR HABILIDADE TÉCNICA**, da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Nos termos do que determina o art. 1º, da Lei Municipal nº 2.185/2019, o Conselho Julgador Administrativo Municipal detém competência para atuar nos processos administrativos de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar - PAD; Processo Administrativo de Responsabilização PAR, por infrações cometidas por licitantes e contratados da Administração Pública Municipal; Tomadas de Contas Especiais e emitir pareceres nos pedidos administrativos de servidores públicos resultantes do exercício do direito de petição, conforme regulamentam: a Lei Municipal 1.946/2016; as Leis Federais nº 12.846/2013, 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos 5.450/2005 e 7.892/2013; Lei Federal 8.443/1992, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e Instrução Normativa nº 21/TCE-RO-2007 e suas alterações posteriores.

Desta forma após análise do contido nos autos verifica-se que o mesmo teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto.

Quanto ao pedido, esta Procuradoria manifesta **concordância** com o **PARECER 100/CJAM/2023 - (ID 555412)**, de **INDEFERIMENTO AO PEDIDO** da servidora.

Espigão do Oeste/RO, 12 de julho de 2023.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município

Protocolo 2284

ERRATA AO PARECER JURÍDICO Nº 434/PGM/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte ERRATA:

NO PARECER, ONDE SE LÊ,

Diante a manifestação constante nos autos, bem como a paralização do processo nº 6071/200 que dispõe sobre a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica nos procedimentos para concessão dos serviços públicos de saneamento básico que tem relação com o referido processo, em vista disso, resta comprovada a finalidade e motivo para a suspensão do processo licitatório por tempo indeterminado, para que assim, a SEMAME dê continuidade ao processo nº 6071/200 e posteriormente a este processo.

LEIA-SE:

Diante a manifestação constante nos autos, bem como a paralização do processo nº 6071/2022 que dispõe sobre a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica nos procedimentos para concessão dos serviços públicos de saneamento básico que tem relação com o referido processo, em vista disso, resta comprovada a finalidade e motivo para a suspensão do processo licitatório por tempo indeterminado, para que assim, a SEMAME dê continuidade ao processo nº 6071/2022 e posteriormente a este processo.

NO PARECER, ONDE SE LÊ,

Espigão do Oeste, 28 de abril de 2023.

LEIA-SE:

Espigão do Oeste, 28 de junho de 2023.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, 13 de julho de 2023.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município

Protocolo 2290

ERRATA AO CONTRATO Nº 145/PGM/2023 DO PROCESSO ADIMINISTRATIVO Nº 1434/2023 SOB ID 554360

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte ERRATA:

ONDE SE LÊ,

O **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.695.284/0001-39, com sede à Rua Rio Grande do Sul, nº 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Weliton Pereira Campos, e a Empresa **BELLATRIX VEICULOS E SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com cadastro no CNPJ sob o nº 49.422.071/0001-71, localizada na Rua Psicóloga Encarnação Rufino Collado, nº 51, Bairro Maitinga, na cidade de Bertiooga/SP, neste ato representado pelo Sr. **GABRIEL DI CUNTO**, inscrito no CPF nº ***.927.268-**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

LEIA-SE:

O **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.695.284/0001-39, com sede à Rua Rio Grande do Sul, nº 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Weliton Pereira Campos, e a Empresa **BELLATRIX VEICULOS E SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com cadastro no CNPJ sob o nº 49.422.071/0001-71, localizada na Rua Psicóloga Encarnação Rufino Collado, nº 51, Bairro Maitinga, na cidade de Bertiooga/SP, neste ato representado pelo Sr. **ANTONIO CARLOS CAPECCE**, inscrito no CPF nº ***.600.748-**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

Palácio Laurita Fernandes Lopes, 13 de julho de 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

Protocolo 2291

TERMO DE FOMENTO Nº 018/PGM/2023

“TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - RO E O ASILO SÃO VICENTE DE PAULO E CASA LAR”

O **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF sob o nº 04.695.284/0001-39, com sede à Rua Rio Grande nº 2.800, esta cidade de Espigão do Oeste - RO, neste ato representado por seu titular Prefeito **Weliton Pereira Campos**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº xxx698xx-xx SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº xxx.646.xxx-72, residente e domiciliada à Rua Alagoas, nº 1943, Bairro Morada do Sol, nesta cidade, doravante denominado **GESTOR E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e de outro lado o **ASILO SÃO VICENTE DE PAULA E CASA LAR**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o número 01.391.991/0001-43, com sede à Rua Hugo de Arruda, nº 2113, Bairro Morada do Sol, nesta cidade, neste ato representado por sua presidente **SONIA LARA**, brasileira, solteira, portadora da RG nº 6xx.3xx

SSP/RO e inscrita no CPF sob o n.º xxx.807.xxx-xx, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Sul, nº 1780, Bairro Novo Horizonte, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, tem entre si justo e acordado o presente convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Resolve celebrar o presente Termo de Fomento, obedecendo, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei 13.019/2014, do Plano de Trabalho, Projeto Básico, entre outras normas aplicáveis à espécie, vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº 3472/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo de termo de fomento tem por objetivo o repasse de recursos financeiros para a aquisição de material permanente para a entidade conveniada, conforme descrito nas peças dos autos que são parte integrante do presente termo de fomento para todos os fins de direito.

Parágrafo Único. O cronograma de execução, o plano de aplicação e o cronograma de desembolso estão estabelecidos no Plano de Trabalho juntado aos autos sob o ID 551966.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS E OBJETIVOS

O presente Termo de Fomento tem como objetivo o repasse de recursos financeiros, para atender as atividades desenvolvidas pelo **GESTOR E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O **valor global do ajuste é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** que será repassado em parcela única, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pelo município.

§ 1º. A cooperação da Fomentada será na aquisição dos itens indicados na cláusula 1ª, e no gerenciamento dos recursos do Município, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

§ 2º. Os recursos destinados à execução deste Termo de Fomento serão obrigatoriamente movimentados através de conta bancária cujos extratos demonstraram toda a movimentação diária e integrarão a prestação de contas.

§ 3º. Cabe à FOMENTADA a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pelo Município.

§ 4º. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial, e sua aprovação.

§ 5º. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do termo de cooperação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente **Termo de Fomento tem vigência de até 31 de dezembro de 2023**, conforme cronograma do plano de trabalho podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes, desde que respeitadas às normas pertinentes.

Parágrafo único. Se os recursos forem liberados de forma parcelada, a vigência do Termo de Fomento será iniciada a partir da liberação da primeira parcela, independentemente do valor liberado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: **Pedido de Empenho nº 2065/2023, Dot. Orc. 08.244.0001.3039.0000 - 3.3.50.41.00.**

Parágrafo único. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho e não poderão ser repassados a FOMENTADA se esta incorrer em vedação legal, bem como não poderão ser liberados sem que seja feita comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do MUNICÍPIO:

a) Fiscalizar e avaliar a execução deste Termo de Fomento, designando comissão de servidores;

b) Coordenar o projeto, mantendo o envolvimento da presente parceria.

c) Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula terceira, na forma estabelecida na legislação pertinente, e de acordo com o cronograma de desembolso constante no plano de Trabalho;

d) Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula décima primeira;

e) Verificar se há outros ajustes com a FOMENTADA, para o mesmo objeto, cuidando de evitar pagamento em duplicidade para o mesmo item, declarando no processo essa providência, para a boa e correta prestação de contas;

f) Somente autorizar o repasse dos recursos se a FOMENTADA e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;

g) Encaminhar o Termo de Fomento após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Município, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;

h) Manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento (art. 10 da Lei 13.019/14);

i) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA FOMENTADA

São obrigações da FOMENTADA:

a) Receber e aplicar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente na execução do objeto de que trata a cláusula primeira deste Termo de Fomento, gerindo tais recursos segundo critérios de moralidade, eficiência, impessoalidade, eficácia e transparência, com vistas a efetividade das ações;

b) Executar as atividades pactuadas de acordo com o Plano de Trabalho e seus complementos;

c) Manter em boas condições de segurança, em arquivo, todo e qualquer documento relativo a este Termo de Fomento pelo prazo mínimo de cinco anos;

d) Propiciar aos técnicos do Município o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Termo de Fomento, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e os documentos relacionados à sua execução;

e) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes de utilização de recursos humanos, nos serviços relacionados à execução do objeto deste Termo de Fomento, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários daí decorrentes;

f) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente e neste Termo de Fomento;

g) Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, fazendo constar nessa uma referência a este Termo de Fomento, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;

h) Observar como parâmetro, para aquisição dos bens/materiais empregados na execução do objeto de que trata a cláusula primeira, os preços praticados pela Administração Pública do Estado de Rondônia, especialmente aqueles objetos de registro de preços, para atender a cada item contratado;

i) Indicar por escrito se há outros Termo de Fomento ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;

j) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, na forma do art. 11 e de seu parágrafo único, da Lei 13.019/14.

CLÁUSULA OITAVA - DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

Na execução das despesas deste Termo de Fomento, a FOMENTADA deverá seguir o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da utilização do pregão eletrônico, como previsto na Lei Federal nº 10.520/2002 ou Lei Federal nº 14.133/2021, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio a moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

Parágrafo único - A FOMENTADA não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES

Fica vedado, neste Termo de Fomento:

a) Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

b) Pagar gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes partícipes;

c) Aditar este termo com alteração do objeto;

d) Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda

que em caráter de emergência;

e) Realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Termo de Fomento com recursos do mesmo;

f) Realizar pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal.

Parágrafo único. Os recursos deste Termo de Fomento só poderão ser repassados a FOMENTADA para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta entidade tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O MUNICÍPIO e a FOMENTADA, quando da execução de suas atividades, zelarão pelo estabelecimento de canais que permitam o seu constante e adequado relacionamento, de modo a assegurar a eficácia das ações cooperadas, a fim de evitar conflitos, duplicidades e inconsistências e também, buscando a conciliação de eventuais divergências por intermédio de negociação e acordos, em processos que assegurem transparência e ampla divulgação das decisões e das políticas, diretrizes e regulamentos empregados na melhoria junto a todos os segmentos envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objeto do presente instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação das instituições envolvidas neste Termo de Fomento, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação através de jornal, rádio e/ou televisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A FOMENTADA deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e, ao final, dentro do prazo de sessenta dias, após o término do prazo de vigência do Termo de Fomento.

I - A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pelos órgãos competentes do Município, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

a) Técnico - quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Termo de Fomento;

b) Financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Termo de Fomento.

II - A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

a) ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;

b) cópia do Termo de Fomento, com a indicação da data de sua publicação;

c) Plano de Trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;

d) relatório de execução físico/financeiro;

e) relação dos pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes agendamentos; O demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, se for o caso, e os saldos;

g) extrato bancário integral da conta corrente;

h) relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos;

i) termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;

j) cotações de preços empregadas, para as aquisições dos bens e realização dos serviços;

k) cópia das faturas, notas fiscais, recibos de pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos, com as garantias, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, tudo autenticado;

l) conciliação bancária;

m) comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;

n) toda a documentação referente às compras e serviços;

o) cópia do termo de aceitação definitiva de obras, quando o Termo de Fomento almejar a execução de obra ou serviço de engenharia;

p) cópia do cronograma físico - financeiro;

q) comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pelo Município.

Parágrafo único. A contrapartida da FOMENTADA quando houver será demonstrada com os itens indicados no § 2º da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO

A FOMENTADA se compromete a restituir os valores repassados pelo Município, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Espigão do Oeste/RO, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Após as assinaturas neste Termo de Fomento, a Procuradoria Geral do Município providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Termo de Fomento poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

a) a falta de apresentação de comprovação de gastos e prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e

b) a utilização dos recursos e dos bens através deles adquiridos em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho.

E por estarem de acordo, firmam os partícipes o presente Termo de Fomento, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelos partícipes e por duas testemunhas.

Espigão do Oeste, 12 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

Gestor

ASILO SÃO VICENTE DE PAULA E CASA LAR

Organização da Sociedade Civil

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município

Testemunhas:

Nome: Delzira de Araújo Campos

CPF Nº: ***.548.875-**

Nome: Nilza Aparecida de Souza

CPF Nº: ***.160.092-**

Protocolo 2250

RESUMO DE CONTRATO Nº 106/PGM/2023

Processo Administrativo nº 2378/2023;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;

CONTRATADA: LV SERVICOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 50.016.538/0001-62;

OBJETO: O objeto do presente termo de contrato é o **Credenciamento de pessoa Jurídica para a prestação de serviços Médicos Clínico Geral** a serem prestados nas Unidades de Saúde (Unidades Básicas e Centro de Saúde da Mulher) pertencente à Secretaria Municipal de Saúde de Espigão do Oeste-RO.

VALOR: O valor total do contrato é de **R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais)**, correspondendo a **1.104 horas**, que serão subdivididas de acordo com as necessidades da SEMSAU.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS;

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das Dotações Orçamentárias 10.301.0008.3060.0002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.50 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - SERV.MEDICO-HOSPITAL., ODONTOL.E LABORATORIAIS, e deverão ser pagas mensalmente de acordo com a realização dos serviços.

PRAZO PARA VIGÊNCIA: Os prazos de execução e vigência do presente contrato serão de **06 meses**, contados a partir de sua assinatura, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde

DATA: 19 de maio de 2023.

www.portaltransparenciaespigao.com.br

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO

Contratante

MF CLINICA MEDICA LTDA

Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA

Procuradora do Município

Gestor do Contrato: LAURA GUEDES BEZERRA

Fiscal Administrativo do Contrato: KISSILA KERLEY PONATH

Protocolo 2289

Parecer: 451/PGM/2023

Processo Administrativo nº 3472/2023

Interessados: ASILO SÃO VICENTE E CASA LAR

Assunto: Solicita Dispensa de Chamamento Público por Emenda Impositiva, nos moldes do art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - SEMAS** encaminhou o Processo Administrativo de nº 3472/2023 à Procuradoria Municipal solicitando a dispensa de Chamamento Público para repasse do valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para aquisição de **MATERIAL PERMANENTE**.

Conforme consta no processo, o recurso destina-se a aquisição de material permanente para atender a instituição.

Para tanto, foram anexados ao processo o Ofício nº 02/ASVP/2023, Projeto Básico, Plano de Trabalho, o Estatuto, a Ata de Assembleia, os Documentos do Presidente, os Comprovantes de Inscrição CNPJ, Declarações, as Certidões Negativas, o Extrato Bancário.

Ao compulsar os autos verificamos que a Secretaria, enviou o mesmo com base na Emenda Aditiva (Impositiva) nº 36/2022 (ID 506893), onde ficou constatado que o recurso será direcionado para o **ASILO SÃO VICENTE E CASA LAR**.

Sobre o assunto, passaremos para análise normativa da Lei Federal nº 13.019/2014, que instituiu normas para parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Segundo esta lei,

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados **sem chamamento público**, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Portanto, pelo fato de haver emendas impositivas destinando o recurso para o **ASILO SÃO VICENTE E CASA LAR**, esta procuradoria entende que **não será exigida a realização do Chamamento Público, com base no Art. 29 da Lei nº 13.019/2014**.

Salvo melhor entendimento, é o parecer.

Espigão do Oeste, 11 de julho de 2023.

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município

DECISÃO:

Acato as razões do parecer nº 451/PGM/2023 e determino a inexigibilidade de chamamento público, nos moldes do artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014;

À Divisão de Execução Orçamentária para prosseguimento.

Espigão do Oeste, 11 de maio de 2023.

Wellton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Protocolo 2292

PARECER: 452/PGM/2023

PROCESSO: 3489/2023

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NO PAGAMENTO DE DESPESA ESTIMATIVA COM O CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CRT

A Lei de Licitações e Contratos Públicos, Lei Federal nº 8.666/93, prevê a possibilidade de a Administração Pública realizar a contratação de uma empresa de maneira direta por meio do procedimento de inexigibilidade de licitação.

No caso em questão, analisa-se a legalidade do pagamento das despesas estimativas com o Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT, referente à emissão de Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) no decorrer do exercício de 2023.

O Conselho Regional dos Técnicos Industriais é uma autarquia federal de fiscalização do exercício das atividades dos profissionais liberais cuja profissão seja regulamentada pela Lei 5.524/68, Lei 13.639/18 e o Decreto 90.922/85.

A emissão do Termo de Responsabilidade Técnica é um requisito

essencial previsto tanto na Lei nº 13.639/18, Art. 16 a 19, como na Lei 12.514/2011, Art. 4º, inciso II, como também em outras legislações esparsas.

Desta forma, pelo fato de o Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT ser o único órgão autorizado a realizar este tipo de serviço, encontra-se respaldo jurídico para realização desta despesa por inexigibilidade de licitação em conformidade com o inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente pela Lei nº 10.520/2002 e Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 11 de julho de 2023.

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município

Protocolo 2293

Parecer nº 453/PGM/2022

Processo nº: 3481/2023

Interessado: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ESPIGÃO D'OESTE - SINDSMEO

Assunto: PARECER SOBRE FALTA INJUSTIFICADA E DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

O Processo nº 3481/2023 foi encaminhado para esta Procuradoria pelo SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ESPIGÃO D'OESTE - SINDSMEO, a fim de que fosse analisada a possibilidade de revisão da decisão do desconto de 4 (quatro) dias da servidora Alline Prazeres de Carvalho.

Foi anexado ao processo o Pedido do Sindicato (ID 552168), a Ficha cadastral da servidora (ID 552172), a Solicitação da SEMED de Análise e Emissão de Parecer (ID 552183) e o Relatório de Falta de Servidora (ID 554250).

1) DOS FATOS

A servidora Alline Prazeres de Carvalho foi admitida no dia 21/07/2008, no cargo de Professor II - 25 horas.

Segundo consta nos autos, a servidora teria deixado de comparecer a um evento organizado pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED) no dia 20 de abril de 2023, na escola 7 de Setembro. Na justificativa inserida pelo sindicato, consta que a servidora não compareceu ao evento pois

Diante de tudo que estava acontecendo, somado aos rumores de ataques as escolas, a servidora estava com muito medo de participar da palestra, mesmo porque circulavam informações em grupos de WhatsApp que no dia do evento aconteceria um ataque coordenado nas escolas. Todos estavam muito apreensivos e o pânico foi bastante difundido, de modo que a servidora acabou por ter **crises de ansiedade**.

De outro modo, dirigiu-se à direção da escola e comunicou que não iria, pois estava com medo dos boatos e colocou-se à disposição para repor o respectivo dia.

Em resposta, a diretora da escola, informou que a Secretaria de Educação só aceitaria a ausência mediante justificativa ou atestado médico. Então a servidora confirmou que não iria.

No processo não consta qualquer atestado ou justificativa que teria sido acatada pela SEMED, e, por isso, a falta do dia 20/04/2023 foi classificada como injustificada.

No pedido do sindicato consta ainda um requerimento de que a decisão do desconto das 4 (quatro) faltas seja revisto, para que seja descontado apenas 1 (um) dia de serviço da servidora.

2) DA LEGALIDADE

Passando para a análise do mérito, devemos observar, preliminarmente, o que dispõe a Lei Municipal nº 1.946/2016 sobre os regimes de plantões:

Art. 46. A jornada de trabalho dos servidores de provimento de cargo efetivo de que trata esta lei será constituída da seguinte forma:

I - jornada padrão, com prestação de 40 horas semanais em que a jornada de trabalho seja dividida em dois turnos;

II - jornada de 36 horas semanais em que a jornada de trabalho seja realizada em regime de plantão;

III - jornada de 30 horas semanais para o trabalho burocrático, realizado em turnos ininterruptos;

IV - jornada de 25 horas, semanais para os profissionais com regulamentação específica;

V - jornada de 20 horas, semanais para os profissionais com regulamentação específica;

VI - regime de plantão para atender as atividades de saúde que exijam a prestação dos serviços de forma ininterrupta em unidades ou serviços que funcionem no mínimo 12 horas por dia, observada a escala de trabalho, obedecidos os seguintes critérios:

O contrato da servidora com este Ente municipal estabelece que a mesma deve trabalhar 25 horas semanais, devendo ser pago a servidora tanto os dias trabalhados como também o respectivo Descanso Semanal Remunerado (DSR), que compreende os dias de sábado, domingo e feriados.

Trata-se, portanto, de um contrato de trabalho mensalista, no qual a servidora deve cumprir uma carga horária fixa semanalmente, a fim de que sejam calculados e pagos os respectivos direitos trabalhistas cabíveis, dentre eles o do descanso semanal remunerado, como citado anteriormente.

Caso o servidor, no entanto, falte injustificadamente em algum dia, poderá perder o DSR respectivo. Este inclusive foi o posicionamento desta procuradoria no Parecer nº 325/PGM/2021 (ID 132941). A explicação para esta decisão será exposta a seguir.

Primeiramente, sobre as faltas injustificadas, a Lei Municipal nº 1.946/2016 disciplina que:

Art. 53. O servidor perderá a remuneração:

I - correspondente aos dias que faltar ao serviço, sem motivo justificado;

Já o descanso semanal remunerado é previsto pela Lei nº 605/1949. Nela fica estabelecido que:

Art. 6º Não será devida a remuneração quando, sem motivo justificado, o empregado não tiver trabalhado durante toda a semana anterior, cumprindo integralmente o seu horário de trabalho.

Art. 7º A remuneração do repouso semanal corresponderá:

a) para os que trabalham por dia, semana, quinzena ou mês, à de um dia de serviço, computadas as horas extraordinárias habitualmente prestadas;

Além disso, no Decreto Municipal nº 5.370/2022 foi previsto que no dia 21 de abril seria feriado nacional. Por esta razão, entende-se que o DSR respectivo a semana que a servidora faltou compreende o feriado (21/04), o sábado (22/04) e o domingo (23/04). Cite-se:

Art. 1º. No exercício de 2023 não haverá expediente nos Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta integrantes do Poder Executivo Municipal, nos seguintes dias:

V. 21 de Abril - feriado nacional (Tiradentes);

Desta maneira, por meio da interpretação sistemática das leis e decretos citados, chegamos à conclusão de que a servidora não deverá receber pelos dias em que ela faltou injustificadamente ao trabalho (1 dia), bem como também deverá ser descontada a remuneração referente ao Descanso Semanal Remunerado respectivo que, neste caso, correspondente ao feriado, sábado e domingo (3 dias), totalizando um total de 4 (quatro) dias a serem descontados.

Portanto, reconheço que ocorrendo falta injustificada de servidor, deverá ser feito o desconto referente ao dia em que o mesmo faltou, bem como também deverá ser descontado o descanso semanal remunerado respectivo.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 11 de julho de 2023.

SUELI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município

Protocolo 2294

PARECER Nº 454/PGM/2023

PROCESSO Nº: 1592/2020

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, MINAS E ENERGIA - SEMAME

ASSUNTO: PARECER SOBRE POSSIBILIDADE DE PENALIZAÇÃO DE EMPRESA FALTOSA

O presente processo foi encaminhado para a Procuradoria a fim de que fosse analisada a possibilidade de realização de penalização da empresa faltosa por atraso na entrega do serviço de ELABORAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA (PRAD) DO ANTIGO LIXÃO DE ESPIGÃO D'OESTE - RO.

O Contrato nº 093/PGM/2020 é o instrumento que firmou esta obrigação e, apesar de ele ter sido celebrado em 25/11/2020, com prazo de execução de 8 (oito) meses, ele ainda não foi concluído.

1) DOS FATOS

O CONTRATO Nº 093/PGM/2020 foi celebrado no dia 25 de novembro de 2020, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA (PRAD) DO ANTIGO LIXÃO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, LOCALIZADO NA ESTRATA Rei Davi, km 05.

O prazo de vigência do contrato está disposto na "Cláusula 5ª - O prazo de vigência deste contrato é de 08 (oito) meses, contados a partir da assinatura do contrato". Como não há descrição específica para qual seria o prazo de execução, este prazo está vinculado ao da vigência.

Este contrato já foi prorrogado em três situações, sendo elas por meio do 1º Termo Aditivo, que prorrogou por mais 8 meses (ID 209545), o 2º Termo aditivo (ID 222039), que prorrogou por mais 8 meses e, por fim, o 3º Termo Aditivo, que prorrogou o contrato por mais 2 (dois) meses. Mesmo após todas estas prorrogações, o serviço ainda não foi concluído.

Com o intuito de esclarecer quão morosa está sendo a execução deste contrato, citamos que da data de assinatura do contrato até a data deste parecer já transcorreu o prazo de 958 dias. Considerando que o mês tem em média 30 dias, **o contrato já foi prorrogado por um prazo 3,99 vezes maior do que o inicial.**

Vale mencionar também que o contrato já foi analisado em diferentes ocasiões, sendo que em uma delas foi observada a questão da necessidade de adequação dos serviços/projetos que estavam sendo entregues (ID 265910), visto que estes projetos estavam muito aquém do mínimo necessário para atender a demanda municipal.

Como haviam diversos desentendimentos entre a empresa e o setor técnico da Prefeitura que estava analisando o projeto, além de já se observar uma letargia muito grande na entrega do serviço, optou-se por realizar uma reunião entre a comissão fiscalizadora do contrato e o responsável da empresa. Esta reunião foi realizada no dia 02/12/2023, conforme consta na Ata de Reunião 03 (ID 408070). Nesta data foi acordado que a empresa faria as eventuais adequações aos projetos no prazo de 30 dias, e caberia a comissão analisar o que foi entregue no prazo de 30 dias também.

Contudo, além dos prazos não terem sido respeitados, também foram entregues projetos com várias falhas que ocasionaram em um atraso ainda maior na execução do contrato.

As últimas análises dos engenheiros da Prefeitura Municipal foram expedidas por meio do Parecer de Análise do Projeto Executivo (ID 533618), com data do dia 13/06/2023, e do Parecer Técnico Ambiental nº 113/2023 (ID 541071).

No Parecer de Análise do Projeto Executivo, expedido pelo Engenheiro Civil Aloísio Cordeiro da Silva, foi exposto que o projeto apresentado tem previsão para um período de 18 meses e que as amostras não demonstraram erros aparentes.

Todavia, no Parecer Técnico Ambiental já houveram apontamentos que precisavam ser ou adequados, pois foram colocados erroneamente no projeto, ou não constavam mesmo no projeto, sendo eles:

- MAPA DE INTERVENÇÃO COM A LOCALIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE INTERVENÇÃO PROPOSTAS, INCLUSIVE EM PROPRIEDADES DE TERCEIROS, ESPECIFICANDO AS ÁREAS DE ATUAÇÃO DAS MEDIDAS DE REMEDIAÇÃO, DE CONTROLE INSTITUCIONAL E DE ENGENHARIA, LOCALIZANDO ESSAS ÁREAS POR MEIO DE COORDENADAS GEOGRÁFICAS DOS VÉRTICES QUE COMPÕEM O POLÍGONO;
- A ESPECIFICAÇÃO DO TRATAMENTO E DA DESTINAÇÃO DOS EFLUENTES LÍQUIDOS E GASOSOS;

Com base em ambos os pareceres, a comissão optou por se reunir novamente no dia 03/07/2023. Na Ata de Reunião 04 (ID 554231) foi feito um levantamento dos acontecimentos, por meio do qual é possível verificar que só neste período entre dezembro/2022 a julho/2023 o atraso na execução do contrato foi majoritariamente da contratada. Cite-se:

Em 02/12/2022 a comissão se reuniu com a empresa e foi acordado que seria concedido o prazo de 30 dias para conclusão do projeto e mais 30 dias para que a prefeitura analisasse o projeto depois de pronto. Acontece que a empresa só realizou a 1ª entrega, após a formalização do acordo, em 06/02/2023. A análise da 1ª entrega foi concluída em 27/03/2023, tendo sido mandado o projeto para correções no mesmo dia. A 2ª entrega foi encaminhada no dia 28/03/2023, que eram informações que faltaram na 1ª entrega. A 3ª entrega foi encaminhada no dia 12/05/2023 e novamente foram pedidas correções no dia 07/06/2023. A 4ª entrega foi enviada no dia 07/06/2023 e a partir dela foram emitidos dois pareceres, sendo eles o da engenharia (13/06/2023) e o ambiental (22/06/2023).

Transpondo estes dados para uma tabela, CONSIDERANDO QUE

HAVIA SIDO ACORDADO QUE A EMPRESA REALIZARIA A ENTREGA DO PROJETO ADEQUADO EM 30 DIAS E QUE A PREFEITURA O ANALISARIA EM MAIS 30 DIAS, é possível dimensionar em dias o atraso na execução dos serviços:

DATA ACORDADA PARA REALIZAR A ENTREGA / ANÁLISE				
REUNIÃO 02/12/2023				
EMPRESA		PREFEITURA		
30 dias: 02/12/2022 à 01/01/2023		30 dias (a contar da data de entrega): 01/01/2023 à 31/01/2023		
O QUE REALMENTE ACONTECEU				
Ordem de Entrega	Data da Entrega	Dias de Atraso	Data da análise	Dias de Atraso
1ª	06/02/2023	32	27/03/2023	19
2ª	28/03/2023	85	-	-
3ª	12/05/2023	131	07/06/2023	-
4ª	07/06/2023	157	13/06/2023 e 22/06/23	-

Os dias de atraso foram calculados a partir da data que havia sido acordada para a entrega do projeto ajustado (01/01/2023), para demonstrar que neste espaço de tempo de 6 meses foram realizadas 4 entregas do projeto e mesmo assim elas se mostraram insuficientes.

É claro que a empresa necessita de tempo suficiente para realizar eventuais ajustes apontados pelos técnicos da Administração Municipal. Contudo, o que está sendo verificado é que mesmo com estes apontamentos sendo feitos, os projetos continuam vindo com erros ou com informações de fato insuficientes ao mínimo exigido pela SEDAM, o que está causando um atraso ainda maior em todo o processo.

Vale lembrar que o prazo para execução do projeto, como já mencionado, é de 18 meses. Segundo a Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que atualiza o marco legal do saneamento básico no Brasil, o município teria o prazo de até 2 de agosto de 2024 para realizar a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. Cite-se:

Art. 54. A disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos deverá ser implantada até 31 de dezembro de 2020, exceto para os Municípios que até essa data tenham elaborado plano intermunicipal de resíduos sólidos ou plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos e que disponham de mecanismos de cobrança que garantam sua sustentabilidade econômico-financeira, nos termos do art. 29 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para os quais ficam definidos os seguintes prazos: [...]

IV - até 2 de agosto de 2024, para Municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes no Censo 2010.

A título de exemplo, se os serviços começassem a ser executados no dia 11/07/2023, o prazo previsto para finalização de todos os serviços seria 1º de janeiro de 2025, ou seja, já ultrapassando o prazo legal.

Claro que nos serviços previstos no projeto está não só a questão da recuperação da área, mas também existem alguns projetos voltados a esfera social, como a construção do campo de futebol, a construção da calçada, dentre outros. Porém, é interessante pontuar desta forma, novamente, a título exemplificativo, porque o procedimento para a execução de um projeto deste não é algo simples, tendo em vista ser um projeto caro (mais de 2 milhões), que demanda análise e planejamento orçamentário, seguido da contratação de uma empresa para executá-lo via licitação e demais procedimentos acessórios.

Não há mais espaço para demora na entrega do projeto com as características mínimas exigidas pela SEDAM. Neste sentido, consta na Ata de Reunião 04 que:

Foi reforçado que apesar de ser responsabilidade da SEDAM analisar o processo, ele deve atender as necessidades mínimas da Prefeitura Municipal. Por isso, tanto o setor ambiental como o da engenharia desta administração estão fazendo tantos apontamentos e solicitando tantas correções, visto que os projetos apresentados não se adequam a realidade e necessidade da Prefeitura. Foi decidido que a comissão iria seguir os pareceres dos engenheiros, dando prazo FINAL para conclusão dos serviços e que, se estes prazos não forem seguidos, começaríamos a estudar possíveis penalizações. Ao final, foi acordado que de maneira imediata a comissão vota para advertir formalmente a empresa e, a seguir, seria dado um prazo de apenas mais 30 dias para que a empresa apresentasse todas as correções necessárias. Se as correções adequadas não forem apresentadas no tempo previsto, a comissão vota para

aplicação das demais penalidades previstas no contrato, como multa, suspensão e/ou emissão de declaração de inidoneidade.

Sobre a inclusão do tratamento gasoso, a comissão ainda destacou no Parecer Técnico 1 (ID 554237) que “[...] é uma medida necessária sim a ser prevista, até porque nós já estamos tendo problemas na lagoa de tratamento de esgoto justamente quanto a esta eliminação de gases que está sendo feita incorretamente”.

Vale ressaltar que no Parecer Técnico 1 consta a informação de que as adequações que estão sendo solicitadas se baseiam, dentre outros documentos, no Termo de Referência da SEDAM para encerramento de lixões (ID 536747). Logo, não é uma exigência infundada, mas está respaldada nas características MÍNIMAS exigidas pela SEDAM para aprovação deste tipo de projeto.

Ao final do Parecer Técnico 1, ficou definido como decisão da comissão:

Portanto, diante de todo o exposto, **considerando os atrasos REITERADOS da empresa** em mandar o projeto, **considerando que os projetos estão sendo enviados com uma qualidade MUITO INFERIOR AO MÍNIMO EXIGIDO**, sendo rejeitados ou mandado para correções por diversas ocasiões e que por isso **o contrato se estendeu para muito além do que o prazo inicial**, esta Comissão entende que a empresa deverá ser responsabilizada por suas falhas. **O entendimento da comissão é que ela deverá ser já de imediato advertida e, caso não cumpra com os prazos previstos, deverão ser aplicadas as demais penalidades mais gravosas.**

Fica ressaltado que esta comissão entende que o prazo para entrega do projeto poderá ser adiado uma ÚLTIMA VEZ por mais 30 (trinta) dias. Caso a empresa não entregue o projeto com as adequações já solicitadas VÁRIAS VEZES, opinamos por sua responsabilização com penas mais gravosas.

Após emissão desta reunião e do parecer, foi realizada uma reunião entre a comissão fiscalizadora do contrato com o Prefeito Municipal (Despacho 1 - ID 55443). Na ocasião, “[...] o senhor prefeito concordou com os apontamentos da comissão e solicitou manifestação da procuradoria do município sobre a legalidade e tramites do processo”.

Portanto, com base em todo o exposto, tendo sido verificado que houveram sim falhas por parte da empresa na entrega do serviço em tempo hábil, passamos para análise da legalidade.

2) DAS EXIGÊNCIAS DO EDITAL

A análise que será exposta a seguir já havia sido feita no Parecer nº 166/PGM/2022 (ID 265910). Porém, como o tema que está sendo discutido possui fundamentos semelhantes, optou-se por incluir este trecho novamente a este parecer.

Passando para análise legal, a Lei nº 8.666/93 disciplina que:

Art. 54. [...]

§ 1º. Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

O Edital previa a vinculação ao instrumento convocatório, também presente no art. 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/93. Ou seja, as propostas deveriam ser formuladas de forma séria, firma e concreta, e os documentos de habilitação deveriam estar de acordo com o edital, para que fosse validada a proposta.

O edital que deu origem ao Contrato nº 093/PGM/2020 foi o de nº 059/2020 (ID 54385). Nele, havia a previsão de que os serviços deveriam ser entregues com base no item 21 do edital e também de acordo com o exigido no Termo de Referência.

No Termo de Referência, Anexo I do Edital, há previsão no item 20 (ID 54405, fl. 6-7), que deveriam ser apresentadas, no mínimo,

[...] 2 (duas) soluções técnicas de encerramento, recuperação e monitoramento da área degradada que atendam à legislação ambiental e às normas da ABNT. A comissão responsável selecionará a solução mais adequada para o município. Para a solução técnica escolhida deverá ser elaborado **projeto executivo detalhado. Os projetos executivos deverão ser apresentados da seguinte forma: plantas baixas; planta da situação, cortes, vistas, detalhes, planilhas, tabelas e textos.**

Após, ainda ao descrever a atividade 3, há previsão de que nas soluções técnicas apresentadas deverá conter: cronograma de execução da implementação, manutenção, monitoramento e avaliação do projeto;

cronograma físico e financeiro discriminado por atividade; orçamento detalhado dos custos de execução do projeto, utilizando a tabela de preço seguida pelo departamento de engenharia da Prefeitura, com descrição dos serviços, custos, percentagem, prazo de execução, planilha dos materiais necessários por unidade, quantidade, preço unitário e total.

Além disso, no Contrato nº 093/PGM/2020 também está previsto que:

Cláusula 7ª - Além das condições de estabelecidas no Edital e no Termo de Referência que precedem esta contratação, são também encargos da CONTRATADA:

I. Fazer a entrega do objeto no prazo indicado pela Administração do Município de Espigão do Oeste; [...]

XII. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, sempre que for necessário;

XIII. **Deverá atender às solicitações formuladas pelo encarregado da fiscalização do Contrato;**

Como as solicitações feitas pelo encarregado de fiscalização do contrato se encontram dentro do previsto no edital e termo de referência, e de acordo o princípio da vinculação ao edital, esta Procuradoria entende que deverá a empresa apresentar o que foi solicitado.

Sobre o prazo para entrega destes documentos, como já houveram diversas prorrogações do contrato, foi acordado pela comissão que seria concedido apenas mais 30 (trinta) dias para entrega do projeto concluído. Caso a Contratada queira contestar tal decisão, deverá informar justificativa plausível que demonstre situação excepcional que tornaria impossível cumprir o prazo estipulado.

3) DAS PENALIDADES POR INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO

Inicialmente destacamos que o ônus para realizar a entrega dos produtos ou serviços dentro do prazo exigido no edital e contrato é inteiro da empresa. Sua letargia em concluir os serviços causam atrasos também na execução do projeto e, conseqüentemente, prejudicam a população local e o interesse público.

Como a empresa descumpriu em diversas ocasiões com os prazos acordados e não têm entregado os projetos com as características mínimas necessárias que estão sendo exigidas pela comissão, verifica-se que houve o descumprimento parcial de suas obrigações, cabendo a aplicação das penalidades previstas no contrato.

No Contrato nº 093/PGM/2020 consta o seguinte:

DAS PENALIDADES

Cláusula 8ª - Caso o fornecedor, sem justa causa, **deixar de cumprir as obrigações assumidas** ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo da Administração, **aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida**, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, as seguintes penalidades:

I - Advertência.

II - Multas, nos seguintes percentuais:

a) **0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor contratado**, no caso de atraso ou por ocorrência de descumprimento contratual, na execução do fornecimento ou prestação de serviço, limitado a 10% (dez por cento);

b) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado se a adjudicatária não cumprir o objeto, o que caracteriza a inexecução da obrigação assumida.

III - As multas aplicadas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da licitante vencedora perante o contratante, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.

IV - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração do Município de Espigão do Oeste-RO., pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a contratada que:

a) - **ensejar o retardamento da execução do objeto;**

b) - não manter a proposta, injustificadamente;

c) - comportar-se de modo inidôneo;

d) - fizer declaração falsa;

e) - cometer fraude fiscal;

f) - falhar ou fraudar na execução do contrato.

V - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Município de Espigão do Oeste-RO., a contratada ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

VI - **As sanções de advertência e de impedimento de**

licitar e contratar com a Administração do Município de Espigão do Oeste-RO, poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados. [grifo nosso]

Diante de todos os fatos que foram aqui expostos, é possível observar que os atrasos e falhas da contratada em entregar um projeto com uma qualidade minimamente adequada para ser enviada ao SEDAM caracterizariam não apenas uma falha simples de cumprimento de obrigações. Isso porque, uma coisa é a empresa não conseguir cumprir uma ou outra vez os prazos concedidos, devido a situações excepcionais e devidamente justificadas, outra é a empresa simplesmente não cumprir prazo nenhum, mesmo após diversas conversas, notificações e reuniões.

Por esta razão, esta Procuradoria entende que por se tratar de um contrato de 2020, que, como já informado, foi prorrogado por cerca de 3,99 vezes o prazo inicial, por já terem sido realizadas diversas tratativas com a empresa sobre as adequações necessárias a serem feitas no projeto e pelo mesmo ainda conter falhas, poderão ser aplicadas todas as penalidades do contrato, seja de maneira separada ou de maneira conjunta.

Porém, tendo por base o parecer da comissão fiscalizadora do contrato, entende-se que **poderá ser a empresa ser prontamente advertida** para que esta venha a entregar, no prazo MÁXIMO de 30 (trinta) dias, o projeto com todas as adequações solicitadas, não sendo mais admitida qualquer prorrogação sem aplicação das demais penalidades após este prazo.

Caso a contratada não cumpra com este prazo, seja tardando na entrega do projeto ajustado ou entregando novamente um projeto insuficiente, **poderão ser aplicadas as demais penalidades previstas, sendo elas:** multa moratória de 0,33% ao dia de atraso, limitado a 10% (Cláusula 8ª, II, 'a'), sobre o valor inadimplido; multa compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, por descumprimento de cláusula contratual (Cláusula 8ª, II, 'b'); emissão de suspensão para contratar com a administração municipal (Cláusula 8ª, II, 'c').

O cálculo da suspensão terá como base a Instrução Normativa nº 004, de 28 de junho de 2022.

A contratada deverá ser notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação (art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93).

4) DAS ADEQUAÇÕES A SEREM FEITAS

A Contratada deverá levar em consideração os seguintes documentos para realização das correções solicitadas, sendo eles: Parecer do Engenheiro Civil (ID 533618), Parecer Técnico Ambiental 113/2023 (ID 541071), Termo de Referência SEDAM (ID 536747), Parecer Técnico 1/2023 (ID 554237) e demais documentos que compõem o processo.

Em suma, **as alterações a serem feitas são:**

a) INCLUSÃO DE MAPA DE INTERVENÇÃO COM A LOCALIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE INTERVENÇÃO PROPOSTAS, INCLUSIVE EM PROPRIEDADES DE TERCEIROS, ESPECIFICANDO AS ÁREAS DE ATUAÇÃO DAS MEDIDAS DE REMEDIAÇÃO, DE CONTROLE INSTITUCIONAL E DE ENGENHARIA, LOCALIZANDO ESSAS ÁREAS POR MEIO DE COORDENADAS GEOGRÁFICAS DOS VÉRTICES QUE COMPÕEM O POLÍGONO;

b) A ESPECIFICAÇÃO DO TRATAMENTO E DA DESTINAÇÃO DOS EFLUENTES LÍQUIDOS E GASOSOS;

c) ADIÇÃO DE NOVA ETAPA SOBRE O DRENO DE GÁS, CONTENDO NELA O MEMORIAL DESCRITIVO E DE CÁLCULO; e

d) REVISÃO DE TODAS AS PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, PARA VER SE ESTA ADIÇÃO DOS ITENS 'B' E 'C' OCASIONARÃO ALTERAÇÃO DE ALGUM VALOR.

As alterações inseridas neste parecer são um resumo das que foram solicitadas pelos engenheiros. Na dúvida, deverá a Contratada consultar diretamente o técnico que recomendou a alteração.

5) DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

O contrato em questão se trata de um contrato de escopo, como já foi analisado no Parecer nº 013/PGM/2022 (ID 221824).

Apesar de não ser o ideal, neste tipo de contrato é autorizado pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União sua prorrogação após o prazo de vencimento, com base no Acórdão 127/2016.

Como exposto, o contrato foi celebrado em 25/11/2020 pelo prazo de 8 meses. Ele foi prorrogado em duas ocasiões por mais 8 meses e, na última, foi prorrogado por apenas mais 2 meses.

Considerando os prazos citados, temos que este contrato venceu em 25/01/2023.

Pelo fato de ser um contrato de escopo, que ainda está sendo

executado, e principalmente porque a declaração de nulidade do contrato neste momento acarretaria prejuízos maiores ao bom andamento do serviço público do que sua continuidade até a conclusão, opta-se por prorrogá-lo pelo tempo que já foi previsto pela comissão.

Desta maneira, a fim de regularizar a situação, entende esta Procuradoria que deverá ser prorrogado o contrato por mais 8 meses, a contar do dia 25/01/2023, passando o contrato a vencer no dia 25/09/2023.

Este é o prazo de vigência do contrato, ou seja, é o prazo necessário para averiguação da proposta final encaminhada, envio ao SEDAM, aprovação do projeto e eventual pagamento.

Já o prazo para conclusão do projeto com as adequações já solicitadas pela comissão é de apenas 30 (trinta) dias, a contar da data que a empresa for notificada após emissão deste parecer.

6) DA DECISÃO

Portanto, pelo fato de a contratada não ter cumprido as condições do edital e do contrato, por ter postergado muito na entrega do projeto e por ter realizado de maneira reiterada a entrega de projetos com características insuficientes ao mínimo exigido pela SEDAM, tornando inviável seu envio antes da correção do projeto, **será aplicada a penalidade de ADVERTÊNCIA para a empresa SOLO TOPOGRAFIA E MEIO AMBIENTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.293.986/0001-02, devendo ser ela notificada da obrigação de entregar o projeto com as adequações definidas pela comissão fiscalizadora e pelos engenheiros que analisaram a proposta.**

A empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, para apresentar defesa prévia à advertência.

Caso não seja apresentada defesa, deverão os autos serem encaminhados para a Procuradoria a fim de que seja realizado novo parecer, aplicando as penalidades por inexecução parcial do contrato. Se for apresentada defesa, os autos deverão ser encaminhados também à Procuradoria para análise do que foi alegado.

Na ausência de apresentação de defesa ou se esta for insuficiente, poderão ser aplicadas as demais penalidades previstas no contrato, sendo elas multa (moratória e compensatória) e suspensão para contratar com a Administração.

Salvo melhor entendimento, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 12 de julho de 2023.

SUELI BALBINOT DA SILVA

Procuradora Geral do Município

DESPACHO:

1. Manifesto concordância com o parecer da Procuradoria;
2. Dê-se ciência ao interessado;
3. Caso haja recurso, que este seja encaminhado para a Procuradoria para nova avaliação;
4. Não havendo recurso, encaminhe-se o processo à Procuradoria para que seja emitido parecer com aplicação das penalidades previstas em lei.

Espigão do Oeste, 12 de julho de 2023.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Protocolo 2295

PARECER Nº 455/PGM/2023

PROCESSO Nº 416/2023

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS

ASSUNTO: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, encaminharam a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A licitação tem por objeto a **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTES MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO.**

A modalidade adotada foi Pregão Eletrônico, sendo este de nº 042/CCP/2023 - (ID 515429) e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em Parecer Prévio nº 326/PGM/2023 (ID 513771).

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Coordenadoria de Compras Públicas,

a planilha de custo encontra-se acostadas aos autos, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda dos autos Parecer do Controle Interno (ID 554463) certificando que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste, 12 de julho de 2023.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA

Procuradora do Município

DESPACHO:

Acato as razões do **Parecer nº 455/PGM/2023:**

Homologo e adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Públicas, onde se consagrou vencedora as empresas:

BNB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA

LTDA, INSCRITA SOB CNPJ DE Nº 08.692.456/0001-71;

CYBER INFORMÁTICA LTDA-ME, INSCRITA SOB CNPJ DE

Nº 06.154.053/0001-43;

DARLU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA, INSCRITA SOB CNPJ DE

Nº 40.223.106/0001-79;

EPINET COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

LTDA, INSCRITA SOB CNPJ DE Nº 14.984.352/0001-33;

G. O. S SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, INSCRITA SOB

CNPJ DE Nº 30.029.272/0001-85;

I. MEISSEN - ME, INSCRITA SOB CNPJ DE Nº

15.749.688/0001-84;

LICITA MAIS HOFFMANN LTDA, INSCRITA SOB CNPJ DE Nº

50.202.063/0001-07;

LPS DISTRIBUIDORA LTDA, INSCRITA SOB CNPJ DE Nº

48.339.918/0001-96;

MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS

LTDA, INSCRITA SOB CNPJ DE Nº 47.484.691/0001-00;

MANOS COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA,

INSCRITA SOB CNPJ DE Nº 49.464.439/0001-64;

MARCOS S BIUDES EIRELI, INSCRITA SOB CNPJ DE Nº

08.257.279/0001-03;

P A R FRANCA INFORMATICA, INSCRITA SOB CNPJ DE Nº

46.756.549/0001-01;

PAPELARIA TEIXEIRA LTDA, INSCRITA SOB CNPJ DE Nº

04.925.681/0001-50;

RISSE & TRINDADE LTDA, INSCRITA SOB CNPJ DE Nº

08.267.557/0001-03;

WERNETECH INFORMATICA LTDA, INSCRITA SOB CNPJ

DE Nº 33.479.392/0001-72;

Remeta-se os presentes autos para elaboração da Ata de Registro de Preços.

Espigão do Oeste, 12 de julho de 2023.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Protocolo 2296

PORTARIA Nº. 1116/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DOESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o Processo Administrativo nº 3337/2023 e considerando o disposto no artigo 41 da Lei nº 13.079/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD));

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **RICALLA SANTINA ZENARO**, ocupante do cargo de Assessor Jurídico, matrícula nº 30875, para exercer as funções de Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), no âmbito da Prefeitura de Espigão do Oeste, para efeitos da Lei nº 13.079/2018.

Parágrafo único. O DPO poderá solicitar apoio do Comitê Gestor de Proteção de Dados para o desempenho de suas atribuições.

Art. 2º - Nos termos do artigo 41 da LGPD, o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais terá as seguintes atribuições:

I - Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - Receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III - Orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e

IV - Executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 3º - O DPO desempenhará suas atividades sem prejuízo das atribuições pertinentes aos seus cargo e função.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 14 de julho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 2322

CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2023

VALIDADE: A VALIDADE DE 01 (UM) ANO, CONTADO DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO

PROCESSO Nº 416/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/SRP/2023

OBJETO: Formação De Registro De Preços Para Futura E Eventual Aquisição De Materiais De Expediente, Para Atender Á Manutenção Diária Em Atendimento Das Demandas Das Secretarias Municipais Deste Município De Espigão Do Oeste-Ro.

Aos doze dias do mês de Julho de dois mil e vinte e três foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da **Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO**, inscrita no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Fabiana Paz de Souza, e a empresa **CYBER INFORMATICA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ **06.154.053/0001-43**. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 042/2023**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X.**

2. O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.3. Prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

4. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 3 desta ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

1. A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, **PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE.**

2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das Secretarias Municipais acuna relacionadas, objeto do presente Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/ a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	CYBER INFORMATICA LTDA-ME CNPJ: 06.154.053/0001-43 RUA BAHIA, 2518 EMPRESA - CENTRO, ESPIGAO D OESTE - RO CEP: 76974-000 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
16	CABEÇA DE IMPRESSAO A PRETO HP 11 MARCA: HP	UND	1	1.795,00	1.795,00
18	CABEÇA DE IMPRESSAO MAGENTA HP11 MARCA: HP	UND	1	1.598,50	1.598,50
41	CARTUCHO DE CILINDRO COMPATIVEL HP 332A W1332A - NOVO COM CHIP Para Impressoras Multifuncional M432FDN e M408DN Rendimento médio de 30.000 páginas, considerando 5% de cobertura no papel A4. MARCA: POTENCIAL	UND	3	70,00	210,00
209	TONER COMPATIVEL IMPRESSORA ELGIN PANTUM M6550NW MARCA: POTENCIAL	UND	100	73,50	7.350,00
211	TONER COMPATIVEL P/ IMPRESSORA HP COLOR LASERJET (CF360A) - COR PRETA IMPRESSORA H P COLOR LASER JET M553 MARCA: POTENCIAL	UND	10	170,00	1.700,00
212	TONER COMPATIVEL P/ IMPRESSORA HP COLOR LASERJET (CF361A) - COR CIANO IMPRESSORA H P COLOR LASER JET M553 MARCA: POTENCIAL	UND	10	170,00	1.700,00
213	TONER COMPATIVEL P/ IMPRESSORA HP COLOR LASERJET (CF362A) - COR AMARELO IMPRESSORA H P COLOR LASER JET M553 MARCA: POTENCIAL	UND	10	170,00	1.700,00

216	TONER COMPATIVEL P/ IMPRESSORA HP LASER JET PRO MFP M428 FDW CF258A MARCA: POTENCIAL	UNID	5	70,00	350,00
217	TONER COMPATIVEL P/ IMPRESSORA HP LASER MFP 135 W MARCA: POTENCIAL	UND	5	95,00	475,00
220	TONER COMPATIVEL P/ IMPRESSORA LASER JET PRO M404DW MARCA: POTENCIAL	UND	5	80,00	400,00
TOTAL DO PROPONENTE					17.278,50

CABEÇA DE IMPRESSAO A PRETO HP 11

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMPLAN	UND	01

CABEÇA DE IMPRESSAO MAGENTA HP11

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMPLAN	UND	01

CARTUCHO DE CILINDRO COMPATIVEL HP 332A W1332A - NOVO COM CHIP

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMAF	UND	03

TONER COMPATIVEL IMPRESSORA ELGIN PANTUM M6550NW

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMSAU	UND	100

TONER COMPATIVEL P/ IMPRESSORA HP COLOR LASERJET (CF360A) - COR PRETA - IMPRESSORA H P COLOR LASER JET M553

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMAME	UND	10

TONER COMPATIVEL P/ IMPRESSORA HP COLOR LASERJET (CF361A) - COR CIANO IMPRESSORA H P COLOR LASER JET M553

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMAME	UND	10

TONER COMPATIVEL P/ IMPRESSORA HP COLOR LASERJET (CF362A) - COR AMARELO IMPRESSORA H P COLOR LASER JET M553

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMAME	UND	10

TONER COMPATIVEL P/ IMPRESSORA HP LASER JET PRO MFP M428 FDW CF258A

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMELC	UND	05

TONER COMPATIVEL P/ IMPRESSORA HP LASER MFP 135 W

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMAS	UND	05

TONER COMPATIVEL P/ IMPRESSORA LASER JET PRO M404DW

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMAS	UND	05

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.
- A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer.
- Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

- Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.
- Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- O prazo de entrega dos bens é de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento ordem de serviço/entrega, nota de empenho ou documento equivalente.
- Local de entrega:** Secretaria Municipal de Saúde/Unidade Mista de Saúde - TELEFONE - (69) 3912-8053/8036, Secretaria Municipal de Educação (69) 3481-1400 - ramal 401, secretaria Municipal de Assistência Social (69) 3912-8023, Secretaria Municipal de administração e fazenda (69) 3481-1400 - ramal 201, Secretaria Municipal de meio ambiente, minas e energia (69) 3912-8070, Secretaria Municipal de agricultura e desenvolvimento rural (69) 3912-8020, Secretaria Municipal de esporte, cultura, lazer e turismo (69) 3481-1227, Secretaria Municipal de obras e desenvolvimento urbano (69) 3481-1400 - ramal 512, Secretaria Municipal de planejamento e orçamento (69) 3481-1400 - Ramal 311, e GABINETE (69) 3481-1400 - ramal 101.
- Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso acompanhado no produto em português e com os dizeres, **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO** conforme art. 7º da Portaria nº 2.814/GM/1998;
- A apresentação dos materiais/produtos deverão obedecer aos seguintes parâmetros:
- Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo **Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;**
- As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);
- Todos os produtos deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

- O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.
- O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.
- É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39

Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000.

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.
7. ITEM e validade dos itens, serviço.
8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.
9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.
10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.
11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.
12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal (ais)/Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.
13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.
14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.
15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.
16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas Lei Federal nº 8.880/1994 e Lei Federal nº 9.069/1995.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 042/2023**.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 042/2023**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumida caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:
 - 1.1. Advertência;
 - 1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;
 - 1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.
 - 1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
 - 1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.
4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.
- 4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.
5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.
 - 1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.
 - 2.1. O fiscal administrativo do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.
 - 2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
 - 2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis ressalvadas a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.6. Acompanhar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.12. Outras atividades compatíveis com a função.

7. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 13/10/2022 (ID 375471).

7.1. A gestão do contrato será feita por meio dos secretários gestores de cada pasta administrativa das secretarias desta prefeitura do município de Espigão do Oeste/RO.

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01(um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos permitidos a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.3. Ficam estabelecidos o uso do e-mail e telefone fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU financeiro_saude@hotmail.com, (69) 3912-8053/8036, Secretaria Municipal de Educação - SEMED semedfinanceiro@hotmail.com (69) 3481-1400 - ramal 401, Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS, semasespigoa@hotmail.com (69) 3912-8023, Secretaria Municipal de administração e fazenda- SEMAF semaf_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3481-1400 - ramal 201, Secretaria Municipal de meio ambiente, minas e energia- SEMAME semameespigoa@hotmail.com (69) 3912-8070, Secretaria Municipal de agricultura e desenvolvimento rural- SEMADER, semaderespigoa@gmail.com (69) 3912-8020, Secretaria Municipal de esporte, cultura, lazer e turismo, - SEMELC semelc2019@outlook.com (69) 3481-1227, Secretaria Municipal de obras e desenvolvimento urbano- SEMOD cotran_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3481-1400 - ramal 512, semplan_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3481-1400 - Ramal 311- Secretaria Municipal de planejamento e orçamento e o gabinete_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3481-1400 - ramal 101 - GABINETE.

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, f última publicação.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 042/2023**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo 416/2023**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 042/2023**. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos

Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza

Pregoeira

Poliane Bedone da Costa

Diretor de Registro de Preços

Laura Guedes Bezerra

Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

Delzira de Araujo Campos

Secretário Municipal de Assistência Social/SEMAS

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari

Secretário Municipal de Educação/SEMED

Erick Silva Nogueira

Secretario Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural/ SEMADER

Emerson Luiz Kruk

Secretario Municipal de Administração e Fazenda/SEMAF

Agostinho Gonçalves Lara

Secretario Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano/SEMODO

Wedson Cícero Tiburtino da Silva

Secretario Municipal de Esportes Lazer e cultura/SEMELC

Lirvani Fávero Storch

Secretario Municipal De Planejamento E Orçamento/SEMPLAM

Natália Cristina B.M. Ferreira

Secretario Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia/SEMAME

P/ EMPRESA(S) VENCEDORA(S) DO CERTAME

CYBER INFORMATICA LTDA-ME
CNPJ: 06.154.053/0001-43
RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA
EFTON FERREIRA BORGES
TELEFONE: (69) 3481-1264
E-MAIL: eftonborges@hotmail.com

Protocolo 2245

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2023

VALIDADE: A VALIDADE DE 01 (UM) ANO, CONTADO DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO

PROCESSO Nº 416/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/SRP/2023

OBJETO: Formação De Registro De Preços Para Futura E Eventual Aquisição De Materiais De Expediente, Para Atender Á Manutenção Diária Em Atendimento Das Demandas Das Secretarias Municipais Deste Município De Espigão Do Oeste-Ro.

Aos doze dias do mês de Julho de dois mil e três foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, inscrita no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Fabiana Paz de Souza, e a empresa **PAPELARIA TEIXEIRA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ **04.925.681/0001-50**. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 042/2023**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X**.
- O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - Prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
- As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 3 desta ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

- A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, **PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE**.
- As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das Secretarias Municipais acuna relacionadas, objeto do presente Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I deste Edital.
- A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/ a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	PAPELARIA TEIXEIRA LTDA EPP CNPJ: 04.925.681/0001-50 AV. PADRE ADOLPHO ROHL, 2136 - CENTRO, JARU - RO, CEP: 78940-000 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/ SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
23	CAIXA CORRESPONDENCIA POLIESTIRENO TRIPLA ARTICULAVEL CRISTAL, MED. 26X14,5X37 CM. MARCA: MAXCRIL	UND	10	60,45	604,50
24	CAIXA ORGANIZADORA MEDIA, TAM. 380 X 290 X 185MM C/ CAP. P/ 20,39 LTS. TIPO DE MATERIAL: POLI-PROPILENO ACOMPANHA 2 PEGADORES/ ENCAIXES PARA MÃOS E 2 CANALETAS MARCA: POLIBRAS	UND	252	46,90	11.818,80
34	CANETA MARCADOR P/ TECIDO AZUL MARCA: ACRILEX	UN	300	6,20	1.860,00
35	CANETA MARCADOR P/ TECIDO PRETA MARCA: ACRILEX	UN	300	6,20	1.860,00
36	CANETA MARCADOR P/ TECIDO VERMELHA MARCA: ACRILEX	UN	300	6,20	1.860,00
50	COLA GLITER COLORIDA, 35 G. MARCA: PIRATININGA	UND	110	5,36	589,60
59	ENVELOPE AMARELO 200X280MM MARCA: SCRITY	UND	2270	0,29	658,30
60	ENVELOPE AMARELO MEDINDO 242X336MM MARCA: SCRITY	UND	2180	0,40	872,00
77	GLOBO METAL DE BINGO globo metal de bingo número 1 completo MARCA: TRES REIS	UND	1	398,90	398,90
86	ISOPOR(80X60) 30 MM MARCA: ISOTERM	FOLHA	40	30,00	1.200,00
89	KIT REFIL DE TINTA PARA ECOTANK EPSON L375 Características: - Compatível Com Ecotank - Secagem Rápida - 100 MI De Cada Cor - Garantia - Alta Qualidade Itens Inclusos: 100 MI Tinta Preta (Black) 100 MI Tinta Amarela (Yellow) 100 MI Tinta Vermelha (Magenta) 100 MI Tinta Azul (Cyan) MARCA: MASTERPRINT	KIT	1	35,90	35,90
98	MARCA TEXTO FLUORESCENTE - GEL Com o corpo retrátil, cores vibrantes e a ponta macia, para um destaque nos textos mais preciso e ao mesmo tempo suave, sem perder a tonalidade da cor. Tinta a base de gel que não resseca e não borra, inclusive os textos impressos à jato de tinta. Deve possuir alta durabilidade, secagem instantânea e não ultrapassa o verso da página mesmo em folhas mais finas. MARCA: BRW	UN	34	2,80	95,20

99	MARCA TEXTO FLUORESCENTE EM GEL - ROSA Com o corpo retrátil, cores vibrantes e a ponta macia, para um destaque nos textos mais preciso e ao mesmo tempo suave, sem perder a tonalidade da cor. Tinta a base de gel que não resseca e não borra, inclusive os textos impressos à jato de tinta. Deve possuir alta durabilidade, secagem instantânea e não ultrapassa o verso da página mesmo em folhas mais finas. MARCA: BRW	UND	34	2,80	95,20
100	MARCA TEXTO FLUORESCENTE EM GEL - VERDE Com o corpo retrátil, cores vibrantes e a ponta macia, para um destaque nos textos mais preciso e ao mesmo tempo suave, sem perder a tonalidade da cor. Tinta a base de gel que não resseca e não borra, inclusive os textos impressos à jato de tinta. Deve possuir alta durabilidade, secagem instantânea e não ultrapassa o verso da página mesmo em folhas mais finas. MARCA: BRW	UND	22	2,80	61,60
109	ORGANIZADOR DE MESA TRIPLO MARCA: MAXCRIL	UND	10	60,00	600,00
110	ORGANIZADOR P/GAVETAS, POLIETILENO, MED. 30X205X330MM MARCA: MAXCRIL	UND	13	64,00	832,00
111	ORGANIZADOR VERTICAL PARA ESCRITORIO FUME - P/ DOCUMENTOS / PAPEIS - Possuir 3 espaços para organizar - Material: Poliestireno - Dimensões: 335 x 240 x 120 mm MARCA: MAXCRIL	UND	44	69,99	3.079,56
122	PAPEL CRAFT, BOBINA C/ 60CM X 165M. MARCA: REIPEL	BOB	2	180,00	360,00
139	PASTA SUSPENSADA DE PAPEL RESISTENTE MARCA: DELLO	UN	1300	2,04	2.652,00
145	PERFURADOR DE PAPEL COM 2 FUIROS, MINIMO 25 FOLHAS - PRETO MARCA: BRW	UND	57	21,20	1.208,40
146	PILHA ALCALINA AA DURALOCK 4UND MARCA: MAXPRINT	PCT	452	9,00	4.068,00
164	PRANCHETA POLIESTIRENO OFICIO MARCA: WALEU	UND	371	13,40	4.971,40
171	REABASTECEDOR P/ PINCEL ATOMICO AZUL C/ 37ML MARCA: RADEX	FR	20	6,10	122,00
178	TESOURA ESCOLAR S/ PONTA, AÇO 5" C/ CABO DE POLIPROPELENO PRETO. MARCA: BRW	UND	122	1,63	198,86

241	VISOR PLASTICO PARA PASTA SUSPENSADA Caixa com 50 unidades, maleável, fácil de manusear; MARCA: DELLO	CX	15	9,76	146,40
TOTAL DO PROPONENTE R\$ 40.248,62					

CAIXA CORRESPONDENCIA POLIESTIRENO TRIPLA ARTICULAVEL CRISTAL, MED. 26X14,5X37 CM.

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMED	UND	10

CAIXA ORGANIZADORA MEDIA, TAM. 380 X 290 X 185MM C/ CAP. P/ 20,39 LTS.

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMSAU	UND	250
SEMAS	UND	01
SEMELC	UND	01

CANETA MARCADOR P/TECIDO AZUL

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMSAU	UND	300

CANETA MARCADOR P/TECIDO PRETA

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMSAU	UND	100

CANETA MARCADOR P/TECIDO VERMELHA

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMSAU	UND	300

COLA GLITER COLORIDA, 35 G.

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMAS	UND	100
SEMED	UND	10

ENVELOPE AMARELO 200X280MM

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMAS	UND	270
SEMSAU	UND	2.000

ENVELOPE AMARELO MEDINDO 242X336MM

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMAS	UND	100
SEMSAU	UND	2.000
SEMED	UND	30
SEMODO	UND	50

GLOBO METAL DE BINGO NÚMERO 1 COMPLETO

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMAS	UND	01

ISOPOR(80X60) 30 MM

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMAS	UND	40

KIT REFIL DE TINTA PARA ECOTANK EPSON L375

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMAS	KIT	01

MARCA TEXTO FLUORESCENTE - GEL

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
GABINETE DO PREFEITO	UND	10
SEMAF	UND	24

MARCA TEXTO FLUORESCENTE EM GEL - ROSA

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
GABINETE DO PREFEITO	UND	10
SEMAF	UND	24

MARCA TEXTO FLUORESCENTE EM GEL - VERDE

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
GABINETE DO PREFEITO	UND	10
SEMAF	UND	12

ORGANIZADOR DE MESA TRIPLO

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMED	UND	10

ORGANIZADOR P/GAVETAS, POLIETILENO, MED. 30X205X330MM

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMAS	UND	10
SEMAME	UND	03

ORGANIZADOR VERTICAL PARA ESCRITORIO FUME - P/ DOCUMENTOS / PAPEIS

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMSAU	UND	20
GABINETE DO PREFEITO	UND	02
SEMELC	UND	02
SEMAS	UND	03
SEMADER	UND	15
SEMAME	UND	02

PAPEL CRAFT, BOBINA C/ 60CM X 165M.

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMED	UND	01
SEMAS	UND	01

PASTA SUSPensa DE PAPEL RESISTENTE

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMED	UND	100
SEMAS	UND	600
SEMADER	UND	600

PERFURADOR DE PAPEL COM 2 FUROS, MINIMO 25 FOLHAS - PRETO

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMAME	UND	03
SEMSAU	UND	50
SEMAS	UND	04

PILHA ALCALINA AA DURALOCK 4UND

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMED	PC	10
GABINETE DO PREFEITO	PC	02
SEMSAU	PC	400
SEMED	PC	05
SEMADER	PC	10
SEMAME	PC	02
SEMPAN	PC	10

SEMELC	PC	08
SEMAF	PC	05

PRANCHETA POLIESTIRENO OFICIO

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
GABINETE DO PREFEITO	UND	05
SEMSAU	UND	300
SEMED	UND	05
SEMAS	UND	06
SEMELC	UND	02
SEMAME	UND	03
SEMADER	UND	50

REABASTECEDOR P/ PINCEL ATOMICO AZUL C/ 37ML

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMAS	FR	20

TESOURA ESCOLAR S/ PONTA, AÇO 5' C/ CABO DE POLIPROPELENO PRETO.

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMAME	UND	02
SEMAS	UND	20
SEMSAU	UND	100

VISOR PLASTICO PARA PASTA SUSPensa

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMADER	CX	20

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.

2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer.

3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

1. O prazo de entrega dos bens é de **30 (trinta)** dias, contados do recebimento ordem de serviço/entrega, nota de empenho ou documento equivalente.

2. Local de entrega: Secretaria Municipal de Saúde/Unidade Mista de Saúde - TELEFONE - (69) 3912-8053/8036, Secretaria Municipal de Educação (69) 3481-1400 - ramal 401, secretaria Municipal de Assistência Social (69) 3912-8023, Secretaria Municipal de administração e fazenda (69) 3481-1400 - ramal 201, Secretaria Municipal de meio ambiente, minas e energia (69) 3912-8070, Secretaria Municipal de agricultura e desenvolvimento rural (69) 3912-8020, Secretaria Municipal de esporte, cultura, lazer e turismo (69) 3481-1227, Secretaria Municipal de obras e desenvolvimento urbano (69) 3481-1400 - ramal 512, Secretaria Municipal de planejamento e orçamento (69) 3481-1400 - Ramal 311, e GABINETE (69) 3481-1400 - ramal 101.

3. Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso acompanhado no produto em português e com os dizeres, **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO** conforme art. 7º da Portaria nº 2.814/GM/1998;

4. A apresentação dos materiais/produtos deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

5. Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo **Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;**

6. As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);

7. Todos os produtos deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.

3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39

Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000.

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.

7. ITEM e validade dos itens, serviço.

8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.

9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.

10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.

12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal (ais)/Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.

13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação

de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas Lei Federal nº 8.880/1994 e Lei Federal nº 9.069/1995.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 042/2023**.

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.

4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 042/2023**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumida caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos semelhantes que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos permitidos a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

2.1. O fiscal administrativo do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis ressalvadas a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a

função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.12. Outras atividades compatíveis com a função.

7. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 13/10/2022 (ID 375471).

7.1. A gestão do contrato será feita por meio dos secretários gestores de cada pasta administrativa das secretarias desta prefeitura do município de Espigão do Oeste/RO.

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01(um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos permitidos a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.3 Ficam estabelecidos o uso do e-mail e telefone fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU financeiro_saude@hotmail.com, (69) 3912-8053/8036, Secretaria Municipal de Educação - SEMED semedfinanceiro@hotmail.com (69) 3481-1400 - ramal 401, Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS, semasespigao@hotmail.com (69) 3912-8023, Secretaria Municipal de administração e fazenda- SEMAF semaf_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3481-1400 - ramal 201, Secretaria Municipal de meio ambiente, minas e energia- SEMAME semameespigao@hotmail.com (69) 3912-8070, Secretaria Municipal de agricultura e desenvolvimento rural- SEMADER, semaderespigao@gmail.com (69) 3912-8020, Secretaria Municipal de esporte, cultura, lazer e turismo, - SEMELC semelc2019@outlook.com (69) 3481-1227, Secretaria Municipal de obras e desenvolvimento urbano- SEMOD cotran_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3481-1400 - ramal 512, semplan_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3481-1400 - Ramal 311- Secretaria Municipal de planejamento e orçamento e o gabinete_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3481-1400 - ramal 101 - GABINETE.

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta

Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, f última publicação.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 042/2023**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo 416/2023**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 042/2023**. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos

Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza

Pregoeira

Poliane Bedone da Costa

Diretor de Registro de Preços

Laura Guedes Bezerra

Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

Delzira de Araujo Campos

Secretário Municipal de Assistência Social/SEMAS

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari

Secretário Municipal de Educação/SEMED

Erick Silva Nogueira

Secretario Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural/ SEMADER

Emerson Luiz Kruk

Secretario Municipal de Administração e Fazenda/SEMAF

Agostinho Gonçalves Lara

Secretario Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano/SEMOD

Wedson Cícero Tiburtino da Silva

Secretario Municipal de Esportes Lazer e cultura/SEMELC

Lirvani Fávero Storch

Secretario Municipal De Planejamento E Orçamento/SEAMPLAM

Natália Cristina B.M. Ferreira

Secretario Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia/SEMAME

P/ EMPRESA(S) VENCEDORA(S) DO CERTAME

PAPELARIA TEIXEIRA LTDA - EPP

CNPJ: 04.925.681/0001-50

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

DELZELY TEIXEIRA BASTOS DE ALMEIDA

E-MAIL: papeliarteixeirajaru@hotmail.com

TELEFONE - (69)3521-2325/3521-2853 WHATSAPP (69)99379-2940

Protocolo 2247

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2023

VALIDADE: A VALIDADE DE 01 (UM) ANO, CONTADO DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO

PROCESSO Nº 416/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/SRP/2023

OBJETO: Formação De Registro De Preços Para Futura E Eventual Aquisição De Materiais De Expediente, Para Atender Á Manutenção Diária Em Atendimento Das Demandas Das Secretarias Municipais Deste Município De Espigão Do Oeste-Ro.

Aos doze dias do mês de Julho de dois mil e vinte e três foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da **Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Fabiana Paz de Souza, e a empresa **C STRINGHINI COMERCIO E SERVICOS LTDA** inscrita no CNPJ: **15.749.688/0001-84**. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 042/2023**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X**.

2. O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.3. Prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

4. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 3 desta ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

1. A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, **PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE**.

2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das Secretarias Municipais acuna relacionadas, objeto do presente Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/ a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	C STRINGHINI COMERCIO E SERVICOS LTDA. CNPJ: 15.749.688/0001-84 RUA CAPITÃO SILVIO, 558 EMPRESA - CENTRO, JI-PARANA - RO CEP: 76900-126 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
43	CILINDRO DR-3440 PARA IMPRESSORA BROTHER, ORIGINAL/COMPATIVEL COM AS IMPRESSORAS BROTHER MODELO DCP-L 5652 DN com rendimento aproximado de 12.000 páginas em acordo com o ISO/IEC 19752 (Carta/A4). MARCA: PREMIUM QUALITY	UND	12	32,00	384,00
182	TINTA PARA EPSON L375, ECOTANK AMARELO 70ML MARCA: PR	UND	12	6,00	72,00
183	TINTA PARA EPSON L375, ECOTANK CIANO 70ML MARCA: PREMIUM QUALITY	UND	12	6,00	72,00
184	TINTA PARA EPSON L375, ECOTANK MAGENTA 70ML MARCA: PREMIUM QUALITY	UND	12	6,00	72,00
185	TINTA PARA EPSON L375, ECOTANK PRETA 100ML MARCA: PREMIUM QUALITY	UND	16	6,00	96,00
186	TINTA PARA IMPRESSORA EPSON ECOTANK - GARRAFA COM 127ML - COR PRETO MARCA: PREMIUM QUALITY	UND	35	7,00	245,00
187	TINTA PARA IMPRESSORA EPSON ECOTANK - GARRAFA COM 70ML - COR AMARELO MARCA: PREMIUM QUALITY	UND	30	7,00	210,00
188	TINTA PARA IMPRESSORA EPSON ECOTANK - GARRAFA COM 70ML - COR CIANO MARCA: PREMIUM QUALITY	UND	30	7,00	210,00
200	TONER COMPATIVEL 201 BLACK para impressora color laser jet pro MFP M277dw MARCA: PREMIUM QUALITY	UND	6	62,00	372,00
201	TONER COMPATIVEL 201 CYAN para impressora color laser jet pro MFP M277dw MARCA: PREMIUM QUALITY	UND	4	62,00	248,00
202	TONER COMPATIVEL 201 MAGENTA para impressora color laser jet pro MFP M277dw MARCA: PREMIUM QUALITY	UND	4	62,00	248,00
203	TONER COMPATIVEL 201 YELLOW para impressora color laser jet pro MFP M277dw MARCA: PREMIUM QUALITY	UND	4	62,00	248,00
214	TONER COMPATIVEL P/ IMPRESSORA HP LASER JET M1212 NF MFP MARCA: PREMIUM QUALITY	UND	15	33,00	495,00
215	TONER COMPATIVEL P/ IMPRESSORA HP LASER JET PRO M201 DW MARCA: PREMIUM QUALITY	UND	15	32,85	492,75
				TOTAL DO PROPONENTE R\$	3.464,75

CILINDRO DR-3440 PARA IMPRESSORA BROTHER, ORIGINAL/COMPATIVEL COM AS IMPRESSORAS BROTHER MODELO DCP-L 5652 DN

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMED	UND	12

TINTA PARA EPSON L375, ECOTANK AMARELO 70ML

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMADER	UND	12

TINTA PARA EPSON L375, ECOTANK CIANO 70ML

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMADER	UND	12

TINTA PARA EPSON L375, ECOTANK MAGENTA 70ML

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMADER	UND	12

TINTA PARA EPSON L375, ECOTANK PRETA 100ML

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMADER	UND	16

TINTA PARA IMPRESSORA EPSON ECOTANK - GARRAFA COM 127ML - COR PRETO

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMAPLAN	UND	10

SEMED	UND	10
SEMAME	UND	10
SEMAS	UND	05

TINTA PARA IMPRESSORA EPSON ECOTANK - GARRAFA COM 70ML - COR AMARELO

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMAPLAN	UND	05
SEMED	UND	10
SEMAME	UND	10
SEMAS	UND	05

TINTA PARA IMPRESSORA EPSON ECOTANK - GARRAFA COM 70ML - COR CIANO

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMAPLAN	UND	05
SEMED	UND	10
SEMAME	UND	10
SEMAS	UND	05

TONER COMPATIVEL 201 BLACK

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
GABINETE DO PREFEITO	UND	06

TONER COMPATIVEL 201 CYAN

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
GABINETE DO PREFEITO	UND	04

TONER COMPATIVEL 201 MAGENTA

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
GABINETE DO PREFEITO	UND	04

TONER COMPATIVEL 201 YELLOW

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
GABINETE DO PREFEITO	UND	04

TONER COMPATIVEL P/ IMPRESSORA HP LASER JET M1212 NF MFP

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMADER	UND	15

TONER COMPATIVEL P/ IMPRESSORA HP LASER JET PRO M201 DW

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMADER	UND	15

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.
- A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer.
- Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

- Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.
- Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- O prazo de entrega dos bens é de **30 (trinta)** dias, contados do recebimento ordem de serviço/entrega, nota de empenho ou documento equivalente.
- Local de entrega:** Secretaria Municipal de Saúde/Unidade Mista de Saúde - TELEFONE - (69) 3912-8053/8036, Secretaria Municipal de Educação (69) 3481-1400 - ramal 401, secretaria Municipal de Assistência Social (69) 3912-8023, Secretaria Municipal de administração e fazenda (69) 3481-1400 - ramal 201, Secretaria Municipal de meio ambiente, minas e energia (69) 3912-8070, Secretaria Municipal de agricultura e desenvolvimento rural (69) 3912-8020, Secretaria Municipal de esporte, cultura, lazer e turismo (69) 3481-1227, Secretaria Municipal de obras e desenvolvimento urbano (69) 3481-1400 - ramal 512, Secretaria Municipal de planejamento e orçamento (69) 3481-1400 - Ramal 311, e GABINETE (69) 3481-1400 - ramal 101.
- Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas

condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso acompanhado no produto em português e com os dizeres, **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO** conforme art. 7º da Portaria nº 2.814/GM/1998;

4. A apresentação dos materiais/produtos deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

5. Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo **Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;**

6. As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);

7. Todos os produtos deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.

3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39

Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000.

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.

7. ITEM e validade dos itens, serviço.

8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.

9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.

10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.

12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal (ais)/Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.

13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

16. Pelo inadimplimento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas Lei Federal nº 8.880/1994 e Lei Federal nº 9.069/1995.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 042/2023**.

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a

entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.

4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 042/2023**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumida caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos semelhantes que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

2.1. O fiscal administrativo do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis ressalvadas a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e

trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.12. Outras atividades compatíveis com a função.

7. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 13/10/2022 (ID 375471).

7.1. A gestão do contrato será feita por meio dos secretários gestores de cada pasta administrativa das secretarias desta prefeitura do município de Espigão do Oeste/RO.

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01(um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos permitidos a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.3 Ficam estabelecidos o uso do e-mail e telefone fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU financeiro_saude@hotmail.com, (69) 3912-8053/8036, Secretaria Municipal de Educação - SEMED semedfinanceiro@hotmail.com (69) 3481-1400 - ramal 401, Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS, semasespigao@hotmail.com (69) 3912-8023, Secretaria Municipal de administração e fazenda- SEMAF semaf_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3481-1400 - ramal 201, Secretaria Municipal de meio ambiente, minas e energia- SEMAME semameespigao@hotmail.com (69) 3912-8070, Secretaria Municipal de agricultura e desenvolvimento rural- SEMADER, semaderespigao@gmail.com (69) 3912-8020, Secretaria Municipal de esporte, cultura, lazer e turismo, - SEMELC semelc2019@outlook.com (69) 3481-1227, Secretaria Municipal de obras e desenvolvimento urbano- SEMOD cotran_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3481-1400 - ramal 512, semplan_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3481-1400 - Ramal 311- Secretaria Municipal de planejamento e orçamento e o gabinete_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3481-1400 - ramal 101 - GABINETE.

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, f última publicação.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 042/2023**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo 416/2023**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á

pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 042/2023**. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza
Pregoeira

Poliane Bedone da Costa
Diretor de Registro de Preços

Laura Guedes Bezerra
Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

Delzira de Araujo Campos
Secretário Municipal de Assistência Social/SEMAS

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari
Secretário Municipal de Educação/SEMED

Erick Silva Nogueira
Secretario Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural/ SEMADER

Emerson Luiz Kruk
Secretario Municipal de Administração e Fazenda/SEMAF

Agostinho Gonçalves Lara
Secretario Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano/SEMODO

Wedson Cícero Tiburtino da Silva
Secretario Municipal de Esportes Lazer e cultura/SEMELC

Lirvani Fávero Storch
Secretario Municipal De Planejamento E Orçamento/SEMPLAM

Natália Cristina B.M. Ferreira
Secretario Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia/SEMAME

P/ EMPRESA(S) VENCEDORA(S) DO CERTAME

C STRINGHINI COMERCIO E SERVICOS LTDA.

CNPJ: 15.749.688/0001-84

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

CÉLIO OZESLEI OLIVEIRA STRINGHINI

E-MAIL: msprojetos01@gmail.com

TELEFONE - (69) 98494-0154

Protocolo 2248

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2023

VALIDADE: A VALIDADE DE 01 (UM) ANO, CONTADO DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO

PROCESSO Nº 416/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/SRP/2023

OBJETO: Formação De Registro De Preços Para Futura E Eventual Aquisição De Materiais De Expediente, Para Atender Á Manutenção Diária Em Atendimento Das Demandas Das Secretarias Municipais Deste Município De Espigão Do Oeste-Ro.

Aos doze dias do mês de Julho de dois mil e vinte e três foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da **Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO**, inscrita no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Fabiana Paz de Souza, e a empresa **EPINET INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ: **14.984.352/0001-33**. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 042/2023**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do

Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X**.
- O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
- As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 3 desta ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

- A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, **PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE**.
- As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das Secretarias Municipais acuna relacionadas, objeto do presente Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I deste Edital.
- A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/ a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	EPINET INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA CNPJ: 14.984.352/0001-33 AV DA CAVALHADA, 5055 LOJA 25 - CAVALHADA, PORTO ALEGRE - RS CEP: 91751-830 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
73	FITA ZEBRADA (P/ TRANSITO) 7 CM X 200 MT NA COR PRETA E AMARELA MARCA: PLASTCOR		153	13,19	2.018,07
TOTAL DO PROPONENTE R\$					2.018,07

FITA ZEBRADA (P/ TRANSITO) 7 CM X 200 MT NA COR PRETA E AMARELA

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMADER	UND	20
GABINETE DO PREFEITO	UND	01
SEMED	UND	02
SEMAME	UND	20
SEMOD	UND	100
SEMELC	UND	10

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.
- A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer.
- Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

- Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.
- Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- O prazo de entrega dos bens é de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento ordem de serviço/entrega, nota de empenho ou documento equivalente.
- Local de entrega:** Secretaria Municipal de Saúde/Unidade Mista de Saúde - TELEFONE - (69) 3912-8053/8036, Secretaria Municipal de Educação (69) 3481-1400 - ramal 401, secretaria Municipal de Assistência Social (69) 3912-8023, Secretaria Municipal de administração e fazenda (69) 3481-1400 - ramal 201, Secretaria Municipal de meio ambiente, minas e energia (69) 3912-8070, Secretaria Municipal de agricultura e desenvolvimento rural (69) 3912-8020, Secretaria Municipal de esporte, cultura, lazer e turismo (69) 3481-1227, Secretaria Municipal de obras e desenvolvimento urbano (69) 3481-1400 - ramal 512, Secretaria Municipal de planejamento e orçamento (69) 3481-1400 - Ramal 311, e GABINETE (69) 3481-1400 - ramal 101.
- Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso acompanhado no produto em português e com os dizeres, **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO** conforme art. 7º da Portaria nº 2.814/GM/1998;
- A apresentação dos materiais/produtos deverão obedecer aos seguintes parâmetros:
- Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo **Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;**
- As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);
- Todos os produtos deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

- O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.
- O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.
- É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se

o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39

Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000.

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.

7. ITEM e validade dos itens, serviço.

8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.

9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.

10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.

12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal (ais)/Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.

13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas [Lei Federal nº 8.880/1994](#) e [Lei Federal nº 9.069/1995](#).

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 042/2023**.

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.

4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 042/2023**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumida caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

2.1. O fiscal administrativo do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante

a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis ressalvadas a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.12. Outras atividades compatíveis com a função.

7. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 13/10/2022 (ID 375471).

7.1. A gestão do contrato será feita por meio dos secretários gestores de cada pasta administrativa das secretarias desta prefeitura do município de Espigão do Oeste/RO.

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01(um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos permitidos a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.3. Ficam estabelecidos o uso do e-mail e telefone fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU financeiro_saude@hotmail.com, (69) 3912-8053/8036, Secretaria Municipal de Educação - SEMED semedfinanceiro@hotmail.com (69) 3481-1400 - ramal 401, Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS, semasespigao@hotmail.com (69) 3912-8023, Secretaria Municipal de administração e fazenda- SEMAF semaf_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3481-1400 - ramal 201, Secretaria Municipal de meio ambiente, minas e energia- SEMAME semameespigao@hotmail.com (69) 3912-8070, Secretaria Municipal de agricultura e desenvolvimento rural- SEMADER, semaderespigao@gmail.com (69) 3912-8020, Secretaria Municipal de esporte, cultura, lazer e turismo, - SEMELC semelc2019@outlook.com (69) 3481-1227, Secretaria Municipal de obras e desenvolvimento urbano- SEMOD cotran_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3481-1400 - ramal 512, semplan_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3481-1400 - Ramal 311- Secretaria Municipal de planejamento e orçamento e o gabinete_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3481-1400 - ramal 101 - GABINETE.

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços

avencados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, f última publicação.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 042/2023**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo 416/2023**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 042/2023**. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos

Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza

Pregoeira

Poliane Bedone da Costa

Diretor de Registro de Preços

Laura Guedes Bezerra

Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

Delzira de Araujo Campos

Secretário Municipal de Assistência Social/SEMAS

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari

Secretário Municipal de Educação/SEMED

Erick Silva Nogueira

Secretario Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural/ SEMADER

Emerson Luiz Kruk

Secretario Municipal de Administração e Fazenda/SEMAF

Agostinho Gonçalves Lara

Secretario Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano/SEMOD

Wedson Cícero Tiburtino da Silva

Secretario Municipal de Esportes Lazer e cultura/SEMELC

Lirvani Fávero Storch

Secretario Municipal De Planejamento E Orçamento/SEMPLAM

Natália Cristina B.M. Ferreira

Secretario Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia/SEMAME

P/ EMPRESA(S) VENCEDORA(S) DO CERTAME

PINET INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE

PROTEÇÃO LTDA

CNPJ: 14.984.352/0001-33

REPRESENTANTE LEGAL - MATEUS RODRIGUES PEREIRA

E-MAIL: administrativo1@epinet-ind.com.br

TELEFONE - (19) 97163-6899

Protocolo 2249

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2023

VALIDADE: A VALIDADE DE 01 (UM) ANO, CONTADO DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO

PROCESSO Nº 416/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/SRP/2023

OBJETO: Formação De Registro De Preços Para Futura E Eventual Aquisição De Materiais De Expediente, Para Atender Á Manutenção Diária Em Atendimento Das Demandas Das Secretarias Municipais Deste Município De Espigão Do Oeste-Ro.

Aos doze dias do mês de Julho de dois mil e vinte e três foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da **Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Fabiana Paz de Souza, e a empresa **RISSE & TRINDADE LTDA** inscrita no CNPJ: 08.267.557/0001-03. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 042/2023**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X.**

2. O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.3. Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

4. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 3 desta ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

1. A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, **PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE.**

2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das Secretarias Municipais acuna relacionadas, objeto do presente Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/ a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	RISSE & TRINDADE LTDA CNPJ: 08.267.557/0001-03 AV MARECHAL RONDON, 2149 - DOIS DE ABRIL, JI-PARANA - RO CEP: 76900-827 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
28	CANETA ESFEROGRAFICA NA COR AZUL BPS GRIP 1.0 MM MARCA: COMPACTOR	UND	86	0,75	64,50
29	CANETA ESFEROGRAFICA NA COR PRETA BPS GRIP 1.0MM MARCA: COMPACTOR	UND	1.500	0,75	1.125,00
30	CANETA ESFEROGRAFICA NA COR VERMELHA BPS 1.0MM MARCA: COMPACTOR	UND	1.400	0,75	1.050,00
63	ESTILETE GRANDE Lâmina - 18mm de largura, Dimensões aproximadas do produto (cm) - AxLxP - 15,5x4,5x2cm M A R C A : MASTERPRINT	UND	227	2,08	472,16
74	FOLHA DE EVA CORES VARIADAS 600 X 600 MARCA: PLANETA	UND	780	2,40	1.872,00
104	MOCHILA 40 cm de altura por 29 cm de largura e 12 cm de profundidade Alça de mão reforçada com cabo de aço; Alça de ombro anatômica e acolchoada com regulagem; Puxadores em material inoxidável com resina; Confeccionada em nylon cm de profundidade, confeccionado em nylon "RIP STOP", impermeável, na cor preta; Com compartimento acolchoado para a região dorsal; Bolso principal com repartição acolchoada para notebook e zíper com cursor duplo; Dois bolsos frontais; Dois bolsos laterais em tela para carregar garrafa de água; Tecido revestido internamente com poliuretano, resistente à água, com fundo reforçado; MARCA: YINS	UND	5	100,00	500,00
105	MOCHILA PARA NOTEBOOK MARCA: YINS	UND	3	100,00	300,00
113	PAPEL ADESIVO CONTACT (DIVERSAS ESTAMPAS) MARCA: VMP	MT	50	6,16	308,00

116	PAPEL CARBONO MANUSCRITO AZUL, CX C/ 100 FOLHAS. MARCA: YINS	CX	51	27,10	1.382,10
120	PAPEL COLOR SET, CORES DIVERSAS MARCA: VMP	UND	110	1,22	134,20
144	PERFURADOR CORPO METALICO DE 2 FUROS PARA 100 FOLHAS Marca: YINS	UND	55	271,04	14.907,20
174	REGUA DE 30CM EM ALUMINIO MARCA: PLANETA	UND	131	3,28	429,68
TOTAL DO PROPONENTE R\$					22.544,84

CANETA ESFEROGRAFICA NA COR AZUL BPS GRIP 1.0 MM

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMAF	UND	36
GABINETE DO PREFEITO	UND	50

CANETA ESFEROGRAFICA NA COR PRETA BPS GRIP 1.0MM

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMADER	UND	50
SEMAF	UND	12
SEMAS	UND	388
SEMAME	UND	50
SEMSAU	UND	1.000

CANETA ESFEROGRAFICA NA COR VERMELHA BPS 1.0MM

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMADER	UND	50
SEMAF	UND	12
SEMAS	UND	288
SEMAME	UND	50
SEMSAU	UND	1.000

ESTILETE GRANDE

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMADER	UND	05
GABINETE DO PREFEITO	UND	02
SEMAF	UND	05
SEMED	UND	10
SEMAME	UND	05
SEMSAU	UND	200

FOLHA DE EVA CORES VARIADAS 600 X 600

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMED	UND	100
SEMAS	UND	480
SEMSAU	UND	200

MOCHILA

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMADER	UND	05

MOCHILA PARA NOTEBOOK

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMAS	UND	03

PAPEL ADESIVO CONTACT (DIVERSAS ESTAMPAS)

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMAS	MT	50

PAPEL CARBONO MANUSCRITO AZUL, CX C/ 100 FOLHAS.

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMAF	CX	01
SEMSAU	CX	50

PAPEL COLOR SET, CORES DIVERSAS

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMAS	CX	110

PERFURADOR CORPO METALICO DE 2 FUROS PARA 100 FOLHAS

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMADER	UND	05
SEMSAU	UND	50

REGUA DE 30CM EM ALUMINIO

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMAS	UND	04
SEMSAU	UND	100
SEMELC	UND	03
SEMADER	UND	12
SEMAF	UND	10
SEMAME	UND	02

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.

2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer.

3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

1. O prazo de entrega dos bens é de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento ordem de serviço/entrega, nota de empenho ou documento equivalente.

9.2.1 2. Local de entrega: Secretaria Municipal de Saúde/Unidade Mista de Saúde - TELEFONE - (69) 3912-8053/8036, Secretaria Municipal de Educação (69) 3481-1400 - ramal 401, secretaria Municipal de

Assistência Social (69) 3912-8023, Secretaria Municipal de administração e fazenda (69) 3481-1400 - ramal 201, Secretaria Municipal de meio ambiente, minas e energia (69) 3912-8070, Secretaria Municipal de agricultura e desenvolvimento rural (69) 3912-8020, Secretaria Municipal de esporte, cultura, lazer e turismo (69) 3481-1227, Secretaria Municipal de obras e desenvolvimento urbano (69) 3481-1400 - ramal 512, Secretaria Municipal de planejamento e orçamento (69) 3481-1400 - Ramal 311, e GABINETE (69) 3481-1400 - ramal 101.

3. Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso acompanhado no produto em português e com os dizeres, **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO** conforme art. 7º da Portaria nº 2.814/GM/1998;

4. A apresentação dos materiais/produtos deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

5. Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo **Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;**

6. As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);

7. Todos os produtos deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.

3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39

Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000.

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.

7. ITEM e validade dos itens, serviço.

8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.

9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.

10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.

12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal (ais)/Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.

13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Segurança Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a

administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas Lei Federal nº 8.880/1994 e Lei Federal nº 9.069/1995.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 042/2023**.

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.

4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 042/2023**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumida caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

2.1. O fiscal administrativo do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis ressalvadas a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.12. Outras atividades compatíveis com a função.

7. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 13/10/2022 (ID 375471).

7.1. A gestão do contrato será feita por meio dos secretários gestores de cada pasta administrativa das secretarias desta prefeitura do município de Espigão do Oeste/RO.

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01(um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos permitidos a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.3 Ficam estabelecidos o uso do e-mail e telefone fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU financeiro_saude@hotmail.com, (69) 3912-8053/8036, Secretaria Municipal de Educação - SEMED semedfinanceiro@hotmail.com (69) 3481-1400 - ramal 401, Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS, semasespigao@hotmail.com (69) 3912-8023, Secretaria Municipal de administração e fazenda- SEMAF semaf_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3481-1400 - ramal 201, Secretaria Municipal de meio ambiente, minas e energia- SEMAME semameespigao@hotmail.com (69) 3912-8070, Secretaria Municipal de agricultura e desenvolvimento rural- SEMADER, semaderespigao@gmail.com (69) 3912-8020, Secretaria Municipal de esporte, cultura, lazer e turismo, - SEMELC semelc2019@outlook.com (69) 3481-1227, Secretaria Municipal de obras e desenvolvimento urbano- SEMOD cotran_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3481-1400 - ramal 512, semplan_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3481-1400 - Ramal 311- Secretaria Municipal de planejamento e orçamento e o gabinete financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3481-1400 - ramal 101 - GABINETE.

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, f última publicação.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 042/2023**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo 416/2023**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 042/2023**. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza
Pregoeira

Poliane Bedone da Costa
Diretor de Registro de Preços

Laura Guedes Bezerra
Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

Delzira de Araujo Campos
Secretário Municipal de Assistência Social/SEMAS

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari
Secretário Municipal de Educação/SEMED

Erick Silva Nogueira
Secretario Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural/
SEMADER

Emerson Luiz Kruk
Secretario Municipal de Administração e Fazenda/SEMAF

Agostinho Gonçalves Lara
Secretario Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano/SEMOD

Wedson Cícero Tiburtino da Silva
Secretario Municipal de Esportes Lazer e cultura/SEMELC

Lirvani Fávero Storch
Secretario Municipal De Planejamento E Orçamento/SEMPLAM

Natália Cristina B.M. Ferreira
Secretario Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia/SEMAME

P/ EMPRESA(S) VENCEDORA(S) DO CERTAME

RISSE & TRINDADE LTDA
CNPJ: 08.267.557/0001-03
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
IRMA COELHO RISSE
E-MAIL: rissetrindade@gmail.com
Fone/WhatsApp: (44) 3354-9010

Protocolo 2252

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2023

VALIDADE: A VALIDADE DE 01 (UM) ANO, CONTADO DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO

PROCESSO Nº 416/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/SRP/2023

OBJETO: Formação De Registro De Preços Para Futura E Eventual Aquisição De Materiais De Expediente, Para Atender Á Manutenção Diária Em Atendimento Das Demandas Das Secretarias Municipais Deste Município De Espigão Do Oeste-Ro.

Aos doze dias do mês de Julho de dois mil e três foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, inscrita no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Fabiana Paz de Souza, e a empresa **DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA** inscrita no CNPJ: 40.223.106/0001-79. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas

apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 042/2023**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X.**
- O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - Prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
- As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 3 desta ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

- A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, **PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE.**
- As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das Secretarias Municipais acuna relacionadas, objeto do presente Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I deste Edital.
- A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/ a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA CNPJ: 40.223.106/0001-79 R FLORESTA, 440 - CENTRO, BARAO DE COTEGIPE - RS, CEP: 99740-000 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	APOIO DE PUNHO ERGONOMICO DE TECLADO Injetado em espuma de poliuretano (PU), flexível, ajustavel a qualquer tipo de teclado, com base antiderrapante. MARCA: DLH	UND	18	25,89	466,02
7	APOIO ERGONOMICO PARA MOUSE (PAD GEL) MARCA: DLH	UND	55	25,89	1.423,95
TOTAL DO PROPONENTE R\$					1.889,97

APOIO DE PUNHO ERGONOMICO DE TECLADO

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMAME	UND	02
SEMADER	UND	12
SEMELC	UND	04

APOIO ERGONOMICO PARA MOUSE (PAD GEL)

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMADER	UND	12
SEMPPLAN	UND	10
SEMAS	UND	25
SEMAME	UND	01
SEMELC	UND	04
GABINETE DO PREFEITO	UND	03

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.
- A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer.
- Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

- Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.
- Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- O prazo de entrega dos bens é de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento ordem de serviço/entrega, nota de empenho ou documento equivalente.

9.2.1 2. Local de entrega: Secretaria Municipal de Saúde/Unidade Mista de Saúde - TELEFONE - (69) 3912-8053/8036, Secretaria Municipal de Educação (69) 3481-1400 - ramal 401, secretaria Municipal de Assistência Social (69) 3912-8023, Secretaria Municipal de administração e fazenda (69) 3481-1400 - ramal 201, Secretaria Municipal de meio ambiente, minas e energia (69) 3912-8070, Secretaria Municipal de agricultura e desenvolvimento rural (69) 3912-8020, Secretaria Municipal de esporte, cultura, lazer e turismo (69) 3481-1227, Secretaria Municipal de obras e desenvolvimento urbano (69) 3481-1400 - ramal 512, Secretaria Municipal de planejamento e orçamento (69) 3481-1400 - Ramal 311, e GABINETE (69) 3481-1400 - ramal 101.

- Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas

condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso acompanhado no produto em português e com os dizeres, **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO** conforme art. 7º da Portaria nº 2.814/GM/1998;

- A apresentação dos materiais/produtos deverão obedecer aos seguintes parâmetros:
- Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo **Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;**
- As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);
- Todos os produtos deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

- O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.
- O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.
- É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.
- Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39
Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000.

- No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

- A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.
- ITEM e validade dos itens, serviço.
- Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.
- Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.
- Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.
- Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.
- No caso da(s) Nota(s) Fiscal (ais)/Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.
- Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Segurança Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.
- No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.
- A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.
- Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas Lei Federal nº 8.880/1994 e Lei Federal nº 9.069/1995.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 042/2023**.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 042/2023**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumida caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:
 - 1.1. Advertência;
 - 1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;
 - 1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.
 - 1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
 - 1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.
4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.
 - 4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos semelhantes que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.
5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis**

pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data do orçamento estimado.

- 1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.
 - 2.1. O fiscal administrativo do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.
 - 2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
 - 2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.
4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
 - 6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis ressalvadas a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
 - 6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
 - 6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
 - 6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
 - 6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
 - 6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
 - 6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
 - 6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem

como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.12. Outras atividades compatíveis com a função.

7. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 13/10/2022 (ID 375471).

7.1. A gestão do contrato será feita por meio dos secretários gestores de cada pasta administrativa das secretarias desta prefeitura do município de Espigão do Oeste/RO.

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01(um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos permitidos a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.3 Ficam estabelecidos o uso do e-mail e telefone fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU financeiro_saude@hotmail.com, (69) 3912-8053/8036, Secretaria Municipal de Educação - SEMED semedfinanceiro@hotmail.com (69) 3481-1400 - ramal 401, Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS, semasespigao@hotmail.com (69) 3912-8023, Secretaria Municipal de administração e fazenda- SEMAF semaf_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3481-1400 - ramal 201, Secretaria Municipal de meio ambiente, minas e energia- SEMAME semameespigao@hotmail.com (69) 3912-8070, Secretaria Municipal de agricultura e desenvolvimento rural- SEMADER, semaderespigao@gmail.com (69) 3912-8020, Secretaria Municipal de esporte, cultura, lazer e turismo, - SEMELC semelc2019@outlook.com (69) 3481-1227, Secretaria Municipal de obras e desenvolvimento urbano- SEMOD cotran_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3481-1400 - ramal 512, semplan_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3481-1400 - Ramal 311- Secretaria Municipal de planejamento e orçamento e o gabinete financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3481-1400 - ramal 101 - GABINETE.

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, f última publicação.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 042/2023**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais

elementos do **Processo 416/2023**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 042/2023**. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos

Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza

Pregoeira

Poliane Bedone da Costa

Diretor de Registro de Preços

Laura Guedes Bezerra

Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

Delzira de Araujo Campos

Secretário Municipal de Assistência Social/SEMAS

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari

Secretário Municipal de Educação/SEMED

Erick Silva Nogueira

Secretario Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural/ SEMADER

Emerson Luiz Kruk

Secretario Municipal de Administração e Fazenda/SEMAF

Agostinho Gonçalves Lara

Secretario Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano/SEMODO

Wedson Cícero Tiburtino da Silva

Secretario Municipal de Esportes Lazer e cultura/SEMELC

Lirvani Fávero Storch

Secretario Municipal De Planejamento E Orçamento/SEMPLAM

Natália Cristina B.M. Ferreira

Secretario Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia/SEMAME

P/ EMPRESA(S) VENCEDORA(S) DO CERTAME

DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA

CNPJ: 40.223.106/0001-79

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

LIGIANE PAULA G.I HAIUKI

E-MAIL: darlu@darlu.com.br

Fone/WhatsApp: (54) 9 9929-7133

Protocolo 2254

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2023

VALIDADE: A VALIDADE DE 01 (UM) ANO, CONTADO DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO

PROCESSO Nº 416/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/SRP/2023

OBJETO: Formação De Registro De Preços Para Futura E Eventual Aquisição De Materiais De Expediente, Para Atender Á Manutenção Diária Em Atendimento Das Demandas Das Secretarias Municipais Deste Município De Espigão Do Oeste-Ro.

Aos doze dias do mês de Julho de dois mil e vinte e três foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da **Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO**, inscrita no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Fabiana Paz de Souza, e a empresa **G. O. S SOLUCOES INTEGRADAS LTDA** inscrita no CNPJ:

30.029.272/0001-85. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 042/2023**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X.**
- O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
- As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 3 desta ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

- A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, **PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE.**
- As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das Secretarias Municipais acuna relacionadas, objeto do presente Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I deste Edital.
- A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/ a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	G. O. S SOLUCOES INTEGRADAS LTDA CNPJ: 30.029.272/0001-85 R ANTONIO SERGIO GOMES BARBOSA, 3621 SALA 1 - VILLAGE DO SOL, CACOAL - RO, CEP: 76964-302 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
240	TRENA EM FIBRA DE VIDRO MANUAL ABERTA C/50MT COM ESCALA IMPRESSA NOS 2 LADOS, CABO E MANIVELA PARA RECOLHIMENTO. ACABAMENTO EM PLASTICO. MATERIAL DE BOA QUALIDADE. MARCA: RC	UN	5	88,00	440,00
TOTAL DO PROPONENTE R\$					440,00

TRENA EM FIBRA DE VIDRO MANUAL ABERTA C/50MT

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMADER	UND	05

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.
- A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer.
- Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

- Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.
- Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- O prazo de entrega dos bens é de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento ordem de serviço/entrega, nota de empenho ou documento equivalente.

9.2.1 2. Local de entrega: Secretaria Municipal de Saúde/Unidade Mista de Saúde - TELEFONE - (69) 3912-8053/8036, Secretaria Municipal de Educação (69) 3481-1400 - ramal 401, secretaria Municipal de Assistência Social (69) 3912-8023, Secretaria Municipal de administração e fazenda (69) 3481-1400 - ramal 201, Secretaria Municipal de meio ambiente, minas e energia (69) 3912-8070, Secretaria Municipal de agricultura e desenvolvimento rural (69) 3912-8020, Secretaria Municipal de esporte, cultura, lazer e turismo (69) 3481-1227, Secretaria Municipal de obras e desenvolvimento urbano (69) 3481-1400 - ramal 512, Secretaria Municipal de planejamento e orçamento (69) 3481-1400 - Ramal 311, e GABINETE (69) 3481-1400 - ramal 101.

- Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso acompanhado no produto em português e com os dizeres, **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO** conforme art. 7º da Portaria nº 2.814/GM/1998;
- A apresentação dos materiais/produtos deverão obedecer aos seguintes parâmetros:
- Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo **Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;**
- As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);
- Todos os produtos deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

- O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.
- O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa

a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.

3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.
4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39

Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000.

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.
7. ITEM e validade dos itens, serviço.
8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.
9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.
10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.
11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.
12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal (ais)/Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.
13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.
14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.
15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.
16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas [Lei Federal nº 8.880/1994](#) e [Lei Federal nº 9.069/1995](#).

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 042/2023**.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 042/2023**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos

prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumida caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:
 - 1.1. Advertência;
 - 1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;
 - 1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.
 - 1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
 - 1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.
4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.
 - 4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.
5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.
 - 1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
 2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.
 - 2.1. O fiscal administrativo do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.
 - 2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
 - 2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis ressalvadas a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.12. Outras atividades compatíveis com a função.

7. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 13/10/2022 (ID 375471).

7.1. A gestão do contrato será feita por meio dos secretários gestores de cada pasta administrativa das secretarias desta prefeitura do município de Espigão do Oeste/RO.

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01(um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos permitidos a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.3. Ficam estabelecidos o uso do e-mail e telefone fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU financeiro_saude@hotmail.com, (69) 3912-8053/8036, Secretaria Municipal de Educação - SEMED semedfinanceiro@hotmail.com (69) 3481-1400 - ramal 401, Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS, semasespigao@hotmail.com (69) 3912-8023, Secretaria Municipal de administração e fazenda- SEMAF semaf_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3481-1400 - ramal 201, Secretaria Municipal de meio ambiente, minas e energia- SEMAME semameespigao@hotmail.com (69) 3912-8070, Secretaria Municipal de agricultura e desenvolvimento rural- SEMADER, semaderespigao@gmail.com (69) 3912-8020, Secretaria Municipal de esporte, cultura, lazer e turismo, - SEMELC semelc2019@outlook.com (69) 3481-1227, Secretaria Municipal de obras e desenvolvimento urbano- SEMOD cotran_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3481-1400 - ramal 512, sempplan_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3481-1400 - Ramal 311- Secretaria Municipal de planejamento e orçamento e o gabinete_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3481-1400 - ramal 101 - GABINETE.

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços

avencados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, f última publicação.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 042/2023**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo 416/2023**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 042/2023**. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos

Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza

Pregoeira

Poliane Bedone da Costa

Diretor de Registro de Preços

Laura Guedes Bezerra

Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

Delzira de Araujo Campos

Secretário Municipal de Assistência Social/SEMAS

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari

Secretário Municipal de Educação/SEMED

Erick Silva Nogueira

Secretario Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural/ SEMADER

Emerson Luiz Kruk

Secretario Municipal de Administração e Fazenda/SEMAF

Agostinho Gonçalves Lara

Secretario Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano/SEMOD

Wedson Cícero Tiburtino da Silva

Secretario Municipal de Esportes Lazer e cultura/SEMELC

Lirvani Fávero Storch

Secretario Municipal De Planejamento E Orçamento/SEMPLAM

Natália Cristina B.M. Ferreira

Secretario Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia/SEMAME

P/ EMPRESA(S) VENCEDORA(S) DO CERTAME

G. O. S SOLUCOES INTEGRADAS LTDA

CNPJ: 30.029.272/0001-85

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

GILVANDRO OLIVEIRA DA SILVA

E-MAIL: gilvandro.am@gmail.com

TELEFONE: (69) 9-9270-9588/3180-0099

Protocolo 2255

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2023

VALIDADE: A VALIDADE DE 01 (UM) ANO, CONTADO DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO

PROCESSO Nº 416/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/SRP/2023

OBJETO: Formação De Registro De Preços Para Futura E Eventual Aquisição De Materiais De Expediente, Para Atender Á Manutenção Diária Em Atendimento Das Demandas Das Secretarias Municipais Deste Município De Espigão Do Oeste-Ro.

Aos doze dias do mês de Julho de dois mil e vinte e três foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, inscrita no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Fabiana Paz de Souza, e a empresa **MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA** inscrita no CNPJ: 47.484.691/0001-00. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 042/2023**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X.**

2. O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.3. Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

4. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 3 desta ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

1. A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, **PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE.**

2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das Secretarias Municipais acuna relacionadas, objeto do presente Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/ a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA CNPJ: 47.484.691/0001-00 TRAVESSA UM, 83 VRS 452 - ARROIO FELIZ, FELIZ - RS, CEP: 95770-000 TELEFONE: (51) 3637-2901 FAX: 36372901 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	ALMOFADA PARA CARIMBO Nº 3 PRETA. MARCA: CARBRINK	UND	60	6,74	404,40
5	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO 15 x 6 cm MARCA: MASTER	UND	2	5,06	10,12
9	APONTADOR DE PLASTICO COM DEPOSITO QUE EVITA SUJEIRA MARCA: KAZ	UND	100	0,78	78,00
10	BATERIA ALCALINA 9V MARCA: IDEA	UND	4	9,96	39,84
11	BLOCO RECADO A U T O - A D E S I V O (COLOR) C/100FLS - Formato: 76x76mm - Cor: Sortidas MARCA: YINS	UND	441	1,90	837,90
13	BOBINA EM PAPEL BRANCO ACETINADO, MED. 57MMX60M MARCA: MEGA	UND	24	6,20	148,80
14	BORRACHA BRANCA MARCA: PREMIER	UND	300	0,23	69,00
15	BORRACHA PLAST Composição/Material - Borracha termoplástica, Formato - Retangular Atóxica - Sim, Dimensões aproximadas(cm) - AxLxP - 7,5x1,4x14,5 cm, Peso aproximado (kg) - 35 g MARCA: KAZ	UND	260	1,23	319,80
20	CADERNO DE DESENHO E CARTOGRAFIA, ESPIRAL, 48 FLS, DIMENSÕES MÍNIMAS 203X280MM MARCA: CREDEAL	UND	40	4,96	198,40
25	C A L C U L A D O R A ELETRONICA 12 DIG. ALIM. SOLAR/BATERIA DE MESA. COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE (AxLxP) 12,8x14,3x2,6 cm MARCA: YINS	UND	237	25,30	5.996,10
31	CANETA MARCA TEXTO COR AMARELA MARCA: LAPISPEL	UND	426	1,28	545,28
32	CANETA MARCA TEXTO COR ROSA MARCA: BRWE	UND	393	1,27	499,11
33	CANETA MARCA TEXTO COR VERDE MARCA: BRWE	UND	402	1,27	510,54

37	CANETAMARCADORA, PARA ESCRITA EM CD E DIVERSAS SUPERFÍCIES, COM PONTA DUPLA POROSA, SENDO 1 PONTA 2.0MM E 1 PONTA 0.5MM, COM TINTA À PROVA D'ÁGUA NA COR PRETO MARCA: ONDA	UND	322	1,75	563,50
40	CARTOLINA CORES VARIADAS, MED. 50 X 66 CM, 100G. MARCA: FORM	UND	600	0,94	564,00
45	CLIFE EM AÇO Nº 2/0 33MM C/ 100 UND MARCA: TOP	CX	720	2,48	1.785,60
46	CLIFE EM AÇO Nº 4/0 42MM C/ 50 UND MARCA: TOP	CX	22	2,47	54,34
47	CLIFE EM AÇO Nº 8/0 53MM C/ 25 UND MARCA: TOP	CX	645	2,38	1.535,10
52	COLCHETE Nº 06 C/ 72 UND - Diâmetro aproximado da cabeça: 12 mm. - Comprimento aproximado da perna: 28 mm. - Para 120 folhas. MARCA: TPS	CX	100	6,01	601,00
53	COLCHETE Nº 09 C/ 72 UND - Diâmetro aproximado da cabeça: 12 mm. - Comprimento aproximado da perna: 48 mm. - Para 200 folhas. MARCA: TPS	CX	100	8,46	846,00
54	COLCHETE Nº 15 C/ 72 UND - Diâmetro aproximado da cabeça: 14 mm. - Comprimento aproximado da perna: 100 mm. - Para 450 folhas. MARCA: TPS	CX	100	14,33	1.433,00
58	ELASTICO LATEX DE BOA QUALIDADE P/ DINHEIRO - 01 KG MARCA: PREMIER	PCT	12	27,80	333,60
62	ESTILETE CABO ACRILICO C/ TRAVA E LAMINA EM AÇO, 15CM. MARCA: CUTTER	UND	232	2,06	477,92
64	ETIQUETA A4 EM ADESIVO ACRILIXO 210X297MM - 100FOLHAS MARCA: LINK	RES	68	73,50	4.998,00
65	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO ESPATULA. Resinas termoplásticas e aço inox, Dimensões aproximadas do produto (cm) - AxLxP 15x16x1cm MARCA: CARBRINK	UND	105	1,24	130,20
68	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 48MM X 45M - 1ª QUALIDADE MARCA: FIX	ROL	534	4,18	2.232,12
75	FOLHA DE EVA DE CORES VARIADAS COM BRILHO MARCA: HAITI	UND	350	4,21	1.473,50
76	FOLHAS DE PAPEL CREPOM / CORES VARIADAS MARCA: NOVAPRINT	UND	100	1,55	155,00
83	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 26/6 GALVANIZADO, CX C/ 5.000 UN. MARCA: LAPISPEL	CX	280	5,23	1.464,40
88	KIT REFIL DE TINTA P/ IMPRESSORA EPSON COMPATIVEL COM A IMPRESSORA EPSON ECOTANK L5190 Kit composto por tintas de secagem rápida, contendo 4 cores (BLACK, YELLOW, MAGENTA, CYAN) 100ml cada. MARCA: KORA	KIT	100	39,00	3.900,00
92	LAPIS GRAFITE Nº 02 CAIXA COM 12 UNIDADES MARCA: LAPISPEL	CX	181	3,54	640,74
93	LAPIS PRETO Nº 2 Lápis de escrever com ponta resistente e escrita macia. MARCA: LAPISPEL	UND	32	0,36	11,52
94	LIVRO ATAS C/ 100 FOLHAS MARCA: SD	UND	112	13,90	1.556,80
95	LIVRO ATAS COM 200 FOLHAS. MARCA: SD	UND	105	29,14	3.059,70
97	LIVRO DE PROTOCOLOS C/ 104 FOLHAS. MARCA: SD	UND	7	12,98	90,86
103	MASSA DE MODELAR 12 CORES 180G CORES VARIADAS MARCA: MASSABEL	UND	290	4,23	1.226,70
106	MOLHA DEDO - VERMELHO MARCA: CARBRINK	UND	20	2,49	49,80
112	PAPEL A3 - 63 G/M2 - SEM MARGEM MARCA: REPORT	RES	10	79,64	796,40
114	PAPEL ALMAÇO COM PAUTA E MARGEM, PCT 400 FOLHAS MARCA: PAUTA	PCT	50	57,56	2.878,00
117	PAPEL CARTAO CORES VARIADAS, 50 X 66CM. MARCA: RST	UND	150	1,64	246,00
118	PAPEL CARTOLINA (DIVERSAS CORES) MARCA: FORM	FOLHA	80	1,31	104,80
119	PAPEL CASCA DE OVO, TAM. A4 COM 100 FOLHAS MARCA: OFF	PCT	56	32,88	1.841,28

121	PAPEL CONTACT (TRANSPARENTE) ROLO C/ 25 METROS MARCA: POLIFIX	ROL	111	99,00	10.989,00				
138	PASTA PLASTICO EM L TRANSPARENTE MARCA: ACP	UND	30	1,07	32,10				
140	P A S T A T R A N S P A R E N T E OFICIO ABA/ELAS 100 FOLHAS MARCA: ACP	UND	10	3,72	37,20				
147	PILHA ALCALINA AAA DURALOCK 4UND MARCA: ELUX	PCT	15	6,90	103,50				
148	PILHAS ALCALINAS AAA PALITO, PCT C/ 4 UNIDADES MARCA: ELUX	PCT	8	6,90	55,20				
152	PINCEL P/PINTURA Nº 0 MARCA: MERCOSUL	UND	10	0,97	9,70				
153	PINCEL P/PINTURA Nº 12 MARCA: RIO	UND	18	1,28	23,04				
154	PINCEL P/PINTURA Nº 8 MARCA: RIO	UND	10	1,08	10,80				
155	PINCEL PARA QUADRO BRANCO E SUPERFICIE LISA COR VERMELHA AUTO-RECARREGÁVEL, SECAGEM RÁPIDA, MEDINDO ENTRE 10CM A 14CM. MARCA: MASTER	UND	5	2,40	12,00				
156	PINCEL PARA QUADRO BRANCO E SUPERFICIE LISA, AUTO-RECARREGÁVEL, SECAGEM RÁPIDA, MEDINDO ENTRE 10CM A 14CM. (NAS CORES AZUL, VERMELHA, VERDE, PRETA) (528 DE CADA COR) MARCA: MASTER	UND	10	2,00	20,00				
157	PINCEL PARA QUADRO BRANCO E SUPERFICIE LISA, COR AZUL AUTO-RECARREGÁVEL, SECAGEM RÁPIDA, MEDINDO ENTRE 10CM A 14CM. MARCA: MASTER	UND	5	2,27	11,35				
158	PINCEL PARA QUADRO BRANCO E SUPERFICIE LISA, COR PRETA AUTO-RECARREGÁVEL, SECAGEM RÁPIDA, MEDINDO ENTRE 10CM A 14CM. MARCA: MASTER	UND	5	2,40	12,00				
159	PINCEL PARA QUADRO BRANCO E SUPERFICIE LISA, COR VERDE AUTO-RECARREGÁVEL, SECAGEM RÁPIDA, MEDINDO ENTRE 10CM A 14CM. MARCA: MASTER	UND	5	2,00	10,00				
160	PISTOLA P/ COLA QUENTE, PEQUENA, Z 1305 - VOL 110/220 MARCA: ONDA	UND	113	14,37	1.623,81				
161	PISTOLA PARA COLA QUENTE 11 MM Características mínimas: Com gatilho que facilita aplicação e encaixe para bastão de cola de 11 mm, Certificado e autorização para uso do selo de identificação da conformidade INMETRO, Potência mínima: 20W, Tensão: 110/220V. MARCA: ONDA	UND	2	17,20	34,40				
162	PRANCHETA DE MADEIRA ,TAMANHO OFÍCIO COM PRENDEDOR EM METAL MARCA: CARBRINK	UND	69	5,35	369,15				
163	PRANCHETA EM EUCATEX TAM. A4. MARCA: CARBRINK	UND	10	8,24	82,40				
165	PRENDEDOR DE PAPEL 15MM, CX C/ 12 UNI Corpo de metal com pintura epóxi e presilha em aço inoxidável Capacidade - 62 fls de papel 75g/m2 MARCA: YINS	CX	257	2,68	688,76				
166	PRENDEDOR DE PAPEL 19MM, CX C/ 12 UNI. Corpo de metal com pintura epóxi e presilha em aço inoxidável Capacidade - 82fls de papel 75g/m2 MARCA: YINS	CX	220	3,29	723,80				
167	PRENDEDOR DE PAPEL 25MM, CX C/ 12 UNI Corpo de metal com pintura epóxi e presilha em aço inoxidável Capacidade - 110fls de papel 75g/m2 MARCA: YINS	CX	220	4,74	1.042,80				
169	PRENDEDOR DE PAPEL 51MM, CX C/ 12 UNI. Corpo de metal com pintura epóxi e presilha em aço inoxidável Capacidade 220 fls de papel 75g/m2 MARCA: YINS	CX	265	17,61	4.666,65				
170	QUADRO BRANCO C/MOLDURA DE ALUMINO (MEDINDO 2,00X1,20) MARCA: CORTIARTE	UND	6	348,27	2.089,62				
176	TESOURA 21CM MULTIU SO PROFISSIONAL C/ PROTETOR DE DEDO MARCA: RIO	UND	132	5,97	788,04				

177	TESOURA DE PICOTAR COM CORTES DIVERSOS. Tesoura de picotar com cortes diversos. MARCA: ONDA	UND	6	6,53	39,18
179	TINTA COR PRETA PARA CARIMBO AUTOMATICO MARCA: CARBRINK	UND	12	6,93	83,16
180	TINTA GUACHE CX/06 UND MARCA: PIRA	CX	30	3,19	95,70
181	TINTA PARA CARIMBO TIPO ALMOFADA, AZUL C/ 40ML. MARCA: JAPAN STAMP	FR	212	4,47	947,64
189	TINTA PARA IMPRESSORA EPSON ECOTANK - GARRAFA COM 70ML - COR MAGENTA MARCA: KORA	UND	30	9,99	299,70
190	TINTA PARA IMPRESSORA EPSON ECOTANK 544 - 65 ML - COR AMARELO MARCA: KORA	UND	4	10,00	40,00
TOTAL DO PROPONENTE R\$ 69.647,87					

ALMOFADA PARA CARIMBO Nº 3 PRETA.

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMAS	UND	08
SEMSAU	UND	50
GABINETE DO PREFEITO	UND	02

APAGADOR PARA QUADRO BRANCO 15 X 6 CM

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
GABINETE DO PREFEITO	UND	02

APONTADOR DE PLASTICO COM DEPOSITO QUE EVITA SUJEIRA

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMSAU	UND	100

BATERIA ALCALINA 9V

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMAS	UND	04

BLOCO RECADO AUTO-ADESIVO (COLOR) C/100FLS

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMAS	UND	32
SEMAF	UND	20
SEMPAN	UND	50
GABINETE PREFEITURA	UND	08
SEMSAU	UND	200
SEMELC	UND	10
SEMAME	UND	50
SEMADER	UND	50
SEMED	UND	20
SEMODO	UND	01

BOBINA EM PAPEL BRANCO ACETINADO, MED. 57MMX60M

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMAF	UND	24

BORRACHA BRANCA

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMSAU	UND	300

BORRACHA PLAST

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMSAU	UND	200
GABINETEDO PREFEITO	UND	05
SEMAS	UND	40
SEMADER	UND	12
SEMELC	UND	03

CADERNO DE DESENHO E CARTOGRAFIA

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMAS	UND	40

CALCULADORA ELETRONICA 12 DIG. ALIM. SOLAR/BATERIA DE MESA.

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMADER	UND	10
SEMELC	UND	04
SEMAS	UND	05
GABINETEDO PREFEITO	UND	04
SEMSAU	UND	200
SEMAME	UND	03
SEMED	UND	05
SEMODO	UND	06

CANETA MARCA TEXTO COR AMARELA

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMADER	UND	100
SEMELC	UND	03
SEMAS	UND	74
SEMSAU	UND	200
SEMAME	UND	20
SEMED	UND	20
SEMODO	UND	09

CANETA MARCA TEXTO COR ROSA

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMADER	UND	100
SEMELC	UND	03
SEMAS	UND	50
SEMSAU	UND	200
SEMAME	UND	20
SEMED	UND	20
SEMODO	UND	

CANETA MARCA TEXTO COR VERDE

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMADER	UND	100
SEMELC	UND	03
SEMAS	UND	50
SEMSAU	UND	200
SEMAME	UND	20
SEMED	UND	20
SEMODO	UND	09

CANETA MARCADORA, PARA ESCRITA EM CD

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMADER	UND	10
SEMAS	UND	05
SEMSAU	UND	300

SEMAME	UND	05
GABINETEDO PREFEITO	UND	02

CARTOLINA CORES VARIADAS, MED. 50 X 66 CM, 100G

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMSAU	UND	500
SEMED	UND	100

CLIQUE EM AÇO Nº 2/0 33MM C/ 100 UND

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMADER	CX	50
SEMELC	CX	05
SEMAS	CX	30
SEMSAU	CX	600
SEMAME	CX	05
SEMED	CX	20
SEMAF	CX	10

CLIQUE EM AÇO Nº 4/0 42MM C/ 50 UND

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMADER	CX	12
SEMAME	CX	05
SEMAF	CX	05

CLIQUE EM AÇO Nº 8/0 53MM C/ 25 UND

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMADER	CX	12
SEMELC	CX	01
SEMAS	CX	07
SEMSAU	CX	600
SEMAME	CX	10
SEMED	CX	10
SEMAF	CX	05

COLCHETE Nº 06 C/ 72 UND

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMSAU	CX	100

COLCHETE Nº 09 C/ 72 UND

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMSAU	CX	100

COLCHETE Nº 15 C/ 72 UND

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMSAU	CX	100

ELASTICO LATEX DE BOA QUALIDADE P/DINHEIRO - 01 KG

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMSAU	PCT	10
SEMAME	PCT	02

ESTILETE CABO ACRILICO C/ TRAVA E LAMINA EM AÇO, 15CM.

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMPLAN	UND	05
SEMELC	UND	03
SEMAS	UND	10
SEMSAU	UND	200
SEMAME	UND	02
SEMED	UND	10
GABINETEDO PREFEITO	UND	02

ETIQUETA A4 EM ADESIVO ACRILIXO 210X297MM - 100FOLHAS

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMADER	RES	05
SEMAS	RES	10
SEMSAU	RES	50
SEMAME	RES	03

EXTRATOR DE GRAMPO TIPO ESPATULA.

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMADER	UND	10
SEMAF	UND	10
SEMSAU	UND	50
SEMAME	UND	06
GABINETEDO PREFEITO	UND	05
SEMPLAN	UND	10
SEMAS	UND	14

FITA ADESIVA TRANSPARENTE 48MM X 45M - 1ª QUALIDADE

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMOD	ROL	100
SEMELC	ROL	10
SEMAS	ROL	30
SEMSAU	ROL	300
SEMAME	ROL	20
SEMED	ROL	10
GABINETEDO PREFEITO	ROL	04
SEMPLAN	ROL	10
SEMADER	ROL	50

FOLHA DE EVA DE CORES VARIADAS COM BRILHO

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMAS	UND	200
SEMSAU	UND	100
SEMED	UND	50

FOLHAS DE PAPEL CREPOM / CORES VARIADAS

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMAS	UND	100

GRAMPO P/ GRAMPEADOR 26/6 GALVANIZADO, CX C/ 5.000 UN.

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMOD	CX	02
SEMELC	CX	04
SEMAF	CX	10
SEMSAU	CX	200
SEMAS	CX	20
SEMED	CX	02
GABINETEDO PREFEITO	CX	12
SEMPLAN	CX	05
SEMADER	CX	25

KIT REFIL DE TINTA P/ IMPRESSORA EPSON

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMSAU	KIT	100

LAPIS GRAFITE Nº 02 CAIXA COM 12 UNIDADES

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMOD	CX	03
SEMELC	CX	02
SEMSAU	CX	150
SEMAS	CX	23

GABINETEDO PREFEITO	CX	02
SEMAME	CX	01

LAPIS PRETO Nº 2

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMADER	UND	20
SEMAF	UND	12

LIVRO ATAS C/ 100 FOLHAS

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMADER	UND	05
SEMSAU	UND	100
GABINETEDO PREFEITO	UND	02
SEMAS	UND	05

LIVRO ATAS C/ 200 FOLHAS

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMADER	UND	05
SEMSAU	UND	100

LIVRO DE PROTOCOLOS C/ 104 FOLHAS.

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMAS	UND	02
SEMADER	UND	05

MASSA DE MODELAR 12 CORES 180G CORES VARIADAS

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMAS	UND	290

MOLHA DEDO - VERMELHO

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMAF	UND	20

PAPEL A3 - 63 G/M2 - SEM MARGEM

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMPLAN	RES	10

PAPEL ALMAÇO COM PAUTA E MARGEM, PCT 400 FOLHAS

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMSAU	PCT	50

PAPEL CARTAO CORES VARIADAS, 50 X 66CM.

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMED	UND	50
SEMAS	UND	100

PAPEL CARTOLINA (DIVERSAS CORES)

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMAS	FOLHA	80

PAPEL CASCA DE OVO, TAM. A4 COM 100 FOLHAS

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMAS	PCT	50
GABINETEDO PREFEITO	PCT	01
SEMED	PCT	05

PAPEL CONTACT (TRANSPARENTE) ROLO C/ 25 METROS

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMSAU	ROL	100

SEMADER	ROL	05
SEMAS	ROL	06

PASTA PLASTICO EM L TRANSPARENTE

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
GABINETE DO PREFEITO	UND	30

PASTA TRANSPARENTE OFICIO ABA/ELAS 100 FOLHAS

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMAF	UND	10

PILHA ALCALINA AAA DURALOCK 4UND

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMAF	PCT	05
SEMADER	PCT	10

PILHAS ALCALINAS AAA PALITO, PCT C/ 4 UNIDADES

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
GABINETE DO PREFEITO	PCT	08

PINCEL P/PINTURA Nº 0

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMAS	UND	10

PINCEL P/PINTURA Nº 12

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMAS	UND	10
SEMELC	UND	08

INCEL P/PINTURA Nº 08

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMAS	UND	10

PINCEL PARA QUADRO BRANCO E SUPERFICIE LISA COR VERMELHA

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMADER	UND	05

PINCEL PARA QUADRO BRANCO E SUPERFICIE LISA

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMAS	UND	10

PINCEL PARA QUADRO BRANCO E SUPERFICIE LISA, COR AZUL

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMADER	UND	05

PINCEL PARA QUADRO BRANCO E SUPERFICIE LISA, COR PRETA

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMADER	UND	05

PINCEL PARA QUADRO BRANCO E SUPERFICIE LISA, COR VERDE

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMADER	UND	05

PISTOLA P/ COLA QUENTE, PEQUENA, Z 1305 - VOL 110/220

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMAS	UND	06

SEMAME	UND	02
SEMED	UND	03
SEMELC	UND	02
SEMSAU	UND	100

PISTOLA PARA COLA QUENTE 11 MM

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMAS	UND	02

PRANCHETA DE MADEIRA

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
GABINETE DO PREFEITO	UND	05
SEMADER	UND	60
SEMELC	UND	04

PRANCHETA EM EUCATEX TAM. A4.

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMAF	UND	10

PRENDEDOR DE PAPEL 15MM, CX C/ 12 UNI

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMSAU	CX	200
GABINETE DO PREFEITO	CX	02
SEMAS	CX	40
SEMADER	CX	15

PRENDEDOR DE PAPEL 19MM, CX C/ 12 UNI.

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMSAU	CX	200
SEMED	CX	05
SEMADER	CX	15

PRENDEDOR DE PAPEL 25MM, CX C/ 12 UN

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMSAU	CX	200
SEMAME	CX	05
SEMADER	CX	15

PRENDEDOR DE PAPEL 51MM, CX C/ 12 UNI.

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMED	CX	02
SEMELC	CX	02
GABINETE DO PREFEITO	CX	01
SEMSAU	CX	200
SEMAS	CX	45
SEMADER	CX	15

QUADRO BRANCO C/MOLDURA DE ALUMINO (MEDINDO 2,00X1,20)

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMAS	UND	03
SEMADER	UND	03

TESOURA 21CM MULTIUSO PROFISSIONAL C/ PROTETOR DE DEDO

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMED	UND	05
SEMELC	UND	02
GABINETE DO PREFEITO	UND	02
SEMSAU	UND	100
SEMAS	UND	11
SEMADER	UND	10
SEMAME	UND	02

TESOURA DE PICOTAR COM CORTES DIVERSOS

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMAS	UND	06

TINTA COR PRETA PARA CARIMBO AUTOMATICO

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMADER	UND	10
SEMAME	UND	02

TINTA GUACHE CX C/ 06 UND

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMAS	CX	30

TINTA PARA CARIMBO TIPO ALMOFADA, AZUL C/ 40ML.

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMSAU	FR	200
SEMAS	FR	02
SEMADER	FR	10

TINTA PARA IMPRESSORA EPSON ECOTANK - GARRAFA COM 70ML - COR MAGENTA

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMSAU	UND	
SEMAME	UND	10
SEMED	UND	10
SEMPLAN	UND	05
SEMAS	UND	05

TINTA PARA IMPRESSORA EPSON ECOTANK 544 - 65 ML - COR AMARELO

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
GABINETE DO PREFEITO	UND	04

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.
- A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer.
- Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

- Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.
- Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a

compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

1. O prazo de entrega dos bens é de **30 (trinta)** dias, contados do recebimento ordem de serviço/entrega, nota de empenho ou documento equivalente.

2. **Local de entrega:** Secretaria Municipal de Saúde/Unidade Mista de Saúde - TELEFONE - (69) 3912-8053/8036, Secretaria Municipal de Educação (69) 3481-1400 - ramal 401, secretaria Municipal de Assistência Social (69) 3912-8023, Secretaria Municipal de administração e fazenda (69) 3481-1400 - ramal 201, Secretaria Municipal de meio ambiente, minas e energia (69) 3912-8070, Secretaria Municipal de agricultura e desenvolvimento rural (69) 3912-8020, Secretaria Municipal de esporte, cultura, lazer e turismo (69) 3481-1227, Secretaria Municipal de obras e desenvolvimento urbano (69) 3481-1400 - ramal 512, Secretaria Municipal de planejamento e orçamento (69) 3481-1400 - Ramal 311, e GABINETE (69) 3481-1400 - ramal 101.

3. Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso acompanhado no produto em português e com os dizeres, **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO** conforme art. 7º da Portaria nº 2.814/GM/1998;

4. A apresentação dos materiais/produtos deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

5. Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo **Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;**

6. As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);

7. Todos os produtos deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.

3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39

Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000.

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.

7. ITEM e validade dos itens, serviço.

8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.

9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.

10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.

12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal (ais)/Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.

13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a

Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas Lei Federal nº 8.880/1994 e Lei Federal nº 9.069/1995.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 042/2023**.

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.

4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 042/2023**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumida caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

2.1. O fiscal administrativo do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis ressalvadas a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.12. Outras atividades compatíveis com a função.

7. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 13/10/2022 (ID 375471).

7.1. A gestão do contrato será feita por meio dos secretários gestores de cada pasta administrativa das secretarias desta prefeitura do município de Espigão do Oeste/RO.

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01(um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos permitidos a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.3 Ficam estabelecidos o uso do e-mail e telefone fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU financeiro_saude@hotmail.com, (69) 3912-8053/8036, Secretaria Municipal de Educação - SEMED semedfinanceiro@hotmail.com (69) 3481-1400 - ramal 401, Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS, semasespigao@hotmail.com (69) 3912-8023, Secretaria Municipal de administração e fazenda- SEMAF semaf_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3481-1400 - ramal 201, Secretaria Municipal de meio ambiente, minas e energia- SEMAME semameespigao@hotmail.com (69) 3912-8070, Secretaria Municipal de agricultura e desenvolvimento rural- SEMADER, semaderespigao@gmail.com (69) 3912-8020, Secretaria Municipal de esporte, cultura, lazer e turismo, - SEMELC semelc2019@outlook.com (69) 3481-1227, Secretaria Municipal de obras e desenvolvimento urbano- SEMOD cotran_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3481-1400 - ramal 512, semplan_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3481-1400 - Ramal 311- Secretaria Municipal de planejamento e orçamento e o gabinete_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3481-1400 - ramal 101 - GABINETE.

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, f última publicação.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão

autorizadas pela Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de Pregão Eletrônico 042/2023, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo 416/2023.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico 042/2023. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza
Pregoeira

Poliane Bedone da Costa
Diretor de Registro de Preços

Laura Guedes Bezerra
Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

Delzira de Araujo Campos
Secretário Municipal de Assistência Social/SEMAS

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari
Secretário Municipal de Educação/SEMED

Erick Silva Nogueira
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural/SEMADER

Emerson Luiz Kruk
Secretário Municipal de Administração e Fazenda/SEMAF

Agostinho Gonçalves Lara
Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano/SEMOD

Wedson Cícero Tiburtino da Silva
Secretário Municipal de Esportes Lazer e cultura/SEMELC

Lirvani Fávero Storch
Secretário Municipal De Planejamento E Orçamento/SEMPHAM

Natália Cristina B.M. Ferreira
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia/SEMAME

P/ EMPRESA(S) VENCEDORA(S) DO CERTAME

MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA

CNPJ: 47.484.691/0001-00

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

LEONARDO MARTINY

E-MAIL: atasecontratos@passarelafeliz.com.br

TELEFONE: (51) 3637-2902 ou (51) 3637-2901

Protocolo 2256

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2023

VALIDADE: A VALIDADE DE 01 (UM) ANO, CONTADO DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO

PROCESSO Nº 416/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/SRP/2023

OBJETO: Formação De Registro De Preços Para Futura E Eventual Aquisição De Materiais De Expediente, Para Atender Á Manutenção Diária Em Atendimento Das Demandas Das Secretarias Municipais Deste Município De Espigão Do Oeste-Ro.

Aos doze dias do mês de Julho de dois mil e vinte e três foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, inscrita no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do

Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Fabiana Paz de Souza, e a empresa **BNB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA** inscrita no CNPJ: 08.692.456/0001-71. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 042/2023**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X.**
2. O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
3. Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 - 3.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 3.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - 3.3. Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
4. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 3 desta ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

1. A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, **PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE.**
2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das Secretarias Municipais acuna relacionadas, objeto do presente Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I deste Edital.
3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/ a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	BNB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA CNPJ: 08.692.456/0001-71 R GOIAS, 862 - HIGIENOPOLIS, CATANDUVA - SP, CEP: 15804-010 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
42	CARTUCHO DE TONER COMPATIVEL HP 330X W1330X PRETO - NOVO COM CHIP Para Impressoras Multifuncional M432FDN e M408DN Rendimento médio de 15.000 páginas, considerando 5% de cobertura no papel A4. MARCA: FASTPRINTER/ IMPORTADO	UND	5	206,00	1.030,00

230	TONER P/ IMPRESSORA PANTUM ELGIN Toner compatível com a impressora Pantum Elgin M6550NW, multifuncional laser monocromática, com impressão no minino para 1600 PÁGINAS. MARCA: FASTPRINTER/ IMPORTADO	UN	12	60,00	720,00
231	TONER P/IMPRESSORA HP LASER (COMPATÍVEL) Q 2612A NÃO REMANOFATURADO. MARCA: FASTPRINTER/ IMPORTADO	UND	2	24,00	48,00
232	TONNER IMPRESSORA (BQ-ML-T204L) COMPATIVEL COM BL M3325/3825/4025/3375/4075. MARCA: FASTPRINTER/ IMPORTADO	UND	5	49,00	245,00
233	TONNER IMPRESSORA HP LASERJET PRO 200 COLOR MFP M276NW - COR AMARELO MARCA: FASTPRINTER/ IMPORTADO	UND	6	55,00	330,00
234	TONNER IMPRESSORA HP LASERJET PRO 200 COLOR MFP M276NW - COR CIANO MARCA: FASTPRINTER/ IMPORTADO	UND	6	25,00	150,00
235	TONNER IMPRESSORA HP LASERJET PRO 200 COLOR MFP M276NW - COR MAGENTA MARCA: FASTPRINTER/ IMPORTADO	UND	6	52,00	312,00
236	TONNER IMPRESSORA HP LASERJET PRO 200 COLOR MFP M276NW - COR PRETO MARCA: FASTPRINTER/ IMPORTADO	UND	8	52,00	416,00
TOTAL DO PROPONENTE R\$					3.251,00

CARTUCHO DE TONER COMPATIVEL HP 330X W1330X PRETO - NOVO COM CHIP

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMAF	UND	05

TONER P/ IMPRESSORA PANTUM ELGIN

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMOD	UND	12

TONER P/IMPRESSORA HP LASER (COMPATÍVEL) Q 2612A

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
GABINETE DO PREFEITO	UND	02

TONNER IMPRESSORA (BQ-ML-T204L)

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMAS	UND	05

TONNER IMPRESSORA HP LASERJET PRO 200 COLOR MFP M276NW - COR AMARELO

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMADER	UND	06

TONNER IMPRESSORA HP LASERJET PRO 200 COLOR MFP M276NW - COR CIANO

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMADER	UND	06

TONNER IMPRESSORA HP LASERJET PRO 200 COLOR MFP M276NW - COR MAGENTA

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMADER	UND	06

TONNER IMPRESSORA HP LASERJET PRO 200 COLOR MFP M276NW - COR PRETO

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMADER	UND	08

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.

2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer.

3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

1. O prazo de entrega dos bens é de **30 (trinta)** dias, contados do recebimento ordem de serviço/entrega, nota de empenho ou documento equivalente.

2. **Local de entrega:** Secretaria Municipal de Saúde/Unidade Mista de Saúde - TELEFONE - (69) 3912-8053/8036, Secretaria Municipal de Educação (69) 3481-1400 - ramal 401, secretaria Municipal de Assistência Social (69) 3912-8023, Secretaria Municipal de administração e fazenda (69) 3481-1400 - ramal 201, Secretaria Municipal de meio ambiente, minas e energia (69) 3912-8070, Secretaria Municipal de agricultura e desenvolvimento rural (69) 3912-8020, Secretaria Municipal de esporte, cultura, lazer e turismo (69) 3481-1227, Secretaria Municipal de obras e desenvolvimento urbano (69) 3481-1400 - ramal 512, Secretaria Municipal de planejamento e orçamento (69) 3481-1400 - Ramal 311, e GABINETE (69) 3481-1400 - ramal 101.

3. Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso acompanhado no produto em português e com os dizeres, **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO** conforme art. 7º da Portaria nº 2.814/GM/1998;
4. A apresentação dos materiais/produtos deverão obedecer aos seguintes parâmetros:
5. Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo **Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades**;
6. As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);
7. Todos os produtos deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.
2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.
3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.
4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39

Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000.

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.
7. ITEM e validade dos itens, serviço.
8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.
9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.
10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.
11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.
12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal (ais)/Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.
13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.
14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.
15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.
16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas Lei Federal nº 8.880/1994 e Lei Federal nº 9.069/1995.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 042/2023**.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 042/2023**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumida caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:
 - 1.1. Advertência;
 - 1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;
 - 1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.
 - 1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
 - 1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.
4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.
 - 4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.
5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento

estimado.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

2.1. O fiscal administrativo do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis ressalvadas a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos

disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.12. Outras atividades compatíveis com a função.

7. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 13/10/2022 (ID 375471).

7.1. A gestão do contrato será feita por meio dos secretários gestores de cada pasta administrativa das secretarias desta prefeitura do município de Espigão do Oeste/RO.

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01(um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos permitidos a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.3 Ficam estabelecidos o uso do e-mail e telefone fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU financeiro_saude@hotmail.com, (69) 3912-8053/8036, Secretaria Municipal de Educação - SEMED semedfinanceiro@hotmail.com (69) 3481-1400 - ramal 401, Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS, semasespigao@hotmail.com (69) 3912-8023, Secretaria Municipal de administração e fazenda- SEMAF semaf_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3481-1400 - ramal 201, Secretaria Municipal de meio ambiente, minas e energia- SEMAME semameespigao@hotmail.com (69) 3912-8070, Secretaria Municipal de agricultura e desenvolvimento rural- SEMADER, semaderespigao@gmail.com (69) 3912-8020, Secretaria Municipal de esporte, cultura, lazer e turismo, - SEMELC semelc2019@outlook.com (69) 3481-1227, Secretaria Municipal de obras e desenvolvimento urbano- SEMOD cotran_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3481-1400 - ramal 512, semplan_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3481-1400 - Ramal 311- Secretaria Municipal de planejamento e orçamento e o gabinete financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3481-1400 - ramal 101 - GABINETE.

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, f última publicação.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 042/2023**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo 416/2023**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á

pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 042/2023**. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza
Pregoeira

Poliane Bedone da Costa
Diretor de Registro de Preços

Laura Guedes Bezerra
Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

Delzira de Araujo Campos
Secretário Municipal de Assistência Social/SEMAS

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari
Secretário Municipal de Educação/SEMED

Erick Silva Nogueira
Secretario Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural/SEMADER

Emerson Luiz Kruk
Secretario Municipal de Administração e Fazenda/SEMAF

Agostinho Gonçalves Lara
Secretario Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano/SEMOD

Wedson Cícero Tiburtino da Silva
Secretario Municipal de Esportes Lazer e cultura/SEMELC

Lirvani Fávero Storch
Secretario Municipal De Planejamento E Orçamento/SEMPLAM

Natália Cristina B.M. Ferreira
Secretario Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia/SEMAME

P/ EMPRESA(S) VENCEDORA(S) DO CERTAME

BNB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA
CNPJ: 08.692.456/0001-71

PROCURADOR
DANIEL NICOLA

E-MAIL: comercial2@fprinter.com.br/licitacao5@fprinter.com.br
TELEFONE: (17) 3531-0300 I.E.: 260.174.034.114

Protocolo 2258

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2023

VALIDADE: A VALIDADE DE 01 (UM) ANO, CONTADO DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO

PROCESSO Nº 416/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/SRP/2023

OBJETO: Formação De Registro De Preços Para Futura E Eventual Aquisição De Materiais De Expediente, Para Atender Á Manutenção Diária Em Atendimento Das Demandas Das Secretarias Municipais Deste Município De Espigão Do Oeste-Ro.

Aos doze dias do mês de Julho de dois mil e três foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da **Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO**, inscrita no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Fabiana Paz de Souza,

e a empresa **LICITA MAIS HOFFMANN LTDA** inscrita no **CNPJ: 50.202.063/0001-07**. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 042/2023**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X**.

2. O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.3. Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

4. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 3 desta ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

1. A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, **PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE**.

2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das Secretarias Municipais acuna relacionadas, objeto do presente Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/ a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	LICITA MAIS HOFFMANN LTDA CNPJ: 50.202.063/0001-07 R VENCESLAU BRÁS, 146 BRCAO ALVENARIA - SÃO PEDRO, JI-PARANA - RO, CEP: 76913-645 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
27	CANETA ESFE-ROGRÁFICA AZUL PONTA 0.7 FORMATO OCTOGONAL TUBO TRANSPARENTE MARCA: COMPACTOR	UND	4.593	0,70	3.215,10

38	CANETAS HIDROGRÁFICAS - 12 CORES Canetas Hidrográficas - 12 Cores, Ponta média Tinta lavável Estojo prático, com etiquetas para identificação. de 1ª qualidade MARCA: LEO&LEO	JG	292	4,53	1.322,76
90	LAPIS BORRACHA MARCA: EBRAS	UND	200	1,00	200,00
91	LAPIS DE COR, EM CORES VARIADAS TAMANHO GRANDE, ESTOJO C/ 12 UN MARCA: ECOLE	CX	120	3,80	456,00
115	PAPEL BRANCO, FORMATO A-4, (210 X 297 MM), GRAMATURA 75G/M², C/10X 500 FOLHAS MARCA: REPORT	RES	3.869	27,17	105.120,73
124	PAPEL SULFITE A4 COR BRANCA 210 X 297 MM MARCA: REPORT	RES	514	23,20	11.924,80
125	PAPEL SULFITE A4 COR BRANCA 75G/M² 210 MM X 297 MM MARCA: REPORT	RES	220	23,20	5.104,00
175	RESMAS PAPEL SULFITE A-4-210X297MM 500 FOLHAS MARCA: REPORT	UNI	70	26,33	1.843,10
TOTAL DO PROPONENTE R\$					129.186,49

CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL PONTA 0.7 FORMATO OCTOGONAL TUBO TRANSPARENTE

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMAS	UND	448
SEMSAU	UND	3.000
SEMAME	UND	50
SEMPLAN	UND	25
SEMADER	UND	350
GABINETE DO PREFEITO	UND	120
SEMED	UND	500
SEMOD	UND	100

CANETAS HIDROGRÁFICAS - 12 CORES

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMELC	JG	02
SEMSAU	JG	250
SEMAS	JG	40

LAPIS BORRACHA

SEMSAU	UND	200
--------	-----	------------

LAPIS DE COR, EM CORES VARIADAS

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMAS	CX	20
SEMSAU	CX	100

PAPEL BRANCO, FORMATO A-4, (210 X 297 MM), GRAMATURA 75G/M², C/10X 500 FOLHAS

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMSAU	RES	2.500

SEMAME	RES	03
SEMOD	RES	100
SEMADER	RES	350
GABINETE DO PREFEITO	RES	01
SEMED	RES	900
SEMELC	RES	15

PAPEL SULFITE A4 COR BRANCA 210 X 297 MM

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMAS	RES	394
GABINETE DO PREFEITO	RES	120

PAPEL SULFITE A4 COR BRANCA 75G/M² 210 MM X 297 MM

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMAF	RES	220

RESMAS PAPEL SULFITE A-4- 210X297MM 500 FOLHAS

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMPLAN	UND	70

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.
- A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer.
- Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

- Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.
- Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- O prazo de entrega dos bens é de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento ordem de serviço/entrega, nota de empenho ou documento equivalente.

- Local de entrega:** Secretaria Municipal de Saúde/Unidade Mista de Saúde - TELEFONE - (69) 3912-8053/8036, Secretaria Municipal de Educação (69) 3481-1400 - ramal 401, secretaria Municipal de Assistência Social (69) 3912-8023, Secretaria Municipal de administração e fazenda (69) 3481-1400 - ramal 201, Secretaria Municipal de meio ambiente,

minas e energia (69) 3912-8070, Secretaria Municipal de agricultura e desenvolvimento rural (69) 3912-8020, Secretaria Municipal de esporte, cultura, lazer e turismo (69) 3481-1227, Secretaria Municipal de obras e desenvolvimento urbano (69) 3481-1400 - ramal 512, Secretaria Municipal de planejamento e orçamento (69) 3481-1400 - Ramal 311, e GABINETE (69) 3481-1400 - ramal 101.

3. Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso acompanhado no produto em português e com os dizeres, **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO** conforme art. 7º da Portaria nº 2.814/GM/1998;

4. A apresentação dos materiais/produtos deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

5. Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo **Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;**

6. As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);

7. Todos os produtos deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.

3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39

Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000.

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.

7. ITEM e validade dos itens, serviço.

8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.

9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.

10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.

12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal (ais)/Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.

13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias, contado do

recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas Lei Federal nº 8.880/1994 e Lei Federal nº 9.069/1995.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 042/2023**.

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.

4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 042/2023**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumida caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

2.1. O fiscal administrativo do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis ressalvadas a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.12. Outras atividades compatíveis com a função.

7. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 13/10/2022 (ID 375471).

7.1. A gestão do contrato será feita por meio dos secretários gestores de cada pasta administrativa das secretarias desta prefeitura do município de Espigão do Oeste/RO.

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01(um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos permitidos a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.3 Ficam estabelecidos o uso do e-mail e telefone fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU financeiro_saude@hotmail.com, (69) 3912-8053/8036, Secretaria Municipal de Educação - SEMED semedfinanceiro@hotmail.com (69) 3481-1400 - ramal 401, Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS, semasespigao@hotmail.com (69) 3912-8023, Secretaria Municipal de administração e fazenda- SEMAF semaf_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3481-1400 - ramal 201, Secretaria Municipal de meio ambiente, minas e energia- SEMAME semameespigao@hotmail.com (69) 3912-8070, Secretaria Municipal de agricultura e desenvolvimento rural- SEMADER, semaderespigao@gmail.com (69) 3912-8020, Secretaria Municipal de esporte, cultura, lazer e turismo, - SEMELC semelc2019@outlook.com (69) 3481-1227, Secretaria Municipal de obras e desenvolvimento urbano- SEMOD cotran_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3481-1400 - ramal 512, semplan_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3481-1400 - Ramal 311- Secretaria Municipal de planejamento e orçamento e o gabinete_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3481-1400 - ramal 101 - GABINETE.

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, f última publicação.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 042/2023**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo 416/2023**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á

pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 042/2023**. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza
Pregoeira

Poliane Bedone da Costa
Diretor de Registro de Preços

Laura Guedes Bezerra
Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

Delzira de Araujo Campos
Secretário Municipal de Assistência Social/SEMAS

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari
Secretário Municipal de Educação/SEMED

Erick Silva Nogueira
Secretario Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural/SEMADER

Emerson Luiz Kruk
Secretario Municipal de Administração e Fazenda/SEMAF

Agostinho Gonçalves Lara
Secretario Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano/SEMOD

Wedson Cícero Tiburtino da Silva
Secretario Municipal de Esportes Lazer e cultura/SEMELC

Lirvani Fávero Storch
Secretario Municipal De Planejamento E Orçamento/SEMPLAM

Natália Cristina B.M. Ferreira
Secretario Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia/SEMAME

P/ EMPRESA(S) VENCEDORA(S) DO CERTAME

LICITA MAIS HOFFMANN LTDA
CNPJ: 50.202.063/0001-07
PROCURADORA
KENNEA ARIANA PEREIRA TEIXEIRA NUNES
E-MAIL: licitacao.start@gmail.com
TELEFONE: (69) 9 9981-7676

Protocolo 2260

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2023

VALIDADE: A VALIDADE DE 01 (UM) ANO, CONTADO DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO

PROCESSO Nº 416/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/SRP/2023

OBJETO: Formação De Registro De Preços Para Futura E Eventual Aquisição De Materiais De Expediente, Para Atender Á Manutenção Diária Em Atendimento Das Demandas Das Secretarias Municipais Deste Município De Espigão Do Oeste-Ro.

Aos doze dias do mês de Julho de dois mil e vinte e três foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da **Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO**, inscrita no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Fabiana Paz de Souza, e a empresa **LPS DISTRIBUIDORA LTDA** inscrita no **CNPJ: 48.339.918/0001-96**.

A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 042/2023**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X**.

2. O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.3. Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

4. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 3 desta ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

1. A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, **PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE**.

2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das Secretarias Municipais acuna relacionadas, objeto do presente Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/ a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	LPS DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 48.339.918/0001-96 R MAURICIO CARDOSO, 85 ANDAR 01 - CENTRO, FREDERICO WESTPHALEN - RS CEP: 98400-000 TELEFONE: (55) 9673-9466 PRODUÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	ALFINETE DE SEGURANÇA Nº 00, CX C/ 100 UNID. MARCA: BACCHI	CX	1	11,32	11,32
3	ALFINETE MAPA (TIPO TAÇA) 6MM SORTIDO COM 25 UNIDADES MARCA: FUTURO	CX	69	1,60	110,40

8	APONTADOR DE LAPIS EM ALUMINIO, COM LAMINA EM AÇO INOX E TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM, DIMENSOES: 1 X 1,4 X 2,4CM MARCA: FUTURO	UND	136	0,80	108,80
26	CANETA CORRETIVO COM 7 ML MARCA: FUTURO	UND	10	3,10	31,00
48	COLA BASTAO SECAGEM RAPIDA 40G MARCA: FUTURO	UND	138	2,50	345,00
49	COLA BRANCA TUBO C/100G,BICO REGULADOR E TAMP MARCA: FUTURO	UND	295	3,13	923,35
51	COLA QUENTE BASTAO GRANDE MARCA: FUTURO	UND	130	1,31	170,30
56	CORRETIVO EM FITA 4 MMX10 M MARCA: FUTURO	UND	127	5,27	669,29
57	CORRETIVO LIQUIDO BRANCO 20ML Composição/Material - Corpo plástico/ formula a base de água MARCA: FRAMA	UND	111	2,13	236,43
67	FITA ADESIVA CREPE, MED. 18MM X 50M - 1ª QUALIDADE MARCA: PRATIK	UND	10	4,65	46,50
78	GRAMPEADOR DE MESA 23/6 - 23/13 ATE 80FOLHAS Características do Produto: Grampeador de mesa, Grampeia até 80 folhas, Armazena até 100 grampos, Regilagem para alinhamento de papel. Tipos de grampos MARCA: FUTURO	UND	3	64,70	194,10
79	GRAMPEADOR DE PAPEL PEQUENO C/ 11,5CM. MARCA: FUTURO	UND	272	11,64	3.166,08
80	GRAMPEADOR DE PAPEL MEDIO C/ 20CM. MARCA: FUTURO	UND	254	34,93	8.872,22
81	G R A M P E A D O R GRANDE 24/6 E 26/6 Composição/Material - Componentes metálicos e resina plástica, Posições - Horizontal, Capacidade folhas - MINIMO 25F (papel 75g/m²), Capacidade grampos - MINIMO 150UND, Dimensões aproximadas do produto (cm) - AxLxP - 13x6x4,1cm MARCA: FUTURO	UND	61	28,95	1.765,95
82	G R A M P E A D O R METALICO DE ALTA PRESSÃO Modelo - pistola Grampo - 106/6 e 106/8. Corpo em aço, regulador de pressão, cabo com protetor de mão, fácil de recarregar, c/ extrator de grampos (utiliza a parte saliente na base para sacar grampos). MARCA: FUTURO	UND	13	45,45	590,85
84	GRAMPO P/ PASTA TIPO TRILHO 80MM, CX C/ 50 UNI. MARCA: FUTURO	CX	243	9,63	2.340,09
102	M A R C A D O R PERMANENTE 1.0 MM MARCA: FUTURO	UND	5	2,04	10,20
126	PASTA A - Z COR PRETO Características: - Tamanho Minimo: 34,5 x 8 cm - Cartão com espessura minima de 1,7mm - Forrado com papel monolúcido 75g plastificado - Mecanismo niquelado tipo exportação - Olhal e compressor plásticos MARCA: FRAMA	UND	270	13,58	3.666,60
127	PASTA ARQUIVO FACIL - AMARELA MARCA: POLIBRAS	UND	130	5,01	651,30
128	PASTA ARQUIVO FACIL - AZUL MARCA: POLIBRAS	UND	140	5,06	708,40
129	PASTA ARQUIVO FACIL - CINZA MARCA: POLIBRAS	UND	115	4,99	573,85
130	PASTA ARQUIVO FACIL - PRETA MARCA: POLIBRAS	UND	110	5,01	551,10
131	PASTA ARQUIVO FACIL - VERDE MARCA: POLIBRAS	UND	210	4,94	1.037,40
132	PASTA ARQUIVO FACIL - VERMELHO MARCA: POLIBRAS	UND	110	5,11	562,10
134	PASTA ELASTICO EM PAPEL AO MARCA: FRAMA	UND	202	2,26	456,52
135	PASTA GRAMPO TRILHO EM PAPEL AO CORES DIVERSAS MARCA: FRAMA	UND	200	1,75	350,00
136	PASTA PLASTICA C/ GRAMPO TRILHO PLASTICO, COR CRISTAL, TAMANHO OFÍCIO MARCA: POLIBRAS	UND	300	2,09	627,00
137	PASTA PLASTICA TRANSP. ABA, ELASTICO, TAM. OFICIO. MARCA: POLIBRAS	UND	540	2,05	1.107,00
149	PINCEL ATOMICO PERMANENTE AZUL MARCA: FUTURO	UND	222	1,50	333,00
150	PINCEL ATOMICO PERMANENTE PRETO MARCA: FUTURO	UND	222	1,50	333,00

151	PINCEL ATOMICO PERMANENTE VERMELHO. MARCA: FUTURO	UND	212	1,50	318,00
168	PRENDEDOR DE PAPEL 32MM, CX C/ 12 UNI. Corpo de metal com pintura epóxi e presilha em aço inoxidável Capacidade - 124 fls de papel 75g/m2 MARCA: FUTURO	CX	260	6,70	1.742,00
172	REFIL DE COLA QUENTE P/ PISTOLA PEQUENA, Z 1305 - VOL 110/220 MARCA: FUTURO	UND	1155	0,60	693,00
173	REFIL PARA COLA QUENTE 11 MM Bastão de cola quente 11 MM para aplicações diversas. MARCA: FUTURO	UND	500	1,32	660,00
TOTAL DO PROPONENTE R\$ 33.962,15					

ALFINETE DE SEGURANÇA Nº 00, CX C/ 100 UNID.

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMAS	CX	01

ALFINETE MAPA (TIPO TAÇA) 6MM SORTIDO COM 25 UNIDADES

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMAS	CX	16
SEMSAU	CX	50
SEMED	CX	03

APONTADOR DE LAPIS EM ALUMINIO, COM LAMINA EM AÇO INOX E TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM, DIMENSOES: 1 X 1,4 X 2,4CM

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMAS	UND	24
SEMSAU	UND	100
SEMADER	UND	12

CANETA CORRETIVO COM 7 ML

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMADER	UND	10

COLA BASTAO SECAGEM RAPIDA 40G

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMAS	UND	25
SEMED	UND	10
GABINETE DO PREFEITO	UND	03
SEMSAU	UND	100

COLA BRANCA TUBO C/100G,BICO REGULADOR E TAMPÁ

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMAS	UND	45
SEMSAU	UND	230
SEMADER	UND	10
SEMED	UND	10

COLA QUENTE BASTAO GRANDE

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMSAU	UND	100
SEMED	UND	30

CORRETIVO EM FITA 4 MMX10 M

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMAS	UND	11
SEMSAU	UND	100
SEMADER	UND	10
GABINETE DO PREFEITO	UND	04
SEMAME	UND	02

CORRETIVO LIQUIDO BRANCO 20ML

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMAS	UND	06
SEMSAU	UND	100
SEMAME	UND	05

FITA ADESIVA CREPE, MED. 18MM X 50M - 1ª QUALIDADE

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMAS	UND	10

GRAMPEADOR DE MESA 23/6 - 23/13 ATE 80FOLHAS

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMAME	UND	03

GRAMPEADOR DE PAPEL PEQUENO C/ 11,5CM.

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMED	UND	05
SEMSAU	UND	250
SEMAME	UND	03
SEMELC	UND	04
SEMAS	UND	10

GRAMPEADOR DE PAPEL MEDIO C/ 20CM.

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMAS	UND	04
SEMSAU	UND	250

GRAMPEADOR GRANDE 24/6 E 26/6

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMAS	UND	04
GABINETE DO PREFEITO	UND	10
SEMADER	UND	10
SEMOD	UND	10
SEMAME	UND	02
SEMAF	UND	20
SEMPAN	UND	05

GRAMPEADOR METALICO DE ALTA PRESSÃO

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMAS	UND	03
SEMED	UND	02
GABINETE DO PREFEITO	UND	01
SEMAME	UND	02
SEMAF	UND	05

GRAMPO P/ PASTA TIPO TRILHO 80MM, CX C/ 50 UNI.

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMAME	CX	20
SEMAS	CX	03
SEMADER	CX	20
SEMSAU	CX	200

MARCADOR PERMANENTE 1.0 MM

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMAS	UND	05

PASTA A - Z COR PRETO

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMAS	UND	30
SEMSAU	UND	200
SEMADER	UND	30
GABINETE DO PREFEITO	UND	10

PASTA ARQUIVO FACIL - AMARELA

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMSAU	UND	100
SEMADER	UND	20
SEMED	UND	10

PASTA ARQUIVO FACIL - AZUL

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMSAU	UND	100
SEMADER	UND	10
SEMED	UND	05

PASTA ARQUIVO FACIL - CINZA

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMSAU	UND	100
SEMADER	UND	10

PASTA ARQUIVO FACIL - VERDE

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMSAU	UND	100
SEMADER	UND	10
SEMAME	UND	100

PASTA ARQUIVO FACIL - VERMELHO

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMSAU	UND	100
SEMADER	UND	10

PASTA ELASTICO EM PAPELÃO

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMSAU	UND	200
SEMELC	UND	02

PASTA GRAMPO TRILHO EM PAPELÃO CORES DIVERSAS

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMSAU	UND	200

PASTA PLASTICA C/ GRAMPO TRILHO PLASTICO

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMSAU	UND	200
SEMADER	UND	100

PASTA PLASTICA TRANSP. ABA, ELASTICO, TAM. OFICIO.

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMSAU	UND	300
SEMED	UND	200
SEMAS	UND	30
SEMAME	UND	10

PINCEL ATOMICO PERMANENTE AZUL

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMAF	UND	06
GABINETE DO PREFEITO	UND	02
SEMSAU	UND	200
SEMELC	UND	04
SEMED	UND	10

PINCEL ATOMICO PERMANENTE PRETO

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMAF	UND	06
GABINETE DO PREFEITO	UND	02
SEMSAU	UND	200
SEMAS	UND	10
SEMELC	UND	04

PINCEL ATOMICO PERMANENTE VERMELHO.

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMAF	UND	06
GABINETE DO PREFEITO	UND	02
SEMSAU	UND	200
SEMELC	UND	04

PRENDEDOR DE PAPEL 32MM, CX C/ 12 UNI

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMADER	CX	15
SEMSAU	CX	200
SEMAME	CX	05
SEMAS	CX	40

REFIL DE COLA QUENTE P/ PISTOLA PEQUENA, Z 1305 - VOL 110/220

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMED	UND	30
SEMSAU	UND	150
SEMAS	UND	975

REFIL PARA COLA QUENTE 11 MM

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMAS	UND	500

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.

2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Espigão do Oeste do

Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer.

3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

1. O prazo de entrega dos bens é de **30 (trinta)** dias, contados do recebimento ordem de serviço/entrega, nota de empenho ou documento equivalente.

2. **Local de entrega:** Secretaria Municipal de Saúde/Unidade Mista de Saúde - TELEFONE - (69) 3912-8053/8036, Secretaria Municipal de Educação (69) 3481-1400 - ramal 401, secretaria Municipal de Assistência Social (69) 3912-8023, Secretaria Municipal de administração e fazenda (69) 3481-1400 - ramal 201, Secretaria Municipal de meio ambiente, minas e energia (69) 3912-8070, Secretaria Municipal de agricultura e desenvolvimento rural (69) 3912-8020, Secretaria Municipal de esporte, cultura, lazer e turismo (69) 3481-1227, Secretaria Municipal de obras e desenvolvimento urbano (69) 3481-1400 - ramal 512, Secretaria Municipal de planejamento e orçamento (69) 3481-1400 - Ramal 311, e GABINETE (69) 3481-1400 - ramal 101.

3. Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso acompanhado no produto em português e com os dizeres, **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO** conforme art. 7º da Portaria nº 2.814/GM/1998;

4. A apresentação dos materiais/produtos deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

5. Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo **Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;**

6. As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);

7. Todos os produtos deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.

3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39

Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000.

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.

7. ITEM e validade dos itens, serviço.

8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.

9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.

10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.

12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal (ais)/Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.

13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas Lei Federal nº 8.880/1994 e Lei Federal nº 9.069/1995.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 042/2023**.

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.

4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 042/2023**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumida caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato,

independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

1.5. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

2.1. O fiscal administrativo do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis ressalvadas a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.12. Outras atividades compatíveis com a função.

7. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 13/10/2022 (ID 375471).

7.1. A gestão do contrato será feita por meio dos secretários gestores de cada pasta administrativa das secretarias desta prefeitura do município de espigão do Oeste/RO.

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01(um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos permitidos a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.3 Ficam estabelecidos o uso do e-mail e telefone fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU financeiro_saude@hotmail.com, (69) 3912-8053/8036, Secretaria Municipal de Educação - SEMED semedfinanceiro@hotmail.com (69) 3481-1400 - ramal 401, Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS, semasespigao@hotmail.com (69) 3912-8023, Secretaria Municipal de administração e fazenda- SEMAF semaf_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3481-1400 - ramal 201, Secretaria Municipal de meio ambiente, minas e energia- SEMAME semameespigao@hotmail.com (69) 3912-8070, Secretaria Municipal de agricultura e desenvolvimento rural- SEMADER, semaderespigao@gmail.com (69) 3912-8020, Secretaria Municipal de esporte, cultura, lazer e turismo, - SEMELC semelc2019@outlook.com (69) 3481-1227, Secretaria Municipal de obras e desenvolvimento urbano- SEMOD cotran_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3481-1400 - ramal 512, semplan_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3481-1400 - Ramal 311- Secretaria Municipal de planejamento e orçamento e o gabinete_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3481-1400 - ramal 101 - GABINETE.

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser

formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, f última publicação.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 042/2023**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo 416/2023**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 042/2023**. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos

Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza

Pregoeira

Poliane Bedone da Costa

Diretor de Registro de Preços

Laura Guedes Bezerra

Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

Delzira de Araujo Campos

Secretário Municipal de Assistência Social/SEMAS

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari

Secretário Municipal de Educação/SEMED

Erick Silva Nogueira

Secretario Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural/SEMADER

Emerson Luiz Kruk

Secretario Municipal de Administração e Fazenda/SEMAF

Agostinho Gonçalves Lara

Secretario Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano/SEMODO

Wedson Cícero Tiburtino da Silva

Secretario Municipal de Esportes Lazer e cultura/SEMELC

Lirvani Fávero Storch

Secretario Municipal De Planejamento E Orçamento/SEMPLAM

Natália Cristina B.M. Ferreira

Secretario Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia/SEMAME

P/ EMPRESA(S) VENCEDORA(S) DO CERTAME

LPS DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 48.339.918/0001-96

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

LUDIMILE PAZUCH DA SILVA

E-MAIL: ps.licita.fw@gmail.com

TELEFONE: (55) 2010-9466 ou (55) 9 9673-9466

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2023

VALIDADE: A VALIDADE DE 01 (UM) ANO, CONTADO DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO

PROCESSO Nº 416/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/SRP/2023

OBJETO: Formação De Registro De Preços Para Futura E Eventual Aquisição De Materiais De Expediente, Para Atender Á Manutenção Diária Em Atendimento Das Demandas Das Secretarias Municipais Deste Município De Espigão Do Oeste-Ro.

Aos doze dias do mês de Julho de dois mil e vinte e três foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da **Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO**, inscrita no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Fabiana Paz de Souza, e a empresa

MANOS COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA inscrita no **CNPJ: 49.464.439/0001-64**. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 042/2023**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X**.

2. O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.3. Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

4. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 3 desta ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

1. A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, **PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE**.

2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das Secretarias Municipais acuna relacionadas, objeto do presente Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/ a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	MANOS COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA CNPJ: 49.464.439/0001-64 R CONRADO KOHLS, 90 PARTE A - AGUA VERDE, BLUMENAU - SC CEP: 89037-425 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	A G E N D A PERMANENTE M A R C A : PANAMERICANA	UND	81	18,51	1.499,31
12	BOBINA DE PAPEL TERMICO P/ RELOGIO DE PONTO 57MMX300M MARCA: MEGA PAPEIS	UND	18	32,99	593,82
21	CADERNO GRANDE DE CAPA DURA M A R C A : PANAMERICANA	UND	255	9,68	2.468,40
22	CADERNO PEQUENO DE CAPA DURA M a r c a : PANAMERICANA	UND	287	7,36	2.112,32
44	CLIFE EM AÇO Nº 02 25MM C/ 100 UND MARCA: CLIPS NEW	CX	619	2,24	1.386,56
61	ENVELOPE PARDO P/ FOLHA A4 MARCA: REIPEL	UND	5.700	0,35	1.995,00
85	GRAMPO P/ GRAMPEADOR DE PRESSAO 106/8, C/ 5000 UN MARCA: BRW	CX	13	19,89	258,57
87	KIT DE MARCADOR DE PÁGINAS ADESIVO COLORIDO POST - IT MARCA: BRW	UND	50	5,47	273,50
96	LIVRO ATAS COM 50 FOLHAS MARCA: PAGINA BRASIL	UND	210	10,55	2.215,50
107	MOLHA DEDO C/12G Umidecedor de dedos MARCA: BRW	UND	80	3,65	292,00
108	ORGANIZADOR 3X1, COM PORTA CLIPES, PORTA LEMBRETES E PORTA CANETA, CONFECCIONADO EM POLIESTIRENO NA COR TRANSPARENTE. MARCA: DELLO	UN	10	11,16	111,60
123	PAPEL FOTOGRAFICO A4 (RESMA COM 50 FOLHAS) 180 GRAMAS, PAPAEL GLOSSY, BRILHANTE BRANCO, A PROVA DE ÁGUA, 210X97 A4 MARCA: BRW	RES	65	18,59	1.208,35
133	PASTA DE POLIONDA, C/ ABA EM ELASTICO MED. 375 X 275 X 40MM. MARCA: DELLO	UND	110	5,03	553,30
TOTAL DO PROPONENTE R\$					14.968,23

AGENDA PERMANENTE

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMODO	UND	01
SEMPLAN	UND	10
SEMADER	UND	12
SEMAME	UND	06
SEMSAU	UND	50
GABINETE DO PREFEITO	UND	02

BOBINA DE PAPEL TERMICO P/ RELOGIO DE PONTO 57MMX300M

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMAF	UND	18

CADERNO GRANDE DE CAPA DURA

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMAS	UND	55
SEMSAU	UND	200

CADERNO PEQUENO DE CAPA DURA

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMAS	UND	30
SEMSAU	UND	250
SEMELC	UND	05
GABINETE DO PREFEITO	UND	02

CLIFE EM AÇO Nº 02 25MM C/ 100 UND

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMAS	CX	06
SEMSAU	CX	600
GABINETE DO PREFEITO	CX	08
SEMAME	CX	05

ENVELOPE PARDO P/ FOLHA A4

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMODO	UND	50
SEMSAU	UND	5.000
SEMELC	UND	100
SEMAS	UND	50
SEMAME	UND	200
SEMED	UND	50
SEMADER	UND	200
GABINETE DO PREFEITO	UND	50

GRAMPO P/GRAMPEADOR DE PRESSAO 106/8, C/ 5000 UN

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMED	CX	01
SEMELC	CX	05
SEMAS	CX	05
GABINETE DO PREFEITO	CX	02

KIT DE MARCADOR DE PÁGINAS ADESIVO COLORIDO POST - IT

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMADER	UND	50

LIVRO ATAS COM 50 FOLHAS

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMSAU	UND	200
SEMAME	UND	10

MOLHA DEDO C/12G UMIDECEDOR DE DEDOS

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMSAU	UND	70
SEMAS	UND	10

ORGANIZADOR 3X1, COM PORTA CLIPES, PORTA LEMBRETES E PORTA CANETA, CONFECCIONADO EM POLIESTIRENO NA COR TRANSPARENTE

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMAS	KG	10

PAPEL FOTOGRAFICO A4 (RESMA COM 50 FOLHAS)

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMAS	RES	54
SEMAME	RES	05
SEMED	RES	05
GABINETE DO PREFEITO	RES	01

PASTA DE POLIONDA, C/ ABA EM ELASTICO MED. 375 X 275 X 40MM.

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMADER	UND	100
GABINETE DO PREFEITO	UND	10

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.
- A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer.
- Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

- Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.
- Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- O prazo de entrega dos bens é de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento ordem de serviço/entrega, nota de empenho ou documento equivalente.

2. Local de entrega: Secretaria Municipal de Saúde/Unidade Mista de Saúde - TELEFONE - (69) 3912-8053/8036, Secretaria Municipal de

Educação (69) 3481-1400 - ramal 401, secretaria Municipal de Assistência Social (69) 3912-8023, Secretaria Municipal de administração e fazenda (69) 3481-1400 - ramal 201, Secretaria Municipal de meio ambiente, minas e energia (69) 3912-8070, Secretaria Municipal de agricultura e desenvolvimento rural (69) 3912-8020, Secretaria Municipal de esporte, cultura, lazer e turismo (69) 3481-1227, Secretaria Municipal de obras e desenvolvimento urbano (69) 3481-1400 - ramal 512, Secretaria Municipal de planejamento e orçamento (69) 3481-1400 - Ramal 311, e GABINETE (69) 3481-1400 - ramal 101.

- Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso acompanhado no produto em português e com os dizeres, **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO** conforme art. 7º da Portaria nº 2.814/GM/1998;
- A apresentação dos materiais/produtos deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

5. Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo **Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;**

6. As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);

7. Todos os produtos deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.

3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39

Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000.

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.

7. ITEM e validade dos itens, serviço.

8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.

9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.

10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.

12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal (ais)/Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.

13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Segurança Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a

administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas [Lei Federal nº 8.880/1994](#) e [Lei Federal nº 9.069/1995](#).

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 042/2023**.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 042/2023**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumida caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:
 - 1.1. Advertência;
 - 1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;
 - 1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.
 - 1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
 - 1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.
4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.
 - 4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.
5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.
 - 1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
 2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.
 - 2.1. O fiscal administrativo do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.
 - 2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
 - 2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
 3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.
 4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
 5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
 6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
 - 6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis ressalvadas a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).
 - 6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
 - 6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
 - 6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
 - 6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
 - 6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
 - 6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
 - 6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
 - 6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.12. Outras atividades compatíveis com a função.

7. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 13/10/2022 (ID 375471).

7.1. A gestão do contrato será feita por meio dos secretários gestores de cada pasta administrativa das secretarias desta prefeitura do município de Espigão do Oeste/RO.

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01(um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos permitidos a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.3 Ficam estabelecidos o uso do e-mail e telefone fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU financeiro_saude@hotmail.com, (69) 3912-8053/8036, Secretaria Municipal de Educação - SEMED semedfinanceiro@hotmail.com (69) 3481-1400 - ramal 401, Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS, semasespigaohotmail.com (69) 3912-8023, Secretaria Municipal de administração e fazenda- SEMAF semaf_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3481-1400 - ramal 201, Secretaria Municipal de meio ambiente, minas e energia- SEMAME semameespigaohotmail.com (69) 3912-8070, Secretaria Municipal de agricultura e desenvolvimento rural- SEMADER, semaderespigaohotmail.com (69) 3912-8020, Secretaria Municipal de esporte, cultura, lazer e turismo, - SEMELC semelc2019@outlook.com (69) 3481-1227, Secretaria Municipal de obras e desenvolvimento urbano- SEMOD cotran_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3481-1400 - ramal 512, semplan_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3481-1400 - Ramal 311- Secretaria Municipal de planejamento e orçamento e o gabinete financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3481-1400 - ramal 101 - GABINETE.

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, f última publicação.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 042/2023**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo 416/2023**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á

pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 042/2023**. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos

Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza

Pregoeira

Poliane Bedone da Costa

Diretor de Registro de Preços

Laura Guedes Bezerra

Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

Delzira de Araujo Campos

Secretário Municipal de Assistência Social/SEMAS

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari

Secretário Municipal de Educação/SEMED

Erick Silva Nogueira

Secretario Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural/ SEMADER

Emerson Luiz Kruk

Secretario Municipal de Administração e Fazenda/SEMAF

Agostinho Gonçalves Lara

Secretario Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano/SEMODO

Wedson Cícero Tiburtino da Silva

Secretario Municipal de Esportes Lazer e cultura/SEMELC

Lirvani Fávero Storch

Secretario Municipal De Planejamento E Orçamento/SEMPLAM

Natália Cristina B.M. Ferreira

Secretario Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia/SEMAME

P/ EMPRESA(S) VENCEDORA(S) DO CERTAME

MANOS COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA

CNPJ: 49.464.439/0001-64

SÓCIO ADMINISTRADOR

ARIANE RADAVELLI BOING

E-MAIL: nfe@manoscomercio.com.br

TELEFONE: (47) 3380-0988

Protocolo 2264

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2023

VALIDADE: A VALIDADE DE 01 (UM) ANO, CONTADO DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO

PROCESSO Nº 416/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/SRP/2023

OBJETO: Formação De Registro De Preços Para Futura E Eventual Aquisição De Materiais De Expediente, Para Atender Á Manutenção Diária Em Atendimento Das Demandas Das Secretarias Municipais Deste Município De Espigão Do Oeste-Ro.

Aos doze dias do mês de Julho de dois mil e vinte e três foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da **Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO**, inscrita no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Fabiana Paz de Souza, e a empresa

MSB COMERCIO E SERVICOS LTDA Inscrita no **CNPJ:**

08.257.279/0001-03. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 042/2023**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X.**

2. O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.3. Prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

4. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 3 desta ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

1. A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, **PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE.**

2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das Secretarias Municipais acuna relacionadas, objeto do presente Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/ a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	MSB COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 08.257.279/0001-03 AV BRASIL, 748 - GOIABEIRA, CUIABA - MT, CEP: 78032-095 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
204	TONER COMPATIVEL BROTHER 3472S (12.000 COPIAS) TONER PARA I M P R E S S O R A BROTHER DCP L5652DN COMPATÚVEL COM O BROTHER 3472S PARA 12.000 CÓPIAS COM 5% DE COBERTURA MARCA: PROPRIA	UND	76	49,90	3.792,40

206	TONER COMPATIVEL C/ IMPRESSORA HP LASER JET MFP M125A. MARCA: PROPRIA	UND	400	25,40	10.160,00
207	TONER COMPATIVEL C/ IMPRESSORA HP LASER JET PRO MFP N132NW MARCA: PROPRIA	UND	400	37,00	14.800,00
208	TONER COMPATIVEL COM IMPRESSORA HP LASER JET PRO 400/P2035. MARCA: PROPRIA	UND	250	40,60	10.150,00
TOTAL DO PROPONENTE R\$					38.902,40

TONER COMPATIVEL BROTHER 3472S (12.000 COPIAS)

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMED	UND	70
SEMOD	UND	06

TONER COMPATIVEL C/ IMPRESSORA HP LASER JET MFP M125A.

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMSAU		400

TONER COMPATIVEL C/ IMPRESSORA HP LASER JET PRO MFP N132NW

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMSAU		400

TONER COMPATIVEL COM IMPRESSORA HP LASER JET PRO 400/P2035.

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMSAU		250

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.

2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer.

3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

1. O prazo de entrega dos bens é de **30 (trinta)** dias, contados do recebimento ordem de serviço/entrega, nota de empenho ou documento equivalente.

2. Local de entrega: Secretaria Municipal de Saúde/Unidade Mista de Saúde - TELEFONE - (69) 3912-8053/8036, Secretaria Municipal de Educação (69) 3481-1400 - ramal 401, secretaria Municipal de Assistência Social (69) 3912-8023, Secretaria Municipal de administração e fazenda (69) 3481-1400 - ramal 201, Secretaria Municipal de meio ambiente, minas e energia (69) 3912-8070, Secretaria Municipal de agricultura e desenvolvimento rural (69) 3912-8020, Secretaria Municipal de esporte, cultura, lazer e turismo (69) 3481-1227, Secretaria Municipal de obras e desenvolvimento urbano (69) 3481-1400 - ramal 512, Secretaria Municipal de planejamento e orçamento (69) 3481-1400 - Ramal 311, e GABINETE (69) 3481-1400 - ramal 101.

3. Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso acompanhado no produto em português e com os dizeres, **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO** conforme art. 7º da Portaria nº 2.814/GM/1998;

4. A apresentação dos materiais/produtos deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

5. Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo **Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;**

6. As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);

7. Todos os produtos deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.

3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39

Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000.

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.

7. ITEM e validade dos itens, serviço.

8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.

9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.

10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.

12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal (ais)/Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.

13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a

Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas Lei Federal nº 8.880/1994 e Lei Federal nº 9.069/1995.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 042/2023**.

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.

4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 042/2023**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumida caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

2.1. O fiscal administrativo do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis ressalvadas a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.12. Outras atividades compatíveis com a função.

7. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 13/10/2022 (ID 375471).

7.1. A gestão do contrato será feita por meio dos secretários gestores de cada pasta administrativa das secretarias desta prefeitura do município de Espigão do Oeste/RO.

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01(um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos permitidos a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.3. Ficam estabelecidos o uso do e-mail e telefone fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU financeiro_saude@hotmail.com, (69) 3912-8053/8036, Secretaria Municipal de Educação - SEMED semedfinanceiro@hotmail.com (69) 3481-1400 - ramal 401, Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS, semasespigao@hotmail.com (69) 3912-8023, Secretaria Municipal de administração e fazenda- SEMAF semaf_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3481-1400 - ramal 201, Secretaria Municipal de meio ambiente, minas e energia- SEMAME semameespigao@hotmail.com (69) 3912-8070, Secretaria Municipal de agricultura e desenvolvimento rural- SEMADER, semaderespigao@gmail.com (69) 3912-8020, Secretaria Municipal de esporte, cultura, lazer e turismo, - SEMELC semelc2019@outlook.com (69) 3481-1227, Secretaria Municipal de obras e desenvolvimento urbano- SEMOD cotran_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3481-1400 - ramal 512, semplan_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3481-1400 - Ramal 311- Secretaria Municipal de planejamento e orçamento e o gabinete_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3481-1400 - ramal 101 - GABINETE.

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, f última publicação.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 042/2023**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo 416/2023**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 042/2023**. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza
Pregoeira

Poliane Bedone da Costa
Diretor de Registro de Preços

Laura Guedes Bezerra
Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

Delzira de Araujo Campos
Secretário Municipal de Assistência Social/SEMAS

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari
Secretário Municipal de Educação/SEMED

Erick Silva Nogueira
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural/SEMADER

Emerson Luiz Kruk
Secretário Municipal de Administração e Fazenda/SEMAF

Agostinho Gonçalves Lara
Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano/SEMOD

Wedson Cícero Tiburtino da Silva
Secretário Municipal de Esportes Lazer e cultura/SEMELC

Lirvani Fávero Storch
Secretário Municipal De Planejamento E Orçamento/SEMPLAM

Natália Cristina B.M. Ferreira
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia/SEMAME

PI/ EMPRESA(S) VENCEDORA(S) DO CERTAME**MSB COMERCIO E SERVICOS LTDA****CNPJ: 08.257.279/0001-03****PROCURADORA****PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS****E-MAIL: docsassessoria@gmail.com; vendas.msbrecargas@gmail.com****TELEFONE: (65) 3028-4200 / (65) 9341-8880****Protocolo 2265****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2023****VALIDADE: A VALIDADE DE 01 (UM) ANO, CONTADO DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO****PROCESSO Nº 416/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/SRP/2023****OBJETO: Formação De Registro De Preços Para Futura E Eventual Aquisição De Materiais De Expediente, Para Atender Á Manutenção Diária Em Atendimento Das Demandas Das Secretarias Municipais Deste Município De Espigão Do Oeste-Ro.**

Aos doze dias do mês de Julho de dois mil e vinte e três foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da **Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Fabiana Paz de Souza, e a empresa

P A R FRANCA INFORMATICA inscrita no **CNPJ: 46.756.549/0001-01**. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 042/2023**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X**.

2. O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.3. Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

4. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 3 desta ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

1. A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, **PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE**.

2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das Secretarias Municipais acuna relacionadas, objeto do presente Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/ a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Item	P A R FRANCA INFORMATICA CNPJ: 46.756.549/0001-01 AV CASTELO BRANCO, 943 SALA A - DOS PIONEIROS, PIMENTA BUENO - RO, CEP: 76970-000 Descrição do Produto/ Serviço	Unid	Quant	Valor Unitário	Valor Total
191	TINTA PARA IMPRESSORA EPSON ECOTANK 544 - 65 ML - COR CIANO MARCA: ARES	UND	4	6,99	27,96
192	TINTA PARA IMPRESSORA EPSON ECOTANK 544 - 65 ML - COR MAGENTA MARCA: ARES	UND	4	6,99	27,96

193	TINTA PARA IMPRESSORA EPSON ECOTANK 544 - 65 ML - COR PRETO MARCA: ARES	UND	10	6,99	69,90
194	TINTA PARA IMPRESSORA EPSON ECOTANK L4150 COR AMARELO COM 70 ML MARCA: ARES	UND	6	6,69	40,14
195	TINTA PARA IMPRESSORA EPSON ECOTANK L4150 COR CIANO COM 70 ML MARCA: ARES	UND	6	6,99	41,94
196	TINTA PARA IMPRESSORA EPSON ECOTANK L4150 COR MAJENTA COM 70 ML MARCA: ARES	UND	6	6,99	41,94
197	TINTA PARA IMPRESSORA EPSON ECOTANK L4150 COR PRETA COM 127 ML MARCA: ARES	UN	8	6,99	55,92
199	TONER BQ2026A MARCA: BYQUALY	UNI	20	55,00	1.100,00
205	TONER COMPATIVEL C/ IMPRESSORA HP LASER JET M1132 MFP MARCA: BYQUALY	UND	12	29,99	359,88
210	TONER COMPATIVEL P/ IMPRESSORA BROTHER DCP-1617NW MARCA: MONOCRON	UND	440	19,90	8.756,00
218	TONER COMPATIVEL P/ IMPRESSORA HP LASERJET M1132 MFP (35A) MARCA: NEUTRO	UND	405	24,80	10.044,00
219	TONER COMPATIVEL P/ IMPRESSORA HP LASERJET PRO MFP M426FDW (26A) MARCA: ARES	UND	400	47,45	18.980,00
221	TONER COMPATIVEL P/ IMPRESSORA SANSUNG XPRESS M2070W MARCA: NEUTRO	UND	20	47,90	958,00
222	TONER COMPATIVEL P/ IMPRESSORAS HP LAJERJET (226A) MARCA: ARES	UND	442	54,90	24.265,80
223	TONER COMPATIVEL P/ IMPRESSORAS HP LASERJET (435A, 436A, 278A E 285A) MARCA: BYQUALY	UND	83	26,90	2.232,70
225	TONER COMPATIVEL PARA IMPRESSORA HP LASERJET (83A) - NOVO COM CHIP MARCA: BYQUALY	UND	12	29,90	358,80
226	TONER ELGIN PANTUM M 6550NW MARCA: NEUTRO	UNI	15	66,50	997,50
227	TONER LASER MODELO: CF283A MARCA: BYQUALY	UND	36	32,90	1.184,40
228	TONER LAZER 283A MARCA: BYQUALY	UND	10	32,90	329,00
229	TONER MLT-D111S PRETO SAMSUNG MARCA: NEUTRO	UND	400	46,90	18.760,00
TOTAL DO PROPONENTE R\$					88.631,84

TINTA PARA IMPRESSORA EPSON ECOTANK 544 - 65 ML - COR CIANO

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
GABINETE DO PREFEITO	UND	04

TINTA PARA IMPRESSORA EPSON ECOTANK 544 - 65 ML - COR MAGENTA

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
GABINETE DO PREFEITO	UND	04

TINTA PARA IMPRESSORA EPSON ECOTANK 544 - 65 ML - COR PRETO

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
GABINETE DO PREFEITO	UND	10

TINTA PARA IMPRESSORA EPSON ECOTANK L4150 COR AMARELO COM 70 ML

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMADER	UND	06

TINTA PARA IMPRESSORA EPSON ECOTANK L4150 COR CIANO COM 70 ML

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMADER	UND	06

TINTA PARA IMPRESSORA EPSON ECOTANK L4150 COR MAJENTA COM 70 ML

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMADER	UND	06

TINTA PARA IMPRESSORA EPSON ECOTANK L4150 COR PRETA COM 127 ML

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMADER	UND	08

TONER BQ2026A

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMAS	UND	20

TONER COMPATIVEL C/ IMPRESSORA HP LASER JET M1132 MFP

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMADER	UND	12

TONER COMPATIVEL P/ IMPRESSORA BROTHER DCP-1617NW

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMAS	UND	40
SEMSAU	UND	400

TONER COMPATIVEL P/ IMPRESSORA HP LASERJET M1132 MFP (35A)

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMED	UND	05
SEMSAU	UND	400

TONER COMPATIVEL P/ IMPRESSORA HP LASERJET PRO MFP M426FDW (26A)

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMSAU	UND	400

TONER COMPATIVEL P/ IMPRESSORA SANSUNG XPRESS M2070W

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMADER	UND	20

TONER COMPATIVEL P/ IMPRESSORAS HP LAJERJET (226A)

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMSAU	UND	400

SEMPLAN	UND	10
GABINETE DO PREFEITO	UND	20
SEMAF	UND	12

TONER COMPATIVEL P/ IMPRESSORAS HP LASERJET (435A, 436A, 278A E 285A)

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMAS	UND	03
SEMPLAN	UND	10
SEMAF	UND	12
SEMED	UND	05
SEMELC	UND	03
SEMAME	UND	50

TONER COMPATIVEL PARA IMPRESSORA HP LASERJET (83A) - NOVO COM CHIP

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMAS	UND	12

TONER ELGIN PANTUM M 6550NW

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMAS	UND	15

TONER LASER MODELO: CF283A

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMAS	UND	36

TONER LAZER 283A

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMAS	UND	10

TONER MLT-D111S PRETO SAMSUNG

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMSAU	UND	400

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.
- A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer.
- Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

- Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de

análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

1. O prazo de entrega dos bens é de **30 (trinta)** dias, contados do recebimento ordem de serviço/entrega, nota de empenho ou documento equivalente.

2. **Local de entrega:** Secretaria Municipal de Saúde/Unidade Mista de Saúde - TELEFONE - (69) 3912-8053/8036, Secretaria Municipal de Educação (69) 3481-1400 - ramal 401, secretaria Municipal de Assistência Social (69) 3912-8023, Secretaria Municipal de administração e fazenda (69) 3481-1400 - ramal 201, Secretaria Municipal de meio ambiente, minas e energia (69) 3912-8070, Secretaria Municipal de agricultura e desenvolvimento rural (69) 3912-8020, Secretaria Municipal de esporte, cultura, lazer e turismo (69) 3481-1227, Secretaria Municipal de obras e desenvolvimento urbano (69) 3481-1400 - ramal 512, Secretaria Municipal de planejamento e orçamento (69) 3481-1400 - Ramal 311, e GABINETE (69) 3481-1400 - ramal 101.

3. Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso acompanhado no produto em português e com os dizeres, **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO** conforme art. 7º da Portaria nº 2.814/GM/1998;

4. A apresentação dos materiais/produtos deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

5. Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo **Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;**

6. As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);

7. Todos os produtos deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.

3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39

Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000.

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.

7. ITEM e validade dos itens, serviço.

8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.

9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.

10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.

12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal (ais)/Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até

5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.

13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas Lei Federal nº 8.880/1994 e Lei Federal nº 9.069/1995.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 042/2023**.

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.

4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 042/2023**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumida caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores

ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

2.1. O fiscal administrativo do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis ressalvadas a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização,

especialmente:

- 6.3.** Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- 6.4.** Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 6.5.** Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- 6.6.** Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- 6.7.** Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- 6.8.** Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- 6.9.** Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 6.10.** Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- 6.11.** Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 6.12.** Outras atividades compatíveis com a função.
- 7.** Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 13/10/2022 (ID 375471).

7.1. A gestão do contrato será feita por meio dos secretários gestores de cada pasta administrativa das secretarias desta prefeitura do município de Espigão do Oeste/RO.

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01(um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos permitidos a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.3 Ficam estabelecidos o uso do e-mail e telefone fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU financeiro_saude@hotmail.com, (69) 3912-8053/8036, Secretaria Municipal de Educação - SEMED semedfinanceiro@hotmail.com (69) 3481-1400 - ramal 401, Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS, semasespigao@hotmail.com (69) 3912-8023, Secretaria Municipal de administração e fazenda- SEMAF semaf_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3481-1400 - ramal 201, Secretaria Municipal de meio ambiente, minas e energia- SEMAME semameespigao@hotmail.com (69) 3912-8070, Secretaria Municipal de agricultura e desenvolvimento rural- SEMADER, semaderespigao@gmail.com (69) 3912-8020, Secretaria Municipal de esporte, cultura, lazer e turismo, - SEMELC semelc2019@outlook.com (69) 3481-1227, Secretaria Municipal de obras e desenvolvimento urbano- SEMOD cotran_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3481-1400 - ramal 512, semplan_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3481-1400 - Ramal 311- Secretaria Municipal de planejamento e orçamento e o gabinete_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3481-1400 - ramal 101 - GABINETE.

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

- 1.1.** Pela Administração, quando:
- 1.1.1.** O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- 1.1.2.** O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
- 1.1.3.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
- 1.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, f última publicação.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 042/2023**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo 416/2023**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 042/2023**. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos

Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza

Pregoeira

Poliane Bedone da Costa

Diretor de Registro de Preços

Laura Guedes Bezerra

Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

Delzira de Araujo Campos

Secretário Municipal de Assistência Social/SEMAS

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari

Secretário Municipal de Educação/SEMED

Erick Silva Nogueira

Secretario Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural/ SEMADER

Emerson Luiz Kruk

Secretario Municipal de Administração e Fazenda/SEMAF

Agostinho Gonçalves Lara

Secretario Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano/SEMOD

Wedson Cícero Tiburtino da Silva

Secretario Municipal de Esportes Lazer e cultura/SEMELC

Lirvani Fávero Storch

Secretario Municipal De Planejamento E Orçamento/SEAMPLAM

Natália Cristina B.M. Ferreira

Secretario Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia/SEMAME

P/ EMPRESA(S) VENCEDORA(S) DO CERTAME

P A R FRANCA INFORMATICA

CNPJ: 46.756.549/0001-01

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

PEDRO FRANCA

E-MAIL: par@parinformatica.com

TELEFONE: (69) 99961-8861

Protocolo 2267

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2023

VALIDADE: A VALIDADE DE 01 (UM) ANO, CONTADO DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO

PROCESSO Nº 416/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/SRP/2023

OBJETO: Formação De Registro De Preços Para Futura E Eventual Aquisição De Materiais De Expediente, Para Atender Á Manutenção Diária Em Atendimento Das Demandas Das Secretarias Municipais Deste Município De Espigão Do Oeste-Ro.

os doze dias do mês de Julho de dois mil e vinte e três foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Fabiana Paz de Souza, e a empresa

WERNETECH INFORMATICA LTDA inscrita no CNPJ: **33.479.392/0001-72**. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 042/2023**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X**.

2. O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.3. Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

4. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 3 desta ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

1. A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, **PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE**.

2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das Secretarias Municipais acuna relacionadas, objeto do presente Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/ a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	WERNETECH INFORMATICA LTDA CNPJ: 33.479.392/0001-72 R SAO ROBERTO, 26* - BAIRRO NOVO DO CARMELO, CAMARAGIBE - PE, CEP: 54762-778 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
141	PEN-DRIVE DE 8GB MARCA: OEM/ WERNETECH	UND	16	22,50	360,00

142	PEN DRIVE 16 GB Compatível com USB 2.0 com garantia de no mínimo 24 meses MARCA: OEM/ WERNETECH	UND	162	25,00	4.050,00
143	PEN DRIVE 32 GB MARCA: OEM/ WERNETECH	UND	28	23,00	644,00
TOTAL DO PROPONENTE R\$					5.054,00

PEN-DRIVE DE 8GB

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMAS	UND	06
SEMED	UND	10

PEN DRIVE 16 GB

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMAS	UND	02
SEMSAU	UND	150
SEMED	UND	10

PEN DRIVE 32 GB

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
GABINETE DO PREFEITO	UND	06
SEMAS	UND	07
SEMADER	UND	15

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.

2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer.

3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

1. O prazo de entrega dos bens é de **30 (trinta)** dias, contados do recebimento ordem de serviço/entrega, nota de empenho ou documento equivalente.

2. Local de entrega: Secretaria Municipal de Saúde/Unidade Mista de Saúde - TELEFONE - (69) 3912-8053/8036, Secretaria Municipal de Educação (69) 3481-1400 - ramal 401, secretaria Municipal de Assistência Social (69) 3912-8023, Secretaria Municipal de administração e fazenda (69) 3481-1400 - ramal 201, Secretaria Municipal de meio ambiente, minas e energia (69) 3912-8070, Secretaria Municipal de agricultura e desenvolvimento rural (69) 3912-8020, Secretaria Municipal de esporte, cultura, lazer e turismo (69) 3481-1227, Secretaria Municipal de obras e desenvolvimento urbano (69) 3481-1400 - ramal 512, Secretaria Municipal de planejamento e orçamento (69) 3481-1400 - Ramal 311, e GABINETE (69) 3481-1400 - ramal 101.

3. Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso acompanhado no produto em português e com os dizeres, **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO** conforme art. 7º da Portaria nº 2.814/GM/1998;

4. A apresentação dos materiais/produtos deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

5. Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo **Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;**

6. As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);

7. Todos os produtos deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.

3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39

Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000.

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.

7. ITEM e validade dos itens, serviço.

8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.

9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.

10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.

12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal (ais)/Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.

13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua

pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas Lei Federal nº 8.880/1994 e Lei Federal nº 9.069/1995.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 042/2023**.

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.

4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 042/2023**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumida caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle

razoável de qualquer das partes contratantes.

5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

2.1. O fiscal administrativo do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis ressalvadas a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e

trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.12. Outras atividades compatíveis com a função.

7. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 13/10/2022 (ID 375471).

7.1. A gestão do contrato será feita por meio dos secretários gestores de cada pasta administrativa das secretarias desta prefeitura do município de Espigão do Oeste/RO.

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01(um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos permitidos a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.3 Ficam estabelecidos o uso do e-mail e telefone fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU financeiro_saude@hotmail.com, (69) 3912-8053/8036, Secretaria Municipal de Educação - SEMED semedfinanceiro@hotmail.com (69) 3481-1400 - ramal 401, Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS, semasespigaoo@hotmail.com (69) 3912-8023, Secretaria Municipal de administração e fazenda- SEMAF semaf_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3481-1400 - ramal 201, Secretaria Municipal de meio ambiente, minas e energia- SEMAME semameespigaoo@hotmail.com (69) 3912-8070, Secretaria Municipal de agricultura e desenvolvimento rural- SEMADER, semaderespigaoo@gmail.com (69) 3912-8020, Secretaria Municipal de esporte, cultura, lazer e turismo, - SEMELC semelc2019@outlook.com (69) 3481-1227, Secretaria Municipal de obras e desenvolvimento urbano- SEMOD cotran_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3481-1400 - ramal 512, semplan_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3481-1400 - Ramal 311- Secretaria Municipal de planejamento e orçamento e o gabinete financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3481-1400 - ramal 101 - GABINETE.

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, f última publicação.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 042/2023**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo 416/2023**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão**

Eletrônico 042/2023. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza
Pregoeira

Poliane Bedone da Costa
Diretor de Registro de Preços

Laura Guedes Bezerra
Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

Delzira de Araujo Campos
Secretário Municipal de Assistência Social/SEMAS

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari
Secretário Municipal de Educação/SEMED

Erick Silva Nogueira
Secretario Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural/SEMADER

Emerson Luiz Kruk
Secretario Municipal de Administração e Fazenda/SEMAF

Agostinho Gonçalves Lara
Secretario Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano/SEMOD

Wedson Cícero Tiburtino da Silva
Secretario Municipal de Esportes Lazer e cultura/SEMELC

Lirvani Fávero Storch
Secretario Municipal De Planejamento E Orçamento/SEMPLAM

Natália Cristina B.M. Ferreira
Secretario Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia/SEMAME

P/ EMPRESA(S) VENCEDORA(S) DO CERTAME

WERNETECH INFORMATICA LTDA
CNPJ: 33.479.392/0001-72
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
ANDERSON SOUZA RIBEIRO
E-MAIL: anderson@wernetech.com
TELEFONE: (83)99120-0828

Protocolo 2269

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

AVISO de LICITAÇÃO

Pregão, FORMA ELETRÔNICO Nº 071/CCP/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2579/SEMSAU/2023

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/21 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, do tipo “menor preço por item”, cujo objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE JARDINAGEM PARA ATENDER ÀS DIVERSAS UNIDADES PÚBLICAS DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES**, valor estimado de R\$ 88.796,04 (Oitenta e oito mil, setecentos e noventa e seis reais e quatro centavos), tudo conforme disposto no Edital. Cadastro das Propostas a partir do dia 19/07/2023 das 08h00 às 08h31 do dia 03/08/2023. Abertura da proposta para disputa de lances da sessão pública, dia 03/08/2023 às 09h00, horário de Brasília. Local; www.portaldecompraspublicas.com.br, Sala da CCP. Obtenção do Edital: gratuitamente através do site www.espigaodoeste.ro.gov.br, maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone/fax: (69) 3481-1400 Ramal - 130, 131 ou 132, Espigão do Oeste/RO, 27 de junho de 2023.

Espigão do Oeste - RO, 12 de Julho de 2023

Daiane Ramos Borges
Pregoeira
Decreto Nº 5.503/2023

Protocolo 2287

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

AVISO de LICITAÇÃO

Pregão, FORMA ELETRÔNICO Nº 077/CCP/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2500/SEMSAU/2023

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/21 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, do tipo “menor preço por item”, cujo objeto: **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇO PARA DEDETIZAÇÃO E LIMPEZA DOS CENTROS ESPECIALIZADOS, DAS UBS DA ZONA RURAL/ZONA URBANA E DO HOSPITAL MUNICIPAL ANGELINA GEORGETTI, MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DOESTE-RO, para o período de 12 meses**, valor estimado de R\$ 218.731,42 (Duzentos e Dezoitmil, setecentos e trinta e um reais e quarenta e dois centavos), tudo conforme disposto no Edital. Cadastro das Propostas a partir do dia 20/07/2023 das 08h00 às 08h31 do dia 07/08/2023. Abertura da proposta para disputa de lances da sessão pública, dia 07/08/2023 às 09h00, horário de Brasília. Local; www.portaldecompraspublicas.com.br, Sala da CCP. Obtenção do Edital: gratuitamente através do site www.espigaodoeste.ro.gov.br, maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone/fax: (69) 3481-1400 Ramal - 130, 131 ou 132, Espigão do Oeste/RO.

Espigão do Oeste - RO, 12 de Julho de 2023

Daiane Ramos Borges
Pregoeira
Decreto Nº 5.503/2023

Protocolo 2288

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3430/2023
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 146/2023
DA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICA - CCP
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSAU

*Em cumprimento a Lei 8.666/93, a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU, encaminhou a esta Coordenadoria de Compras Públicas - CCP o processo administrativo supracitado, considerando ter sido constatada a necessidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** Para manutenção nos processadores e filtros hidrocínéticos de água da marca HOKEN instalados nos setores de saúde, para atender as necessidades das unidades de saúde de Espigão do Oeste-RO.*

Às nove horas e quarenta minutos do dia 14 de julho do ano de dois mil e vinte três, na sala desta Coordenadoria de compras Públicas, reuniram-se os membros abaixo descritos, nomeados pelo Decreto nº 5.504/GP/2023, com a finalidade de analisar a solicitação da Dispensa de licitação, conforme consta no **Parecer nº 468/PGM/2018**.

Conforme as especificações do pedido de compras nº 1100/SEMSAU/2023 de 21/06/2023, um valor total de R\$ **3.295,00** (três mil e duzentos e noventa e cinco reais) em favor da empresa **CLAUDILENE PEREIRA SANTOS DE SOUZA 81774 CNPJ: 17.103.124/0001-03**. Os preços estão compatíveis com o praticado no mercado, conforme cotações realizadas pela Secretaria em anexo ao processo. Diante do exposto, consideramos que é dispensável o procedimento licitatório de acordo com o artigo 24 da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação: ...

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Conforme parecer jurídico de nº 468/PGM/2018. Eu, Fabiana Paz de Souza, Secretário designado, redigi e subscrevo.

Elaine Batista Santos
Coord. Compras Públicas
Dec. 5.504/2023

Protocolo 2297

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

Aviso de Licitação

Pregão NA forma ELETRÔNICA Nº 76/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1539/SEM0D/2023

O Município de Espigão do Oeste-RO., através da Pregoeira, torna público, que realizará na forma do disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei municipal 2.021/2017, Decreto Municipal 5.503/2023, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/1993 e alterações posteriores, Licitação na MODALIDADE PREGÃO forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço UNITÁRIO, cujo o OBJETO: **AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS DE ILUMINAÇÃO, SERA ADQUIRIDOS COM RECURSOS PROVENIENTES DO CONVÊNIO Nº 007/SEOSP/2023, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEMOD, tudo conforme disposto no Edital. Valor estimado para a pretensa contratação é de R\$ 382.491,20 (Trezentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e um reais e vinte centavos). Cadastro das Propostas a partir do dia 19/07/2023 das 08h00 às 10h31 do dia 04/08/2023. Abertura da proposta para disputa de lances da sessão pública, dia 04/08/2023 às 09h00, horário de Brasília. Local; www.portaldecompraspublicas.com.br, Sala da CPL. Edital: gratuitamente, através site www.espigaooeste.ro.gov.br, maiores informações no Setor de Licitação. Telefone: (0xx69) 3481-1400 ramal 130/131/132.**

Espigão do Oeste - RO, 14 de Julho de 2023.

Daiane Ramos Borges
Pregoeira
Decreto 5503/2023

Protocolo 2299

PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.178/2023

DE 13 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, no valor de R\$ 118.709,18 (cento e dezoito mil, setecentos e nove reais e dezoito centavos), destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO			
12.00- Fundo Municipal de Saúde			
12.00.10.302.0015.2.082	Assegurar a Manutenção das Atividades da Média Alta Complexidade - MAC	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	118.709,18	2.600.3110 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais
TOTAL A SUPLEMENTAR		118.709,18	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro.

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno - RO, 13 de julho de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 2274

LEI MUNICIPAL Nº 3.177/2023

DE 13 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no valor de R\$ 38.121,30 (trinta e oito mil, cento e vinte e um reais e trinta centavos), destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
02.06 - Secretaria Municipal de Agricultura			
06.00.04.122.0007.0.001	Indenizar e Restituir	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	38.121,30	2.500 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos
TOTAL A SUPLEMENTAR		38.121,30	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação.

ANULAR:

ANULAR:			
02.04 - Secretaria Municipal de Fazenda e Administração			
04.00.04.122.0002.2.008	Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - SEMFAZ	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	38.121,30	2.500 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos
TOTAL A ANULAR		38.121,30	

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno - RO, 13 de julho de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 2277

LEI MUNICIPAL Nº 3.176/2023

DE 13 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
02.05 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito			
02.05.15.451.0016.2.336	Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural	Valor	Fonte/Recursos
4.4.90.30.00	Material de Consumo	120.000,00	6.1.706.3110 - Recursos do Exercício Corrente – Transferência Especial da União - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais
4.4.90.30.00	Material de Consumo	300.000,00	6.1.706.3110 - Recursos do Exercício Corrente – Transferência Especial da União - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais
4.4.90.30.00	Material de Consumo	180.000,00	6.1.706.3110 - Recursos do Exercício Corrente – Transferência Especial da União - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	200.000,00	1.706.3110 - Recursos do Exercício Corrente – Transferência Especial da União - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	50.000,00	1.706.3110 - Recursos do Exercício Corrente – Transferência Especial da União - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais
TOTAL A SUPLEMENTAR		850.000,00	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação.

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno - RO, 13 de julho de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 2279

Table with 5 columns: Parcelamento de dívida ativa, date, value, year, and name. Contains 47 rows of data.

Table with 5 columns: Parcelamento de dívida ativa, date, value, year, and name. Contains 47 rows of data.

Table with 5 columns: Parcelamento de dívida ativa, date, value, year, and name. Contains 47 rows of data.

Table with 5 columns: Parcelamento de dívida ativa, date, value, year, and name. Contains 47 rows of data.

Table with 5 columns: Parcelamento de dívida ativa, date, value, year, and name. Contains 47 rows of data.

Table with 5 columns: Parcelamento de dívida ativa, date, value, year, and name. Contains 47 rows of data.

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 097/2023 - P.G.M.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
CNPJ Nº 04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco nº 1046, Pimenta Bueno/RO

CONTRATADA: MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ Nº 05.099.538/0001-19
Lote Rural, 85-A-3, Linha 145, Setor 12 Lote, Município de Vilhena/RO

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogação dos termos do contrato nº 046/2023 - P.G.M., celebrado em 18.04.2023, referente contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de transporte de resíduos urbanos RSU para atender as necessidades do Município de Pimenta Bueno/RO, através do procedimento de carona na Ata de Registro de Preços Nº. 78/2022, de acordo com o processo administrativo nº 2880/2023.

DO PREÇO: R\$ 124.654,40 (cento e vinte e quatro mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), ficando a cargo da secretaria interessada, por meio do agente responsável ou gestor do contrato, as providências cabíveis para empenho.

DA VERBA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação: Unidade: 020800 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Funcional: 18.452.0020.2085.0000 - Gestão de Resíduos Sólidos e Meio Ambiente - Classificação: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Ficha: 159 - Unidade: 020800 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Funcional: 18.452.0020.2085.0000 - Gestão de Resíduos Sólidos e Meio Ambiente - Classificação: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Ficha 158, conforme o Despacho Integrado 27 ID:781388.

DO PRAZO: O prazo do presente termo aditivo é de 03 (três) meses, a partir da expiração da vigência do Contrato originário nº 046/2023 - P.G.M.

DA DATA: 13 de julho de 2023.

THIAGO ROBERTO GRACI
PROCURADOR - GERAL

Protocolo 2332

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL**

DECRETO Nº 7243, DE 17 DE JULHO DE 2023 - LEI Nº 3052/2022

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR
REMANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º Fica promovida a alteração no Orçamento vigente, por REMANEJAMENTO na importância de R\$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais) distribuído as seguintes dotações:

CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
02 02 00	Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito	
36	04.122.0007.0001.0000 - Indenizar e Restituir 3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos	142.000,00
Artigo 2.º	Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação das Seguintes Dotações Orçamentárias.	
02 07 00	Secretaria Municipal de Educação	
582	12.361.0004.2105.0000 - Adquirir Gêneros Alimentícios para Alunos da Rede Pública 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos	-10.000,00
585	12.365.0004.2105.0000 - Adquirir Gêneros Alimentícios para Alunos da Rede Pública 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos	-10.000,00
588	12.365.0004.2105.0000 - Adquirir Gêneros Alimentícios para Alunos da Rede Pública 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos	-10.000,00
02 10 00	Secretaria Municipal de Relações Institucionais	
504	04.122.0002.2007.0000 - Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos	-112.000,00

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 17 de julho de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 2330

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
E ADMINISTRAÇÃO**

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

Nº 012/2023

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO ESTADUAL

O Município de Pimenta Bueno nos termos da Lei Federal nº 9452 de 20/03/97 notifica a comunidade, partidos políticos, sindicatos e entidades empresariais e Câmara de Vereadores a liberação de crédito na data de 12/07/2023, o valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), depositado no Banco do Brasil na Agência 1181-9, Conta 56507-5, através do Termo de Aceite nº 35/2023 Cofinanciamento Estadual do Sistema Único da Assistência Social-SUAS por intermédio da Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social-SEAS. O presente Repasse tem por objetivo o Cofinanciamento para os serviços socioassistenciais.

Pimenta Bueno, 14 de Julho de 2023.

LEVI LUCIANO DE SOUZA
Tesoureiro

Protocolo 2331

**SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP - Nº 104/2023**

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Regulamentar Nº 384/2023 de 04 de Abril de 2023, através de sua Pregoeira, nomeada através da Portaria Municipal Nº 178/2023 de 31 de março de 2023 e Equipe de Apoio, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do TIPO **POR MENOR PREÇO ITEM**, com participação **EXCLUSIVA MEI, ME, EPP e Ampla**, estabelecidas no âmbito **REGIONAL**.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, LAVADORA DE ALTA PRESSÃO E OUTROS.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 144.545,12 (cento e quarenta e quatro mil quinhentos e quarenta e cinco reais e doze centavos).

Visando atender às necessidades das Secretarias Municipais e Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo de Pimenta Bueno/RO.

DATA DA ABERTURA: 31/07/2023, às 11h00min (Horário de Brasília/DF).

INFORMAÇÕES PELO E-MAIL: pregão.pb@pimentabueno.ro.gov.br.

Edital no Site www.licitanet.com.br, pelo e-mail fornecedor@licitanet.com.br ou pelos telefones: (34) 2512-6500 opção 2.

Pimenta Bueno-RO, 14 de julho de 2023.

Juliana Soares Lopes
Pregoeira/Agente de Contratação
Portaria nº 178/2023 de 31/03/2023

Protocolo 2309

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO
ELETRÔNICO/SRP Nº 081/2023**

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pelas senhoras Erinan Silveira de Oliveira e Rosangela Pereira Cotrim, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **ADJUDICA E HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico/SRP nº.081/2023, Menor Preço por **ITEM**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A CONFECÇÃO DE BANNERS, FAIXAS E ADESIVOS PLOTADOS**, sendo vencedoras do certame as empresas: **ARROBA ARTES COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - CNPJ nº 11.903.434/0001-18** no montante de R\$197.878,00 (cento e noventa sete mil e oitocentos e setenta e oito reais), empresa **ANTONIO NAZARIO ALVES DA CRUZ - CNPJ nº 39.850.831/0001-98** no montante de R\$ 247.329,00 (duzentos e quarenta e sete mil e trezentos e vinte e nove reais), **HOMEL INDUSTRIA GRAFICA E COMERCIO DE**

Protocolo 2330

BRINDES EIRELI - CNPJ nº 63.750.350/0001-95 no montante de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

Pimenta Bueno RO, 14 de julho de 2023.

Erinan Silveira de Oliveira
Superintendente de Compras e Licitação

Rosângela Pereira Cotrim
Secretária Municipal de Fazenda e Administração em Substituição
Portaria Municipal nº 439/2023

Protocolo 2301

PORTARIA MUNICIPAL Nº 61/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Considerando o Ofício Nº 58/PGM/ ID 279735.

Considerando a Instrução Normativa 035/2020.

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores CAIQUE XAVIER FERNANDES, matrícula 704460-1, ocupante do cargo de Assessor Técnico Especial em Engenharia e Arquitetura I e JEAN LUCAS DE OLIVEIRA, matrícula 704462, ocupante do cargo de Assessor Técnico I, lotados na Secretaria Municipal Planejamento, Gestão e Coordenação Geral, para Recebimento e Elaboração do Termo de Recebimento Definitivo das obras do Município de Pimenta Bueno-RO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 14 de Julho de 2023.

Marcia de Figueiredo Soares
Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral

Protocolo 2298

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICRA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO
ESTADO DE RONDÔNIA

RESULTADO PRELIMINAR PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS AOS CANDIDATOS

DATA DE APLICAÇÃO DA PROVA OBJETIVA: 09/07/2023

Candidato	Nº Inscrição	Acerto	Pontos	Situação
Denilso dos Santos Chaveiro	08	46	92	Classificado
Fabiano Pereira de Jesus	06	44	88	Classificado
Maria Janete Monteiro de Souza Gonzaga	02	43	86	Classificado
Letissane Santos de Freitas	07	42	84	Classificado
Maria de Fátima Pedrosa Carvalho Machado	13	40	80	Classificado

Daniela de Oliveira Morais dos Santos	04	37	74	Classificado
Sandra Regina dos Santos	14	31	62	Classificado
Moacir Gomes de Moura	01	30	60	Classificado
Gabriel Gonzaga Goncho-rowiski	11	30	60	Classificado
Sheila Aparecida Farias dos Santos	17	30	60	Classificado
Rosilayne Cristina Corrade	03	28	56	Não Classificado
Valéria Rodrigues Cantuário	12	27	54	Não Classificado
Janaina Alegria da Silva	10	25	50	Não Classificado
José Carlos Pessoa	18	23	46	Não Classificado
Lucilene dos Santos Souza	09	-	Não Avaliado	Desclassificado
Cleonice Pereira Dutra de Souza	05	-	Não Avaliado	Desclassificado

Geraldo Sebastião de Souza
Presidente da Comissão Eleitoral

LR PARAISO AGROPECUARIA LTDA - CONTRATADA CNPJ - 44.551.996.0001-07

Protocolo 2300

SANTA LUZIA DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2023 MODO DE DISPUTA ABERTO

A Prefeitura de Santa Luzia D'Oeste-RO, torna pública a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 63/2023. Objeto: Formação de Registro de Preços para futura e eventual fornecimento de materiais de consumo (Gêneros alimentícios), para atender as necessidades das Secretarias Municipais SEMAD, GABINETE, SEMTAS, SEMEC, SEMUSA, SEMAGRI, SEMOSP. Advindo do Processo 565-1/2023. No valor **R\$ 2.410.030,25 (dois milhões quatrocentos e dez mil trinta reais e vinte e cinco centavos)**. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA - **28/07/2023 - Horário: 10:00hrs** (Horário de Brasília). Para mais informações, as mesmas poderão ser obtidas através do Edital em anexo nos seguintes endereços eletrônicos www.santaluzia.ro.gov.br, www.licitanet.com.br, cpl@santaluzia.ro.gov.br e no Fone - 69 3434 2580.

Santa Luzia D Oeste - RO, 13 de julho de 2023.

EDONIAS PIRES PEREIRA
Pregoeiro
Port. 302/GP/2022

Protocolo 2310

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PIMENTA BUENO

ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 057/SADM/2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **CLAUDECI DA SILVA TOMASZESKI**

matrícula nº 100038, e **MÁRCIA PEREIRA RIOS**, Matrícula 100030, servidores efetivos desta Casa de Leis, como Fiscal e Gestor do Termo de Cooperação Técnica nº 01/2023, acordado entre a Câmara Municipal de Pimenta Bueno/RO, CNPJ nº 84.568.872/0001-40, e a empresa **CONSIGNET SISTEMAS LTDA**, CNPJ nº 23.112.748/0001-81, Processo Administrativo nº 125/2023.

Art. 2º - Para a consecução do objeto proposto neste ato, os servidores ora deverão observar as disposições expressas do Decreto Municipal nº 6.287/2022, e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 3º - Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao fiscal informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 4º - Esta portaria não gera efeitos financeiros e passa a vigorar a partir desta data.

Art. 5º Dê ciência aos interessados.

Pimenta Bueno/RO, 12 de julho de 2023.

SÓSTENES DA SILVA MENDES
VEREADOR PRESIDENTE

Protocolo 2303

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, e a Consignet Sistemas Ltda.

OBJETO: Concessão **NÃO ONEROSA** de licença de uso e a atualização

de novas funcionalidades do Software CONSIGNET pela Consignet Sistemas Ltda, registrada no CNPJ sob o nº. 23.112.748/0001-81, à **CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO**, com o objetivo de permitir que entidades conveniadas e os próprios órgãos comerciais realizem consignações de descontos e outras operações em folha de pagamento por meio da internet.

PRAZO: Inicia-se a partir da data de assinatura e permanecerá vigente pelo período de 60 (sessenta) meses.

DATA DE ASSINATURA: 29 de junho de 2023.

FORO: Comarca de Pimenta Bueno, estado de Rondônia.

Pimenta Bueno/RO, 14 de julho de 2023.

Protocolo 2306

